



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO L - Nº 12

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.005 DE 25 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITuíDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 8.249/91."

CONGRESSISTAS

EMENDAS NÚMEROS

| | |
|--------------------------------|------|
| DEPUTADO NEDSON MICHELETI..... | 003. |
| DEPUTADO PAES LANDIM..... | 001. |
| DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA..... | 002. |

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| <i>PRESIDENTE</i> | <i>Senador</i> JOSÉ SARNEY |
| <i>1º VICE-PRESIDENTE</i> | <i>Deputado</i> RONALDO PERIM |
| <i>2º VICE-PRESIDENTE</i> | <i>Senador</i> JÚLIO CAMPOS |
| <i>1º SECRETÁRIO</i> | <i>Deputado</i> WILSON CAMPOS |
| <i>2º SECRETÁRIO</i> | <i>Senador</i> RENAN CALHEIROS |
| <i>3º SECRETÁRIO</i> | <i>Deputado</i> |
| <i>4º SECRETÁRIO</i> | <i>Senador</i> ERNANDES AMORIM |

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte ..R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte 91,00 (cada)
Valor do número avulso R\$ 0,30

MP01005

00001

MEDIDA PROVISÓRIA

1005/95

AUTOR

Deputado PAES LANDIM

CÓDIGO

DATA

30/ 05 / 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

|

INCISO

|

ALÍNEA

|

PÁGINA

1/2

TEXTO

Emenda Supressiva

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 30, referenciado no art. 1º da MP:

"§ 1º - Além do disposto no caput deste artigo, a NTN será emitida para substituição, por seu valor atualizado com juros capitalizados, dos títulos a que se refere o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

"

JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixado com base no Ato Institucional nº 04, de 7 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública

Interna Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O início desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicado apenas no Diário Oficial, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar.

Ressaltamos entre os prejudicados pessoas que sequer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outra despossuídas de um patrimônio, que subscreveram de boa fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Daí a presente emenda, cuja finalidade precípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade no Governo Federal e reapresentar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do programa Nacional de Desestatização.

Cumpre seja enfatizado que a medida ora proposta além de não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente com o Programa Econômico do Governo, conforme amplamente divulgado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu "Mãos à Obra Brasil".

PARLAMENTAR
ASSISTÊNCIA

Marcelo

MP01005

00002

| | | | | |
|--|---|---|--------------------------------------|--|
| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO | | | |
| 31 / 05 / 95 | MP 1005/95 | | | |
| 4 AUTOR | | | | |
| Dep Sérgio Miranda | | | | |
| 5 Nº PRONTUÁRIO | | | | |
| 266 | | | | |
| 6 TIPO | | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| 7 PÁGINA | 8 ARTIGO | 9 PARÁGRAFO | 10 INCISO | 11 ALÍNEA |
| 1/1 | 3º | | | |

TEXTO

Emenda a MP 1005/95

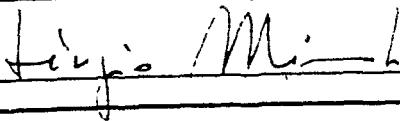
Suprime-se o art. 3º

Justificação

O dispositivo objeto da emenda suprime a parte final do art. 3º da lei nº 8.249/91, que prevê a necessidade, para o recebimento de NTN como pagamento de bens alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de pré-existência de estimativa orçamentária de receita.

Esta exigência da lei atual não deve ser suprimida, pois abedece ao princípio orçamentário de que as receitas de todas as origens devem estar previstas na lei orçamentária. A supressão da obrigatoriedade desta previsão quanto a um tipo receita abre um precedente, que pode ser utilizado para falsear, perante o Poder Legislativo, a verdadeira dimensão das receitas públicas.

ASSINATURA

10 

MP01005

00003

Medida Provisória nº. 1005 , de 26 de maio de 1.995**Emenda Substitutiva**

Dê - se ao artigo 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º - O parágrafo único do artigo 3º da lei nº. 8.241/91 passa a ser o parágrafo 1º e acrescente-se o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº. 8.031, de 12 de abril de 1.990”.

“Parágrafo 2º - As NTN, de quaisquer tipos, mesmo as que contiverem cláusula de inalienabilidade, poderão ser utilizadas para cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório/ encaixe obrigatório sobre depósitos judiciais, junto ao Banco Central do Brasil.”

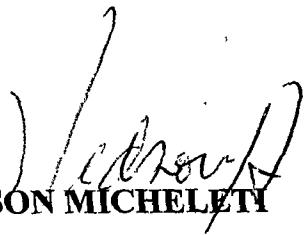
Justificativa

Os depósitos judiciais, por terem características de serem tanto de médio como de longo prazos, compatibilizam-se com quaisquer tipos de NTN.

Outrossim, há de se relevar que a Caixa Econômica Federal ficaria com mais recursos disponíveis para aplicar em operações da área social e comercial, como financiamentos a pequena e média empresas.

Brasília, 26 de maio de 1.995

Deputado **NEDSON MICHELETTI**



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 25 DE MAIO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado FRANCISCO DORNELLES
Deputado JAIR MENEGHELLI

Deputado JOÃO ALMEIDA
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Deputado JÚLIO REDECKER
Deputado KOYU IHA
Deputado NELSON MICHELETI
Deputado PRISCO VIANA
Deputado SÉRGIO MIRANDA
Deputado WILSON BRAGA

EMENDAS NºS.

031, 048.
023, 042.
003, 010, 012, 015, 016, 019, 022,
026, 027, 028, 030, 038, 046, 047.
009, 025, 037.
004, 011, 049, 050.
013, 029, 043.
002, 006, 021, 035, 036.
014, 032.
045.
005, 024, 034.
001, 007, 008, 017, 018, 020, 033,
039, 040, 041, 044.

MP01006

00001

Data: 25/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

Supressiva

X

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Substitua-se o art. 1º nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

Assinatura:

MP 1 006

Data: 30.05.95

Autor: Deputado Koyu Iha

Nº do Prontuário: 371

MP01006

00002

EMENDA SUBSTITUTIVA

=====

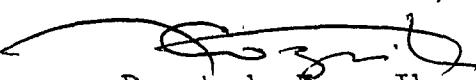
Substituir o art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, Inciso XI, e 218 parágrafo 4º da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Estranhamente, o Executivo esquece a menção ao art. 218, parágrafo 4º da Constituição, que estabelece: "A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho". O novo texto proposto segue o do substitutivo já aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1 995


Deputado Koyu Iha
(PSDB-SP)

MP01006

00003

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

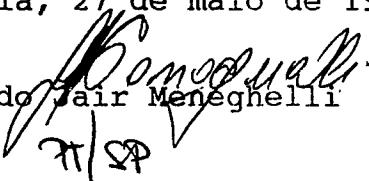
Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal".

Justificativa:

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Brasília, 27 de maio de 1995.


Deputado Fair Meneghelli

MP/SP

MP01006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1006, DE 25 DE MAIO DE 1995 00004

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1006/95, parágrafo único de seguinte teor:

Parágrafo Único. O direito à participação nos lucros ou nos resultados será exercido de forma compatível com as necessidades de investimento,

modernização e desenvolvimento da empresa, sem prejudicar o direito dos acionistas à remuneração do capital investido.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que se leve em consideração, para a implementação da participação dos empregados no lucro das empresas, a própria saúde da empresa.

Não seria possível imaginar que para cumprir as exigências desta participação a empresa colocasse em risco a sua própria existência.

A aprovação desta emenda tornará mais explícita a necessidade de que certos fatores atinentes à vida de qualquer empresa, sejam sempre considerados e pesados no momento da participação de que trata esta MP.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP01006

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|--|---------------|--|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | |
| 31 / 05 / 95 | | MP 1006/95 | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | |
| Dep. Sérgio Miranda | | 266 | |
| TIPO | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | | ARTIGO | |
| 1 / 1 | | 2º | |
| PARÁGRAFO | | INCISO | |
| | | | |
| ALÍNEA | | | |
| | | | |
| TEXTO | | | |

Emenda a MP 1006/95

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos.

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, mediante negociação coletiva, observado o disposto no art. 8º incisos III e VI da Constituição Federal, a forma de participação daqueles em seus lucros a resultados."

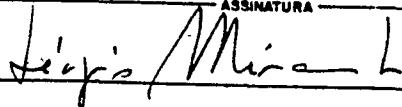
Justificativa

Como é apresentado o art. 2º da presente Medida Provisória, os sindicatos ficam excluídos das negociações que irão determinar a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados.

A Constituição Federal determina em seu art. 8º inciso III que cabe aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas e no inciso VI determina a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

A presente emenda pretende resgatar estes direitos do trabalhador que foi, inescrupulosamente, cassado pela referida Medida Provisória.

ASSINATURA



MP 1 006
Data: 30.05.95
Autor: Deputado Koyu Iha
Nº do Prontuário: 371

MP01006

EMENDA SUBSTITUTIVA
=====

00006

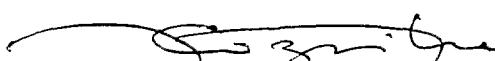
Substituir o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, Inciso VI, da Constituição, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Inciso VI do art. 8º da Constituição estabelece que "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995


Deputado Koyu Iha
(PSDB-SP)

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data: 25/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se explicitar que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual **"é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho"**.

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

wb2

Assinatura:

MPU1006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Substituam-se os itens "a" e "b" do § 1º do art. 2º pelos seguintes:

"Art. 2º

-
- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
 - b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
 - c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
 - d) tempo de serviço;
 - e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas".

JUSTIFICATIVA

Novamente resgatamos o substitutivo do companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também o sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências.

Assinatura.

MP01006

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|--|--|
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | | |
| | 3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 1006, DE 25 DE MAIO DE 1995 | | | | |
| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO | | | | |
| | DEPUTADO JOÃO ALMEIDA | | | | |
| TIPO | | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA | |
| 01/02 | 9 | | | 1 | |
| TEXTO | | | | | |

Substitua-se o Art 2º pelo seguinte

"Art 2º As Empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho

Parágrafo Único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas."

JUSTIFICATIVA

O Art 7º inc XI da CF atribui a todo trabalhador o direito e a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. É importante salientar que o inciso deixa

as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.

A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7º inc XI da CF, estipulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, há anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados. Além disso, a obrigação de negociação com as comissões, com a possível intervenção do Sindicato, e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um caráter sindical-trabalhista à matéria da Participação em Lucros ou Resultados (PLR), o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7º inc XI da CF que considera a PLR como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.

O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre a empresa e seus integrantes, atendendo as particularidades de cada relação de trabalho, sem excluir a negociação via comissões, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas jurídicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria, sem dúvida, a operacionalidade da Lei.

O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência explícita aos índices de produtividade/qualidade de indivíduos, grupos ou setores e não apenas aos índices gerais da empresa.

Em síntese, a emenda sugerida reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, o qual é resultado de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 à 1993 e representa o consenso da maioria das forças políticas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas sobre a matéria.

ASSINATURA

José Henrique

MP01006

00010

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

"Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa:

A emenda aprimora a redação do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; à utilização dos mecanismos da negociação para que confirmam o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Moreira

PT/SP

MP01006**00011****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 25 DE MAIO DE 1995**

“Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas e dá outras providências”.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MP 1006/95:

“Art. 2º Toda empresa deverá definir normas de participação dos seus empregados nos lucros ou resultados.

Parágrafo único - Das normas deverão constar regras claras e objetivas quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazo para revisão, podendo ser considerados entre outros, os seguintes critérios e condições.

- a) índices de produtividade, qualidade, ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos.”

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do sistema de participação dos empregados nos lucros ou resultados não deveria ser objeto de negociação, pois lucros, resultados, produtividade, qualidade, etc. são termos de grande complexidade, difíceis de serem medidos e sujeitos a muitas controvérsias.

Por outro lado se faz necessária a supressão do § 2º pois entidade sindical não é o órgão credenciado para “arquivamento” de documentos, sendo recomendável que o arquivamento seja realizado em órgão devidamente aparelhado para tal mister.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP01006**00012**

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

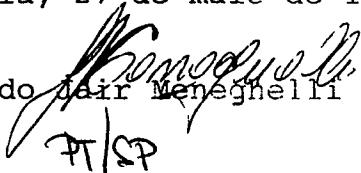
"Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".

Justificativa:

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o início do processo e ao auxílio aos trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Meneghelli


PT/SP**MP01006****00013**

- Medida Provisória nº 1.006, de 25 de maio de 1995 -

(EMENDA MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao art.2º e seus parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

“Art.2º- Toda empresa deverá estabelecer normas que disciplinem a forma de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados.

Parágrafo 1º- As normas a que se refere o “caput” deverão conter preceitos claros e objetivos quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do estipulado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, previamente definidos.

Parágrafo 2º- A entidade sindical dos empregados será comunicada, pela empresa, das normas disciplinadoras da participação daqueles em seus lucros ou resultados.

- JUSTIFICATIVA -

A consagração constitucional da participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas não pode ter o condão de desbotar os contornos de um outro direito, também assegurado constitucionalmente: o direito de propriedade. Ora, a empresa tem sua própria existência subordinada à destinação de um patrimônio específico, em torno do qual desenvolve suas atividades. E a gestão de tal patrimônio constitui uma das manifestações do direito de propriedade. Daí a conclusão de que compete apenas à empresa - e tão-somente à ela a definição das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados. A Constituição prescreve a obrigatoriedade de tal participação. A forma e o modo são questões afetas à empresa. Inexiste razão, pois, para jogar-se a matéria para a “negociação”.

Estas, em suma, são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda e que esperamos venham a receber a honrosa adesão de nossos ilustres pares.

Sala das sessões, 25 de maio de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS)

MP01006

00014

Medida Provisória nº 1006, 25 de maio de 1995

Emenda Aditiva:

incluir-se o seguinte parágrafo no artigo 2º

“Parágrafo...É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações relativas a participação nos lucros e resultados, diretamente, ou através da eleição de comissão de empregados coordenada pela entidade sindical.”

Justificativa:

A emenda tem por objetivo garantir a participação dos sindicatos nas negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Brasília, 25 de maio de 1995.

Deputado Nelson Micheletti

MP01006**00015**

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:

"Parágrafo... Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exercem. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não dever ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação nos lucros ou resultados.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado *Jair Messias Bolsonaro*

PTB

MP01006**00016**

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa:

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja

respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado *Jair Meneghelli*

PT/SP

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Suprime-se no art. 3º a expressão: "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa referência é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas.

wb4

Assinatura.

MP01006

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

*

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5 Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimir o § 1º do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

Assinatura.

MP01006

00019

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

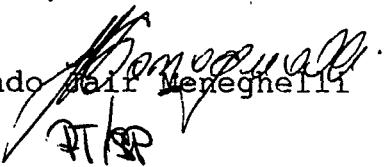
"...não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Justificativa:

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 1006, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso em MP anterior nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Lair Meneghelli


PTB/SP

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

*

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5 Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Substituir o § 2º do art. 3º pela seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano".

JUSTIFICATIVA

É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

Assinatura:

MP 1 006

Data: 30.05.95

Autor: Deputado Koyu Iha
Nº do Prontuário: 371

MP01006

00021

EMENDA SUBSTITUTIVA
=====

Substituir o parágrafo 2º do art. 3º nos seguintes termos:

"Art. 3º...

Par. 2º - É vedado qualquer dispositivo que convencione a antecipação ou a distribuição de valores a título de participação nos lucros, ou resultados da empresa, e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

JUSTIFICATIVA

Adota-se o texto aprovado no substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1995


Deputado Koyu Iha
(PSDB-SP)

MP01006

00022

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

"Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercício em que ocorrer esta distribuição".

Justificativa:

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado *Jair Menegalli*
PT/SP

MP01006

00023

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 1995**

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1006/95, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa tornar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implícita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas.

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o "caput" do art. 3º, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não haveria razão para tanto.

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

| | | | | | |
|--|------------|----------|---------------|-----------|-----------|
| 2 | DATA | 3 | PROPOSIÇÃO | | |
| 31 / 05 / 95 | MP 1006/95 | | | | |
| 4 AUTOR | | | 5 Nº FRONTUAL | | |
| Dep. Sérgio Miranda | | | 256 | | |
| 6 TÍPO | | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | | |
| 7 PÁGINA | | 8 ARTIGO | 9 PARÁGRAFO | 10 INCISO | 11 ALÍNEA |
| 1/1 | | 3º | | | |
| 12 TEXTO | | | | | |

Emenda a MP 1006/95

Dar ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado.

Justificação

A parte final do art. 3º da presente MP estabelece que a participação nos lucros não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando o princípio da habitualidade.

A supressão desta parte se faz necessária uma vez que, se mantido o art. 3º com está, retira o direito do trabalhador de integrar este percentual pago ao seu salário, para todos os efeitos legais, após um período de pagamento habitual.

O princípio da habitualidade é um direito do trabalhador assegurado na CLT devendo ser estendido a esta Medida Provisória.

ASSINATURA



MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

| | | | |
|--|--|---|--|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | |
| 30/05/95 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006 DE 25 DE MAIO DE 1995 | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | |
| DEPUTADO JOÃO ALMEIDA | | | |
| TIPO | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | | ARTIGO | |
| 01 | | 5 | |
| PARÁGRAFO | | INC 5º | |
| | | | |
| ALÍNEA | | | |
| | | | |
| TEXTO | | | |

Inclua-se o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais.

'Art 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art 187, inciso V, da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I da provisão para o imposto de renda.

II. de valor destinado a constituição da reserva legal.

III. de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV. dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V. dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior a implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI. das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior a implantação do sistema de participação.

VII. dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outra empresa.

VIII. dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

Parágrafo 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda

Parágrafo 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente, do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro."

JUSTIFICATIVA

A fixação de uma referência a respeito do conceito de lucro é fundamental, pois serve de base para a prática da participação dos lucros e resultados nas diversas empresas, evitando que haja disfunções, principalmente quanto a

- possível incremento do contencioso trabalhista;
- maiores oportunidades de intervenção da justiça do trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de critérios muito divergentes para aferição dos lucros e resultados.

ASSINATURA

Antônio Afonso

MP01006**00026**

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo... A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".

Justificativa:

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o ressarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis ser lastro".

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Meneghetti

Jair Meneghetti
PT/SP

MP01006

00027

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

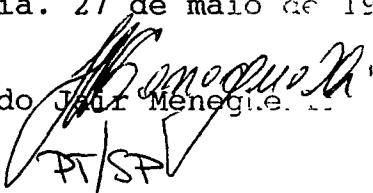
"Parágrafo... A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 25% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Brasília. 27 de maio de 1995.

Deputado José Meneguelli


PT/SP

MP01006

00028

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

" Parágrafo... Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".

Justificativa:

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se

furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER

PT/SP

MP01006

00029

- Medida Provisória 1.006, de 25 de maio de 1995 -

(EMENDA SUPRESSIVA)

Suprime-se o art.4º, integralmente (“caput”, parágrafo e incisos).

- JUSTIFICATIVA -

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto da Proposição em epígrafe a uma outra emenda por nós apresentada e que confere EXCLUSIVAMENTE à empresa a responsabilidade de fixação das regras da participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados.

Acolhida aquela emenda, torna-se absolutamente estéril o conteúdo dos dispositivos cuja supressão ora se sugere. Afinal, se à empresa compete definir as regras em apreço, desfigura-se completamente a possibilidade de ocorrência de impasse na negociação”e, por via de conseqüência, desbota-se a necessidade de “mediação” ou “arbitragem”.

Sala das sessões, de de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

MP01006**00030****Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995****EMENDA SUBSTITUTIVA****Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:**

" Artigo 4º - Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II- arbitragem.

Parágrafo 1º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 2º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

Parágrafo 3º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa:

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Fair Meneghetti
PT/SP

MP01006

00031

| | | | |
|--|--------|---|--------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | |
| 30 / 05 / 95 | | 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, de 25 de maio de 1995 | |
| AUTOR | | Nº PRONTUÁRIO | |
| Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | | 3 337 | |
| TIPO | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| 01/01 | 4º | 2º | |
| TEXTO | | | |

EMENDA À MP Nº 1.006/95

O § 2º do Art. 4º, passa a ter a seguinte redação :

" § 2º O Mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes, podendo, gratuitamente, ser utilizada à função mediadora dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho."

JUSTIFICATIVA

A função mediadora do Ministério do Trabalho não deve ser afastada por uma possível interpretação restritiva do texto legal. A função mediadora do Ministério do trabalho é reconhecida internacionalmente como necessária para o encaminhamento de inúmeros conflitos trabalhistas, além do mais, é exercida de forma gratuita, podendo ser uma solução econômica para as partes. A respeito do assunto a Recomendação Nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, sobre funções e organização da Administração do Trabalho, estabelece no seu art. 9º: " Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam promover o pleno desenvolvimento e utilização dos procedimentos de negociação coletiva ". O art. 10 ainda menciona : " Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam estar em situação de prover, de acordo com as organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, instâncias de conciliação e mediação apropriadas as condições nacionais, nos casos de conflitos coletivos." . As funções conciliadoras e mediadoras do Ministério do Trabalho nas negociações, são exercidas pelos Delegados Regionais do Trabalho que podem delegá-las a servidor do Ministério do Trabalho e o Secretário de Relações do Trabalho pode exercer essas funções sempre que julgar necessário.

MP01006**00032****Medida Provisoria nº 1006 , de 25 de maio de 1995.****Emenda Aditiva**

inclusa-se o seguinte paragrafo no artigo 4º

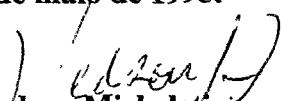
“Paragrafo...Frustradas as negociacoes diretas, a mediação ou a arbitragem, qualquer das partes poderá ajuizar dissídio coletivo, funcionando o respectivo Tribunal como árbitro das propostas finais, na forma desta Lei.

Justificativa:

A emenda objetiva a superação dos impasses caso sejam frustradas as negociações, conforme parágrafo 2º do artigo 114 da Constituição Federal.

Brasília, 26 de maio de 1995.

Deputado Nedson Micheleti



MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5 Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Suprime-se o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão para que o Poder Executivo venha fixar diretrizes específicas para que os trabalhadores em empresas estatais venham participar nos lucros ou resultados, quer sob o aspecto isonômico, quer pelo que prescreve o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que diz:

"§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".

wb8_a

Assinatura.

MP01006

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 3 PROPOSIÇÃO
 31 / 05 / 95 MP 1006/95

4 AUTOR 5 N.º PRONTUÁRIO
 Dep. Sérgio Miranda 266

6 TIPO
 1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PÁRÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
 1/1 5º

9 TEXTO

Emenda a MP 1006/95

Suprimir o art. 5º

Justificativa

A presente MP determinou em seu artigo 5º que a participação nos lucros relativo a trabalhadores em empresas estatais observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Este artigo está claramente desrespeitando o art. 173 § 1º da Constituição Federal que determina: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". Portanto, às empresas está proibido a diferenciação estipulada no art. 5º da referida MP.

Além disso, o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, não se diferenciando os que trabalham nas empresas privadas dos que trabalham para os entes estatais.

..... A presente emenda pretende corrigir esta distorção.

ASSINATURA

MP 1 006

Data: 30.05.95

Autor: Deputado Koyu Iha

Nº do Prontuário: 371

MP01006

00035

EMENDA SUPRESSIVA

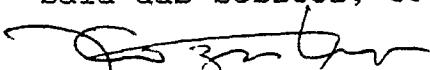
Suprimir o art. 5º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Na medida provisória original e nas duas reedições anteriores, não havia esse artigo e, agora, também não há razão para aceitar a discriminação dos trabalhadores das empresas estatais. O Inciso XI, art.7 da Constituição estabeleceu que "a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei", é um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Portanto, a intenção dos constituintes foi a de tornar o alcance do direito constitucional o mais amplo possível.

O dispositivo objeto desta emenda chega a atentar contra os próprios enunciados do Governo, inclusive o art. 1 da MP 1 006 que reconhece a participação nos lucros ou resultados da empresa COMO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO A PRODUTIVIDADE "... Ora, o Governo é o primeiro a cobrar das suas estatais a mesma produtividade do setor privado. Daí pecar pela incoerência ao pregar o tratamento discriminatório entre os dois setores.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1 995



Deputado Koyu Iha
(PSDB-SP)

MP 1006

Data: 30.05.95

Autor: Deputado Koyu Iha

Nº do Prontuário: 371

MP01006

00036

EMENDA ADITIVA

=====

Incluir o art. 5º e seus parágrafos, com a seguinte redação e renumeração dos demais:

"Art. 5º - A empresa terá o prazo de 4 (quatro) meses para estabelecer o respectivo acordo de participação dos empregados nos lucros, ou resultados patronais, e nos ganhos de produtividade do trabalho, a partir da data de encerramento de seu último balanço.

Parágrafo 1º - Caso não seja celebrado o acordo previsto no "caput" deste artigo, a empresa distribuirá a seus empregados o montante correspondente a 5 (cinco) por cento do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu último exercício social.

Parágrafo 2º - A cada empregado, corresponderá uma cota de igual valor, apurada através da divisão do montante a ser distribuído pelo número de funcionários da empresa, na data de apuração do lucro.

Parágrafo 3º - A empresa pagará aos seus empregados os valores estabelecidos até o final do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre anterior.

Parágrafo 4º - O pagamento em atraso sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1 (um) por cento ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

JUSTIFICATIVA

O bom senso recomenda a fixação de prazo para a celebração de acordo entre empresa e seus empregados, como forma de evitar manobras protelatórias de qualquer das partes. Também cabe estabelecer parâmetros provisórios para o cálculo dos valores a serem distribuídos pelas empresas aos empregados, durante o período de ausência de acordo.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1 995



Deputado Koyu Iha
(PSDB-SP)

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

| | |
|----------|---|
| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO |
| 30/05/95 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006 DE 25 DE MAIO DE 1995 |

| | |
|-----------------------|-----------------|
| 4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO |
| DEPUTADO JOÃO ALMEIDA | |

| |
|---|
| 6 TIP.: |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|----------|----------|-----------|--------|--------|
| 7 PÁGINA | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01 | | | | |

| |
|---------|
| 9 TEXTO |
| |

Inclua-se o seguinte Art 5º renumerando-se os demais

"Art 5º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias apos o encerramento do exercício fiscal, implicara, para os efeitos do art 2º na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, tendo como limite máximo individual o valor líquido da remuneração mensal de cada integrante.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art 7º, inciso XI, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

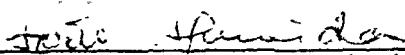
A presente Medida Provisória editada pelo governo torna automática e inevitável a intervenção da Justiça do Trabalho, sempre que ocorra impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem (conforme Art. 114 Parágrafo 2º CF).

Esta intervenção, além de constituir-se em mais uma sobrecarga de trabalho para a Justiça do Trabalho, contraria e distorce a competência dos juízes do trabalho que passam a ter poder normativo sobre matérias próprias do Direito Comercial ou inerentes a Administração de Empresas, tais como lucro, produtividade, qualidade, competitividade etc.

O texto proposto em alternativa cria um procedimento de auto-aplicação da Lei que torna inútil a intervenção da Justiça: na eventualidade de impasse ou recusa da negociação ou da arbitragem por uma das partes a empresa fica obrigada a distribuir um percentual pre determinado pela Lei, valendo isto como quitação do direito que consta do Art. 7º inc XI da CF.

Esta proposta consta do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, embora com uma alteração referente ao estabelecimento de um limite individual máximo de distribuição igual ao valor líquido da remuneração de cada integrante.

ASSINATURA



MP01006

00038

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:

"Artigo 5º A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observar as diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

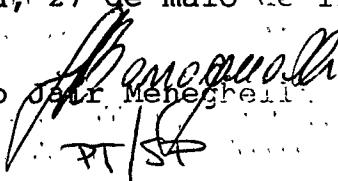
S único - Considerar-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto".

Jus cificativa:

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Meneghelli


PT/ST

MP01006

00039

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Acrescente-se à MP nº 980 um art. 5º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. A presente emenda fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

wb6

Assinatura:**MP01006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00040****Data:** 30/05/95**Proposição:** MP 1006/95**Autor:** WILSON BRAGA**Nº Prontuário:** 1381 Supressiva2 Substitutiva3 Modificativa4 X Aditiva5 Substitutiva

Global

Página: 1/1**Artigo:** 6º**Parágrafo:** 1º**Inciso:****Alein:**

Acrescente-se à MP nº 980 um art. 6º e parágrafo único, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só

vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre. Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas".

JUSTIFICATIVA

Resgatamos também nessa emenda uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

wb7

Assinatura:

MP01006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5 Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Acrescente-se à MP nº 980, um art. 7º e parágrafos, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo, pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior".

JUSTIFICATIVA

Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão.

wb8

Assinatura:

MP01006

00042

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

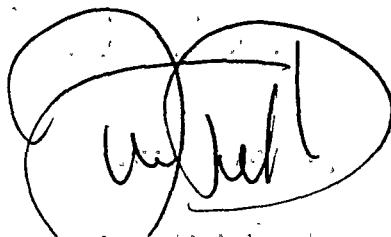
Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. *** A não definição das normas de participação no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do artigo 2º, na distribuição semestral obrigatória de 3% do lucro apurado, limitado a metade do

salário de cada empregado, servindo esse pagamento como quitação do direito à participação regulado nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser alcançado o sucesso desejado nos artigos 2º e 4º, a participação dos trabalhadores ficaria sem definição ou sujeita a eventual decisão do Poder Judiciário. Isto seria exatamente a negação do espírito do dispositivo constitucional, que procura a necessária integração entre as empresas e seus trabalhadores. A solução aqui alvitrada evitará que qualquer trabalhador fique sem a participação garantida pela Constituição.



MP01006

00043

- Medida Provisória nº 1.006, de 25 de maio de 1995 -

(EMENDA ADITIVA)

Acrescente-se, onde couber, um artigo com o seguinte enunciado:

“Art. A empresa que, no prazo de cento e oitenta dias da edição da presente Medida Provisória, ainda não tenha definido as regras de participação de seus empregados nos respectivos lucros ou resultados, fica obrigada a pagar a cada um deles, a tal título, semestralmente, a quantia equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente”.

- JUSTIFICATIVA -

Urge que se estabeleça no próprio corpo da Medida Provisória em questão uma regra que assegure aos empregados uma participação mínima, para o caso de omissão da empresa na respectiva definição.

O preceito cuja adoção ora é sugerida teria, pois, um duplo efeito: garantir aos empregados o exercício do direito em tela, e fixar uma espécie de “sanção” para as empresas que não atendessem ao mandamento legal.

Sala das sessões, de 1995.

Deputado JÚLIO REDECKER (PPR/RS).

MP01006

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/95

Proposição: MP 1006/95

Autor: WILSON BRAGA

Nº Prontuário: 138

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/6

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)
EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA N° 980, DE 28 DE
JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, ou ganhos de produtividade das empresas e dá outras providências

"Art. 1º - Este Projeto de Lei de Conversão (PLV) regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos arts. 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, através de uma Comissão por eles livremente eleita, observado o disposto no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º - Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º - O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º - A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§ 1º - O pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa será feito pelo menos duas vezes ao ano.

§ 2º - A periodicidade semestral mínima referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1995, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias ou previdenciárias.

§ 3º - As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 4º - Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação e

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º - Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º - Enquanto não celebrado o Acordo previsto no art. 2º, a empresa distribuirá a seus empregados, no mínimo, o correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro apurado ou estimado em cada semestre de seu exercício social, respeitada a legislação tributária em vigor e o art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - Ainda na ausência do Acordo a que se refere o art. 2º, os valores correspondentes à participação nos lucros ou resultados serão pagos pelos empregadores aos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Único - O não pagamento das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo no prazo ali fixado, sujeitará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a que o empregado tinha direito, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para atualização dos débitos trabalhistas.

Art. 7º - Os empregados poderão ter acesso, após o encerramento do exercício, através de auditores independentes contratados pela empresa por força de lei, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, na ausência destes, escolhidos de comum acordo pelas partes, entre auditores independentes, às informações necessárias à avaliação da situação contábil da empresa, inclusive às contas que afetem seu lucro ou resultado.

§ 1º - É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso a informações confidenciais, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

§ 2º - Constitui falta grave, para os efeitos trabalhistas, a violação, pelo empregado, da obrigação de sigilo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º - Este Projeto de Lei de Conversão entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

I - É importante acrescentar no art. 1º referência explícita ao § 4º do art. 218 da Constituição Federal que preconiza o estímulo e o apoio às empresas "que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho".

É justamente na época da revolução científica e tecnológica que a produtividade vem sendo decisiva na geração de lucros. É pois indispensável fixar explicitamente na lei ordinária o comando do § 4º do art. 218 garantindo aos trabalhadores os ganhos econômicos na produtividade. Isso é ser moderno e não a omissão que ora encontramos na MP 860.

Nessa mesma linha a medida provisória parece não entender a abrangência do inciso XI do art. 7º que garante não só a "participação nos lucros", mas prevê até que, "excepcionalmente", haja a participação dos trabalhadores na "gestão da empresa", em conformidade com a mais legítima tradição social-democrata, da qual a social-democracia alemã é exemplo.

2 - Preliminarmente, há de se explicitar, no Art. 2º, que a Comissão de negociação na participação dos lucros e nos ganhos da produtividade deve ser "livremente eleita" e não simplesmente "escolhida" por seus companheiros de trabalho para diminuir as inevitáveis interferências patronais na sua constituição.

Resgatamos também a redação do projeto do deputado Carlos Alberto Campista que atendeu plenamente a determinação expressa no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal pelo qual "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho".

O que não é possível admitir é o alijamento das entidades dos trabalhadores, destinando-lhes tão somente a função de arquivos dos acordos estabelecidos nas empresas, como propõe o § 2º do art. 2º.

3 - Novamente resgatamos o substitutivo do eminente companheiro e deputado Carlos Alberto Campista pelo qual se impõem como critérios a produtividade também ao nível dos indivíduos e grupos, que a medida provisória só leva em conta ao nível dos resultados da empresa, como determina o item "a" proposto na Medida Provisória.

Também há necessidade de impor - como o faz o substitutivo Campista - que os critérios de metas e prazos previamente pactuados também sejam a nível setorial e individual, bem como também se levar em conta o tempo de serviço e fixar o percentual sobre o lucro em determinados setores ou gerências. Por isso, nossa proposta para os itens "a", "b", "c", "d" e "e" do § 1º do art. 2º.

4 - A inclusão no art. 3º da expressão "não se lhe aplicando o princípio da habitualidade" é inteiramente contraditória com o cerne do dispositivo constitucional da participação nos lucros, o qual prevê uma integração de tal ordem entre o capital e o trabalho que admite, até, "excepcionalmente", a co-gestão. É óbvio que não havendo lucros ou resultados positivos as parcelas devidas aos trabalhadores não serão pagas. Por isso neste PLV suprimimos essa expressão.

5 - O § 1º do art. 3º estabelece que o pagamento das participações dos empregados nos lucros ou resultados pode ser abatida na apuração do lucro real. Ora, a recente lei 8.981, de 20/01/95, oriunda da MP nº 812/94, continua reservando a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas das grandes empresas à apuração do lucro real, enquanto que a tributação com base no lucro presumido está reservado às médias e pequenas empresas cujas receitas no ano-calendário não tenham ultrapassado 12.000.000 de UFIR. Dessa forma, o § 1º do art. 3º vai importar em redução de receitas públicas e, obviamente, de recursos para as despesas com saúde, educação, etc. para os setores mais carentes da população. Em outras palavras: toda a sociedade vai contribuir nas participações nos lucros das empresas. Por isso suprimimos neste PLV o § 1º do Art. 3º.

O mesmo critério, no entanto, na Medida Provisória nº 860 não vale para os trabalhadores que, pelo § 4º do mesmo artigo (art. 2º), deverão ter suas participações tributadas na fonte.

6 - É melhor deixar à livre negociação entre as partes - as empresas e os empregados - decidir se a periodicidade do pagamento de valores a título de participação nos lucros ou resultados possa se efetuar antes de seis meses.

7 - Com o intuito de induzir à negociação, visando tornar realidade o inciso XI do art. 7º da Constituição, é necessário determinar o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro, porque sem essa imposição a maioria das empresas não vai querer por em prática o determinado pela Medida Provisória nº 860. O Art. 5º do PLV fazia parte do substitutivo aprovado pela Comissão do Trabalho.

8 - Resgatamos também nesse Art. 6º do PLV uma proposta do Substitutivo da Comissão do Trabalho. Infelizmente, para um patronato que não poucas vezes se demonstrou depositário infiel até mesmo para o imposto de renda descontado na fonte dos assalariados não há outro caminho do que propor a presente emenda.

9 - Há que se garantir canais para que os trabalhadores possam verificar a apuração dos lucros com o máximo de exatidão. Por isso incorporamos a sugestão da Comissão de Trabalho com o Art. 7º do presente Projeto de Lei de Conversão.

wh9_e

Assinatura.

MP01006

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-------------|-----------|-----------|
| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO | | | |
| 31 / 05 /95 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006 DE 25 DE MAIO DE 1995 | | | |
| 4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO | | | |
| Deputado PRISCO VIANA | | | | |
| 6 TIPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO.GLOBAL | | | | |
| 7 PÁGINA | 8 ARTIGO | 9 PARÁGRAFO | 10 INCISO | 11 ALÍNEA |
| 01/06 | | | | |

Substitua-se o texto da MP nº 1006, de 25 de maio de 1995, pelo seguinte:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Rege-se por esta lei a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos dos artigos 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º As empresas convencionarão com os seus empregados, diretamente ou através de comissão por eles escolhida, normas para a participação destes em seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

§ 1º Dos instrumentos negociados nos termos do “caput” deste artigo, deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;

- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos compactuados previamente, tanto a nível setorial quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre o lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do art. 187, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

I - da provisão para o imposto de renda;

II - de valor destinado à constituição da reserva legal;

III - de importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;

IV - dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;

V - dos ganhos de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;

VI - das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;

VII - dos lucros decorrentes de participação societária, que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outras empresas;

VIII - dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

§ 1º O lucro apurado na forma do “caput” deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

§ 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida, corrigida monetariamente,

do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro.

Art. 4º A participação de que trata o “caput” do art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado da empresa, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente lei.

§ 2º As quantias pagas aos empregados a título de distribuição de ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho, são dedutíveis como despesas da pessoa jurídica, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 3º É vedado qualquer dispositivo que convencione a antecipação ou à distribuição de valores a título de participação no lucro, ou resultados da empresa e nos ganhos de produtividade do trabalho, por período inferior a um quadrimestre.

§ 4º Os rendimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 5º Caso a negociação para a determinação das normas de participação nos lucros ou resultados da empresa, ou nos ganhos de produtividade do trabalho, resulte em impasse, as partes poderão se utilizar dos seguintes mecanismos de resolução:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Os mediadores e os árbitros serão escolhidos em comum acordo pelas partes.

§ 2º A arbitragem será instaurada no ato da assinatura do termo de compromisso arbitral, não sendo admitida posterior desistência unilateral pelas partes.

§ 3º O laudo arbitral obriga as partes entre si, possuindo força normativa independente de homologação judicial.

Art. 6º A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do art. 2º, na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado, conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o “caput” será distribuído entre os empregados com mais de doze meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com os respectivos salários, valendo este pagamento como quitação do direito estabelecido no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 7º A empresa que, na data da publicação desta lei, já atribuir a seus empregados compensações a título de participação nos lucros ou resultados, inclusive em função do atingimento de metas estabelecidas ou convencionadas, poderão considerar tais benefícios integrantes dos programas de participação que vierem a ser instituído, nos termos desta lei.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica às empresas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja igual ou inferior a 700.000 (setecentas mil) Unidades Fiscais de Referências - UFIR, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão, facultativamente, atribuir a seus empregados participação nos lucros ou resultados ou nos ganhos econômicos decorrentes da produtividade do trabalho, caso em que serão aplicáveis as normas previstas no art. 4º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pela quinta vez, o Senhor Presidente da República, agora na forma de quarta reedição, sob o nº 1.006, de 25.05.95, adota Medida Provisória versando sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas. As reedições deveram-se à falta de pronunciamento do Congresso sobre a matéria em tempo hábil o que, por sua vez, aconteceu porque não foi possível construir o entendimento político em torno do assunto.

O Congresso, desde que em vigor a atual Constituição, discute esse relevante assunto, contando-se às dezenas os projetos de lei apresentados na Câmara e no Senado visando a regulamentar o dispositivo constitucional sobre o assunto. Dentre esses projetos encontra-se um do então senador e hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso.

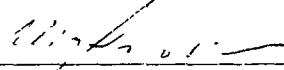
No ano passado a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a partir do PL nº 4.580/90 (PLS 155/89, do Senado Federal), e após exaustiva discussão, conseguiu consolidar num único texto substitutivo todas as 43 propostas existentes. Referido texto representa, assim, o pensamento do Congresso sobre a matéria e adota, igualmente, opiniões de setores da sociedade, notadamente de empresários que já adotam o sistema, de

centrais sindicais, de autoridades do governo e especialistas no assunto, que participaram dos debates promovidos pela Câmara dos Deputados.

Entendemos apropriado propor o exame desse substitutivo pela Comissão Mista que examina a MP nº 1.006, na esperança de assim superar o impasse político que está retardando a realização, em lei, de uma justa e antiga aspiração da classe trabalhadora brasileira.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas - que vem merecendo a preocupação dos nossos legisladores constitucionais desde 1946 - deve resultar de um texto conciliatório, compatível com a realidade econômica e social do país, como é o caso do que ora sugerimos, que tem o mérito, entre outras coisas, não apenas de se constituir em mais um direito social, mas, sobretudo, de ser um instrumento efetivo de aumento da produtividade, que se traduza em melhores ganhos para os trabalhadores do país".

ASSINATURA



MP01006

00046

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995

EMENDA ADITIVA

Incluir se onde couber:

"Artigo... Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:

I- multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

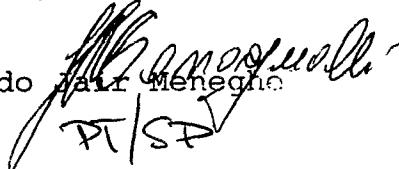
II- exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória".

Justificativa:

É necessário que o texto da Medida Provisória sancione as relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde a sua força e efetividade. Esta a razão da emenda, que procura apimentar o texto legal.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Meneghini


PT/SP

MP01006

00047

Medida Provisória nº 1006 de 25 de maio de 1995

EMENDA ADITIVA

Incluir-se onde couber:

"Artigo... Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual poderá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".

Justificativa:

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP nº 1006 a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Brasília, 27 de maio de 1995.

Deputado Jair Meneghini


PT/SP

MP01006

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|-------------|-----------|----------|
| 2 DATA | 3 PROPOSIÇÃO | | | |
| 31 / 05 / 95 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011 DE 26/05/95 | | | |
| 4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 337 | | | |
| 6 TÍPO | | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA | | | |
| 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA | | | |
| 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL | | | | |
| 7 PÁGINA | 8 ARTIGO | 9 PARÁGRAFO | 10 INCISO | 11 LINHA |
| 01/03 | | | | |

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em

pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

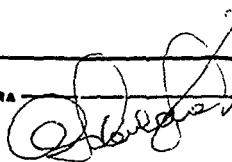
- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA



MP01006

00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 25 DE MAI

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. 12 As empresas que já adotem planos de distribuição de lucros ou resultados ou programas assemelhados anteriores à data de publicação desta Medida Provisória terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data, para ajustar seus procedimentos aos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 e, sobretudo, a partir do texto de 1988, com a explicitação inequívoca do direito dos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados das empresas, foram inúmeras as iniciativas patronais que acolheram o estímulo da Carta Magna.

É justo, portanto, dar a essas empresas prazo de 6 (seis) meses para que adaptem os procedimentos até aqui adotados à nova legislação decorrente desta Medida Provisória.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

MP01006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1006, DE 25 D

00050

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências

EMENDA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. No caso de companhias abertas, assim definidas no art. 4º da Lei nº 6.404/76, a participação nos lucros ou resultados, desde que assim convencionada entre as empresas e seus empregados, poderá ocorrer, no todo ou em parte, na forma de distribuição de ações.

§ 1º No caso da participação paga na forma deste artigo, não incidirá o imposto de renda quando do recebimento das ações ou de sua transformação em quotas de fundo de participação societária.

§ 2º O imposto de renda será devido, pela pessoa física beneficiária da participação, na forma e no prazo do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 1995, sobre o valor da cessão, resgate ou alienação a qualquer título das ações ou quotas de fundos de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar condições às companhias abertas de, a partir de acordo com os empregados, efetuarem o pagamento da participação devida mediante a distribuição de ações.

Essa prática nos parece muito salutar visto que, compete ao empregado optar entre manter essas ações em seu poder, estimulando assim o aumento na produtividade e, por consequência auferir lucros maiores com a valorização das mesmas, muitas vezes superiores às aplicações em caderneta de poupança, ou vendê-las no momento que achar conveniente.

Outro fator importante é que o Estado não deixa de obter receitas mediante o recolhimento do imposto de renda devido.

Dep. José Luiz Clerot
(PMDB/PB)

SUMÁRIO DA ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1995**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Sumário, feita no DCN, de 31 de março de 1995, na página 1694, 2ª coluna, item 1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais, na ementa da Mensagem nº 161/95 – CN, relativa à Medida Provisória nº 934/95,

Onde se lê:

... Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1995, e dá outras providências.

Leia-se:

... Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL**SUMÁRIO****1 – ATA DA 10ª SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE JUNHO DE 1995****1.1. – ABERTURA****1.2 – EXPEDIENTE****1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais**

– Nº 259, de 1995-CN (nº 573/95, na origem), referente à confirmação da indicação do Deputado Germano Rigotto para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional, em face da promulgação da Resolução nº 1, de 1995-CN.

1.2.2 – Leitura de projeto

– Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, de autoria do Senador José Eduardo Dutra e outros Srs. Parlamentares, que regula a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional.

1.2.3 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Nº 244, de 1995-CN, encaminhando o Projeto de Lei nº 9, de 1995-CN, que "dá nova redação ao *caput* do art. 29, e ao seu § 4º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 1995, e dá outras providências". À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

– Nº 233, de 1995-CN (nº 388/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1993 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

– Nº 234, de 1995-CN (nº 389/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1994 (nº 489/91, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Nº 235, de 1995-CN (nº 390/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, na Câmara dos Deputados), que regulamenta a profissão de Optometrista, e dá outras providências.

– Nº 236, de 1995-CN (nº 391/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994 (nº 133/91, na Casa de origem), que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica.

– Nº 237, de 1995-CN (nº 392/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º

– Nº 238, de 1995-CN (nº 394/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1994 (nº 3.754/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a liberdade sindical, e dá outras providências.

– Nº 239, de 1995-CN (nº 395/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública.

– Nº 240, de 1995-CN (nº 423/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

– Nº 241, de 1995-CN (nº 424/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Nº 242, de 1995-CN (nº 426/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1995 (nº 233/95, na Casa de origem), que fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

1.2.4 – Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação dos vetos presidenciais.**1.2.5 – Comunicações da Presidência**

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 965, de 6 de abril de 1995, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que estabelece normas para ou-

torga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, que altera dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 968, de 12 de abril de 1995, que extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 970, de 12 de abril de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 972, de 20 de abril de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 973, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/Pasep e Cofins nos casos que especifica, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 974, de 20 de abril de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BIB, em valor correspondente a até US\$ 92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 975, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 976, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 977, de 20 de abril de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que altera a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 979, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº

8.111, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 980, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 981, de 28 de abril de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras provisões.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medicina Provisória nº 983, de 28 de abril de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 984, de 28 de abril de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 985, de 28 de abril de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 986, de 28 de abril de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 987, de 28 de abril de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras provisões.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 987, de 28 de abril de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras provisões.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 988, de 28 de abril de 1995, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 989, de 28 de abril de 1995, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

1.2.6 – Comunicações

– Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Senador Mauro Miranda, PMDB/GO, para ocupar o cargo de Vice-Líder daquela Liderança no Congresso Nacional.

– Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte.

– Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador José Fogaça como membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Recebimento do Parecer nº 335, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Elcio Álvares na sessão conjunta de 6 de abril de 1995, sobre resultado da apuração dos votos proferidos pelos Srs. Senadores na votação do voto apostado ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994.

1.2.8 – Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ FRITSCH – Enumerando as dificuldades que afligem a agricultura brasileira e que deverão ser discutidas no Congresso Nacional.

DEPUTADO ANA JÚLIA – Crítica à Lei de Comércio e Competitividade Internacional, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos, cujo cumprimento foi assumido pelo governo brasileiro.

DEPUTADO RICARDO BARROS – Saudando o Deputado Saulo Queiroz, pelo seu ingresso no PFL, Dia do Comissário de Bordo, transcorrido ontem.

DEPUTADO INÁCIO ARRUDA – Solicitando a transcrição nos Anais do Congresso Nacional da entrevista do professor Wандерley Guilherme dos Santos, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em que dá um panorama dos principais fatos da vida política nacional e, também, do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, do colunista Luís Fernando Veríssimo, que fala da máquina do tempo.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ – A inadimplência dos mutuários em decorrência do arrocho salarial.

DEPUTADO EDSON QUEIROZ – Comunicando intenção de apresentar proposta de emenda Constitucional visando disciplinar e regulamentar a emissão de medidas provisórias.

DEPUTADO NILSON GIBSON – Questionando o vazamento ou não de informações, oriundo da equipe econômica do Governo, citando o envolvimento do Sr. Fernão Bracher. Saída do Sr. Pérsio Arida da Presidência do Banco Central.

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI – Regulamentação da taxa de juros no País.

DEPUTADO LAIRE ROSADO – Dados da Unicef quanto às taxas de evasão do ensino básico no Brasil.

DEPUTADO CONFÚCIO MOURA – Situação de calamidade pública da Saúde no Brasil.

DEPUTADO EURÍPEDES MIRANDA – Insegurança vivida pelos funcionários do Banco do Brasil, em Rondônia.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Pensão militar para as filhas de ex-combatentes.

DEPUTADO JOSÉ CHAVES – Urgência para a reforma tributária.

DEPUTADO COURACI SOBRINHO – Justificando proposta de emenda à Constituição, que propõe a destinação de no mínimo 2% de arrecadação de impostos da União, Estados e Municípios para a construção de moradias populares.

DEPUTADO VILMAR ROCHA – Transcurso dos 10 anos de morte do 1º Arcebispo de Goiânia, Dom Fernando Gomes dos Santos.

DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS – Regozijo pelo contrato entre a TV Alterosa e a Embratel, possibilitando a integração sócio-cultural do Estado de Minas Gerais.

DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ – Reforma administrativa da Caixa Econômica Federal, discriminatória com o Estado do Pará.

DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA – Solidariedade ao Dr. José Magalhães, Prefeito do Município de Xique-Xique – BA, em face da campanha caluniosa contra a sua pessoa.

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ – Transcurso dos 25 anos da morte do crítico literário e escritor pernambucano Álvaro Lins.

DEPUTADO SIMÃO SESSIM – Congratulando-se com os dirigentes das empresas Light, CEG e Cedae, pela qualidade dos serviços públicos prestados à população do Rio de Janeiro.

DEPUTADO FLÁVIO ARNS – Homenagem às APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do Paraná, no seu 34º Encontro Estadual.

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI – Clima de intranqüilidade entre os produtores cítricos e as indústrias processadoras de suco concentrado.

1.2.9 – Apreciação de matérias

– Projeto de Lei nº 6, de 1995-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$40.772.770,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais), e crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica"; em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 92, de 1995-CN. Aprovado, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Germano Rigotto e Eu-rico Miranda. À sanção.

– Projeto de Lei nº 9, de 1995-CN, que "dá nova redação ao caput do art. 29 e ao seu § 4º da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências", em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 93, de 1995-CN. Aprovado, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Marcelo Deda, Inocêncio Oliveira, Eraldo Trindade, Jofran Frejat, Germano Rigotto e Inácio Arruda. À sanção.

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO GILNEY VIANA – Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cavalcanti.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Transcrição nos Anais do Congresso Nacional, de carta da Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, protestando contra a reforma da Previdência. Moção congratulatória da Câmara Municipal de Guarulhos à posse de S. Exº no cargo de Deputado Federal.

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 990, de 5 de maio de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 991, de 11 de maio de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 992, de 11 de maio, de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 993, de 11 maio de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 994, de 11 de maio de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 995, de 11 de maio de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 996, de 11 de maio de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade

Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 997, de 16 de maio de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$69.110.107,00 (sessenta e nove milhões cento e dez mil cento e sete reais), para os fins que especifica".

ca". Apreciação sobreposta em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 9ª Sessão Conjunta, realizada em 4 de maio de 1995, publicada no DCN, de 5-5-95.

3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Congresso Nacional no período de 16-2 a 31-5-95.

Ata da 10ª Sessão Conjunta, em 1º de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura Presidência dos Srs. José Sarney e Ronaldo Perim:

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Sarney – José Arruda – José Bianco – José Dutra – José Fogaça – José Ignácio – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PTB; Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PSD; Luciano Castro – PPR; Moises Lipnik – Bloco – PTB; Robério Araújo – PSDB; Salomão Cruz – Bloco – PFL.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – PPR; Gervásio Oliveira – Bloco – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – Bloco – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – PPR; Antônio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPR; Elcione Barbalho – PMDB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Olávio Rocha – PMDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo San-

tos – PPR; Socorro Gomes – PCdoB; Ubaldo Corrêa – PMDB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto – PSDB; Carlos da Carbrás – Bloco – PFL; Euler Ribeiro – PMDB; João Thomé Mestrinho – PMDB; Luiz Fernando – PMDB.

Rondônia

Confúcio Moura – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PL; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silverman Santos – PP.

Acre

Carlos Airton – PPR; Célia Mendes – PPR; Chicão Brígido – PMDB; João Maia – PSDB; Mauri Sérgio – PMDB; Ronivon Santiago – PPR; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Antônio Jorge – PPR; Dolores Nunes – PP; Freire Júnior – PMDB; João Ribeiro – Bloco – PFL; Melquiades Neto – Bloco – PMN; Osvaldo Reis – PP; Paulo Mourão – PPR; Udsom Bandeira – PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco – PFL; Cesar Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – PP; Davi Alves Silva – Bloco – PMN; Domingos Dutra – PT; Eliséu Moura – Bloco – PFL; Jaymê Santana – PSDB; José Carlos Sabóia – Bloco – PSB; Magno Bacelar – S/P; Márcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – Bloco – PFL; Pedro Novais – PMDB; Roberto Rocha – PMDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Queiroz – PP; Fírmio de Castro – PSD; Gonzaga Mota – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; Jackson Pereira – PSD; José Linhares – PP; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSD; Marcelo Teixeira – PMDB; Paes de Andrade – PMDB; Pimentel Gomes – PSD; Pinheiro Landim – PMDB; Rommel Feijó – PSD; Vicente Arruda – PSD.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; Ari Magalhães – PPR; B. Sá – PSD; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – PPR; Heraclito Fortes

– Bloco – PFL; João Henrique – PMDB; Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Carlos Alberto – Bloco – PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – PMDB; Cássio Cunha Lima – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPR; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Aldemir – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Ricardo Rique – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Gonzaga Patriota – Bloco – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; João Colaço – Bloco – PSB; José Chaves – Bloco – PSB; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhylino – Bloco – PSB; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – Bloco – PMN; Osvaldo Coelho – Bloco – PFL; Pedro Correa – Bloco – PFL; Ricardo Heráclio – Bloco – PMN; Roberto Fontes – Bloco – PFL; Roberto Magalhães – Bloco – PFL; Salatiel Carvalho – PP; Sérgio Guerra – Bloco – PSB; Severino Cavalcanti – Bloco – PFL; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro – Bloco – PTB; Augusto Farias – Bloco – PSC; Benedito de Lira – Bloco – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PMDB; Moacyr Andrade – PPR; Olavo Calheiros – PMDB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Bosco França – Bloco – PMN; Cleonâncio Fonseca – PSDB; Jerônimo Reis – Bloco – PMN; José Teles – PPR; Marcelo Deda – PT; Wilson Cunha – Bloco – PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Benito Gama – Bloco – PFL; Beto Lelis – Bloco – PSB; Claudio Cajado – Bloco – PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Félix Mendonça – Bloco – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco – PFL; Jairo Azi – Bloco – PFL; Jairo Carneiro – Bloco – PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco – PFL; José Carlos Aleluia – Bloco – PFL; José Rocha – Bloco – PFL; José Tude – Bloco – PTB; Leur Lomanto – Bloco – PFL; Luís Eduardo – Bloco – PFL; Luiz Braga – Bloco – PFL; Luiz Moreira – Bloco – PFL; Manoel Castro – Bloco – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Pedro Irujo – PMDB; Prisco Viana – PPR; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco – PL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – PMDB; Ubaldino Junior – Bloco – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco – PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – PMDB; Aracy de Paula – Bloco – PFL; Armando Costa – PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco – PTB; Carlos Melles – Bloco – PFL; Carlos Mosconi – PSDB; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB;

Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco – PFL; Fernando Diniz – PMDB; Herculano Anghinetti – PSDB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco – PFL; Humberto Souto – Bloco – PFL; Ibrahim Abi-Ackel – PPR; Jair Siqueira – Bloco – PFL; João Fassarella – PT; José Santana de Vasconcellos – Bloco – PFL; Lael Varella – Bloco – PFL; Leopoldo Bessone – Bloco – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – PP; Marcos Lima – PMDB; Mário de Oliveira – PP; Maurício Campos – Bloco – PL; Odelmo Leão – PP; Osmânia Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – Blobo PTB; Philemon Rodrigues – Bloco – PTB; Raul Belém – Bloco – PFL; Roberto Brant – Bloco – PTB; Romel Anízio – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Saraiva Felipe – PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – PP; Silas Brasileiro – PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vítorio Medioli – PSDB; Zaire Resende – PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco – PSB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco – PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – PMDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Theodorico Ferreira – Bloco – PTB.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo – PPR; Alcione Athayde – PP; Alexandre Cardoso – Bloco – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Arolde de Oliveira – Bloco – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Cândido Mattos – PMDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Conceição Tavares – PT; Edson Ezequiel – PDT; Eurico Miranda – PPR; Fernando Gabeira – PV; Fernando Gonçalves – Bloco – PTB; Itamar Serpa – PDT; Jair Balsonaro – PPR; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco – PTB; Jorge Wilson – PMDB; José Carlos Coutinho – S/P; José Carlos Lacerda – PPR; José Egydio – Bloco – PL; José Maurício – PDT; Laura Carneiro – PP; Lima Netto – Bloco – PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer – PT; Moreira Franco – PMDB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – PPR; Roberto Jefferson – Bloco – PTB; Rubem Medina – Bloco – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPR; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PRP; Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Afonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Antônio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPR; Arnaldo Madeira – PSDB; Ayres da Cunha – Bloco – PFL; Beto Mansur – PPR; Carlos Apolinário – PMDB; Carlos Nelson – PMDB; Celso Daniel – PT; Celso Russomanno – PSDB; Coraúci Sobrinho – Bloco – PFL; Cunha Bueno – PPR; Cunha Lima – S/P; De Velasco – Bloco – PSD; Delfim Netto – PPR; Duílio Pisaneschi – Bloco – PTB; Edinho Araújo – PMDB; Eduardo Jorge – PT; Fausto Martello – PPR; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco – PFL; João Paulo – PT; José Aníbal – PSDB; José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoino – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco – PFL; Marcelo Barbieri – PMDB; Marquinho Chedid – Bloco – PSD; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco – PFL; Michel Temer – PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco – PTB; Paulo Lima – Bloco – PFL; Régis de Oliveira – PSDB; Ricardo Izar – PPR; Robson

Tuma – Bloco – PL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Kamia – Bloco – PSB; Vadão Gomes – PP; Valdemar Costa Neto – Bloco – PL; Vicente Cascione – Bloco – PTB; Wagner Salustiano – PPR; Welson Gasparini – PPR; Zulaiê Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim – PDT; Augustinho Freitas – PP; Gilney Viana – PT; Roberto França – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco – PTB; Rogério Silva – PPR; Tetê Bezerra – PMDB.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PP; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco – PFL; Wigberto Taruce – PP.

Goiás

João Natal – PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lidia Quinan – PMDB; Marconi Perillo – PP; Maria Valadão – PPR; Nair Xavier Lobo – PMDB; Orcino Gonçalves – PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco – PTB; Pedro Canedo – Bloco – PL; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – PPR; Rubens Cosac – PMDB; Vilmar Rocha – Bloco – PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco – PSD.

Mato Grosso do Sul

Andre Puccinelli – PMDB; Dilso Sperafico – PMDB; Flávio Derzi – PP; Marilu Guimarães – Bloco – PFL; Marisa Serrano – PMDB; Nelson Trad – Bloco – PTB; Oscar Goldoni – PDT; Saulo Queiroz – PSDB.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco – PFL; Affonso Camargo – Bloco – PFL; Alexandre Ceranto – Bloco – PFL; Antônio Ueno – Bloco – PFL; Basílio Villani – PPR; Chico da Princesa – S/P; Dilceu Sperafico – PP; Elias Abrahão – PMDB; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – PMDB; Homero Oguido – PMDB; João Iensen – Bloco – PTB; José Borba – Bloco – PTB; José Janené – PP; Luciano Pizzatto – Bloco – PFL; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião – PMDB; Max Rosenmann – PDT; Nedson Micheleti – PT; Odílio Balbinotti – PDT; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco – PTB; Renato Johnsson – PP; Ricardo Barros – Bloco – PFL; Ricardo Gomide – PCdoB; Valdomiro Meger – PP; Vilson Santini – Bloco – PTB; Werner Wanderer – Bloco – PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – PMDB; Edison Andrino – PMDB; Hugo Biehl – PPR; João Pizzolatti – PPR; José Carlos Vieira – Bloco – PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Luiz Henrique – PMDB; Mário Cavallazzi – PPR; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – PPR; Paulo Bornhausen – Bloco – PFL; Paulo Gouveia – Bloco – PFL; Rivaldo Macari – PMDB; Serafim Venzon – PDT; Valdir Colatto – PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Arton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPR; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Germano Rigotto – PMDB; Hugo Lagranha – Bloco – PTB; Ivo Mainardi – PMDB; Jair Soares – Bloco – PFL; Jarbas Lima – PPR; José Fortunati – PT; Júlio Redecker – PPR; Luís Roberto Ponte – PMDB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT;

Nelson Marchezan – PPR; Osvaldo Biolchi – Bloco – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Branco – PMDB; Wilson Cignachi – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – As listas de presença acusam o comparecimento de 75 Srs. Senadores e 461 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Wilson Braga.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 259, DE 1995-CN (573/95, na origem)

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tendo sido promulgada no dia 9 deste mês a Resolução nº 1, de 1995-CN, no dia 26 de abril último, que alterou o art. 4º do Regimento Comum, reitero e confirmo, em face do seu § 1º, a indicação do Senhor Deputado Germano Rigotto para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Brasília, 23 de maio de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Wilson Braga.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 1995

Regulamenta a escolha de membros do Conselho de Comunicação Social pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os membros do Conselho de Comunicação Social e respectivos suplentes serão escolhidos em lista tríplice, formada mediante a indicação de candidatos pelas entidades representativas das categorias mencionadas nos incisos I a VIII do art. 4º, da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Os membros previstos no inciso IX do art. 4º da referida Lei serão escolhidos em lista integrada por quinze nomes, elaborada pela Mesa do Congresso Nacional, ouvidas as lideranças partidárias.

Art. 2º A Mesa do Congresso Nacional, em até trinta dias após a publicação desta Resolução, encaminhará ofícios às entidades representativas a que se refere a Lei nº 8.389/91, solicitando-lhes a indicação de candidatos, em número de três por categoria.

§ 1º As indicações deverão ser instruídas com **curriculum vitae** do candidato.

§ 2º Os candidatos mencionados no parágrafo anterior deverão ser brasileiros, com idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional designará Comissão Mista destinada a apreciar as indicações dos membros do Conselho de Comunicação Social, constituída por sete Senadores e sete Deputados e igual número de suplentes.

§ 1º Os líderes deverão encaminhar à Mesa do Congresso Nacional, no prazo de vinte quatro horas após o recebimento das indicações dos candidatos, nos termos do art. 1º desta Resolução, os nomes dos representantes e respectivos suplentes partidários na Comissão Mista.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a indicação, o Presidente do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido.

Art. 4º Designada a Comissão, deverá esta ser instalada nas vinte quatro horas seguintes, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente e designados relatores para a análise das indicações.

Parágrafo único. O candidato será convocado para, em prazo estipulado não inferior a três dias da convocação, ser ouvido em arguição pública sobre matérias pertinentes ao desempenho do mandato.

Art. 5º A Comissão se reunirá e votará em sessão pública, vedadas declaração ou justificação de voto.

Parágrafo único. O Relatório da Comissão deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir Parecer com resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado.

Art. 6º O Parecer da Comissão será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Serão computados separadamente os votos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Proclamado o resultado da eleição, os membros do Conselho de Comunicação Social tomarão posse em sessão solene do Congresso Nacional.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Concebido como instância democrática de discussão das questões relativas à Comunicação Social, por ocasião da Constituinte de 1988, o Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, conforme previsto no art. 224 da Carta Magna, foi instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

Legitimado por sua composição plural, formada por representantes patronais e das categorias profissionais envolvidas com a área, além de cinco representantes da sociedade civil, o Conselho configura a garantia de uma visão mais precisa da realidade e das necessidades mais prementes do setor, bem como a independência e a desvinculação político-ideológica das decisões a serem tomadas.

No entanto, mais de três anos passados da edição da norma legal que o instituiu, o Congresso Nacional ainda não procedeu à instalação do Colegiado, em que pese o art. 8º da Lei nº 8.389/91 determinar a eleição de seus membros em até sessenta dias após sua promulgação e sua instalação em até trinta dias após o pleito.

Embora o mencionado diploma legal tenha resultado de consenso entre os vários segmentos envolvidos com o setor, empresários, profissionais da área, com a mediação de parlamentares, a instalação do Conselho tem sido sistematicamente obstruída por manobras de bastidores e rompimento de acordos selados.

Além de configurar óbvia ilegalidade que vem se mantendo desde março de 1992, pois que o próprio Poder autor da norma desconhece-a e escusa-se do seu integral cumprimento, a protelação da instalação do Conselho de Comunicação Social denuncia, na verdade, interesses inconfessáveis que defendem, a qualquer preço, a manutenção do modelo de comunicação vigente no País.

Basicamente comercial, concentrado nas mãos de poucos grupos privados, o sistema de comunicação atual evidencia completo distanciamento dos anseios maiores da sociedade, quais sejam, o direito a uma informação de qualidade, ao acesso aos canais de difusão, ao direito de resposta etc.

Concessionários de bens públicos, os beneficiários de licenças para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com raras exceções, deixam de lado sua responsabilidade social e priorizam conveniências meramente comerciais e pessoais. Esquecem dos compromissos assumidos por ocasião do re-

cebimento das outorgas e pautam suas programações fundamentalmente segundo interesses mercadológicos.

Esta a realidade que o Conselho de Comunicação Social se propõe a modificar mediante a elaboração de estudos, pareceres e recomendações sobre matérias relativas ao Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, entre outras, as referentes à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, liberdade de manifestação do pensamento, monopólio e oligopólio dos meios de comunicação social, complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de difusão, defesa da pessoa e da família ante programas de rádio e televisão que contrariem dispositivos da Constituição Federal.

A imediata votação da composição do Conselho de Comunicação Social impõe-se, assim, como uma exigência para um real equacionamento dos problemas afetos à área. O parlamentar responsável não pode compactuar com os desmandos existentes nas relações de comunicação em nosso País. Apenas de sua decisão deve depender a imediata instalação deste fórum democrático.

Dentro deste espírito, os parlamentares signatários do presente Projeto de Resolução dotam o Congresso Nacional do instrumento legal necessário à reclamada escolha dos membros do Conselho de Comunicação Social, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1995.

Sen. José Eduardo Dutra - Sen. José Alves - Sen. Ramez Tebet - Sen. Vilson Kleinubing - Sen. Esperidião Amin - Sen. Eduardo Suplicy - Sen. Lauro Campos - Sen. Emilia Fernandes - Sen. Geraldo Melo - Sen. Marina Silva - Sen. Antônio Carlos Valadares - Sen. Romeu Tuma - Sen. Romero Jucá - Sen. Gerson Camata - Sen. Roberto Freire - Sen. Carlos Wilson - Sen. Ademir Andrade - Sen. Hernandes Amorim - Sen. Roberto Requião - Sen. Beni Veras - Sen. Carlos Bezerra - Sen. Bello Parga - Dep. Marcelo Deda - Dep. Milton Temer - Dep. Luciano Zica - Dep. José Machado - Dep. Gilney Viana - Dep. José Genoino - Dep. Telma de Souza - Dep. Conceição Tavares - Dep. Miguel Rossetto - Dep. Waldomiro Fioravante - Dep. Aldo Rebelo - Dep. Angelo Queiroz - Dep. José Fritsch - Dep. Fernando Gabeira - Dep. João Coser - Dep. Alexandre Cardoso - Dep. Ubaldino Júnior - Dep. Sérgio Carneiro - Dep. Chico Ferramenta - Dep. Regis de Oliveira - Dep. Nedson Micheletti - Dep. Fernando Ferro - Dep. Marconi Perillo - Dep. Moacyr Andrade - Dep. Eduardo Jorge - Dep. Nilmário Miranda - Dep. Aloysio Nunes Ferreira - Dep. De Velasco - Dep. Jorge Wilson - Dep. Adelson Ribeiro - Dep. Olávio Rocha - Dep. Adylson Motta - Dep. Francisco Horta - Dep. Elias Abrahão - Dep. Gilvan Freire - Dep. Cassio Cunha Lima - Dep. José Rezende - Dep. Ricardo Gomide - Dep. Jandira Feghali - Dep. Edinho Bez - Dep. Beto Lelis - Dep. Inácio Arruda - Dep. Ana Júlia - Dep. Sandra Starling - Dep. Milton Mendes - Dep. Arlindo Chinaglia - Dep. Celso Daniel - Dep. João Fassarella - Dep. José Augusto - Dep. Roberto França - Dep. Aldo Arantes - Dep. Paulo Rocha - Dep. Pedro Wilson - Dep. Adão Pretto - Dep. Padre Roque - Dep. Alcides Modesto - Dep. Júlio Redecker - Dep. Sérgio Miranda - Dep. Ivan Valente - Dep. Vicente André Gomes - Dep. Carlos Santana - Dep. João Paulo - Dep. Jair Meneguelli - Dep. Socorro Gomes - Dep. Jerônimo Reis - Dep. Luiz Gushiken - Dep. José Pimentel - Dep. Arnaldo Faria de Sá - Dep. Jarbas Lima - Dep. Nilson Gibson - Dep. Rodrigues Palma - Dep. Eduardo Mascarenhas - Dep. Vicente Cascione - Dep. Alberto Goldman - Dep. Bosco França - Dep. Ivandro Cunha Lima - Dep. Chico Vigilante - Dep. Aníbal Gomes - Dep. Udon Bandeira - Dep. Paulo Delgado - Dep. José Fortunati - Dep. Marta Suplicy - Dep. Paulo Bernardo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O projeto que acaba de ser lido, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum, será encaminhado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para emitirem parecer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício Deputado Nilson Braga.

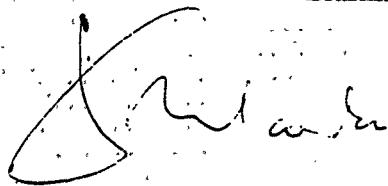
É lida a seguinte.

MENSAGEM N° 244, DE 1995-CN
(n° 510/95, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e Interino, da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao caput do art. 29 e ao seu §-4º da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências".

Brasília, 11 de maio de 1995.



EM Interministerial nº 022 /MPO/MF

Brasília, 09 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 29 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1995.

O referido Projeto objetiva simplificar os procedimentos administrativos concernentes à verificação das exigências requeridas para a formalização de instrumentos que visam à transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios.

A atual sistemática de transferência dos recursos financeiros para a realização de programas requer a comprovação dessas exigências por ocasião de eventuais aditivos que se façam necessários, bem assim a cada liberação de parcela.

Ocorre que, se por um lado considerou-se altamente salutar a inserção de tais exigências para efetivação de quaisquer transferências de recursos do orçamento da União, forçoso reconhecer a ocorrência, na prática, de muitas dificuldades operacionais, por vezes impossibilitando a efetivação de repasses e a liberação de recursos.

Cabe ainda ressaltar que os atrasos na execução de obras e serviços, reflexo da demora do repasse de recursos, além de prejudicar a comunidade beneficiária do projeto, muitas vezes acarreta um maior ônus para sua conclusão, visto os eventuais custos decorrentes da desmobilização de maquinário, dispensa de mão-de-obra, dentre outros.

Esta situação se agrava quando se trata de projetos financiados com recursos de origem externa, tendo em vista que a não liberação de acordo com cronograma previamente acordado com a agência financiadora implica em pagamento de encargos adicionais.

Propõe-se assim a alteração do "caput" e do parágrafo 4º do art. 29 da Lei nº 8.931/94 de forma que, sem prejuízo de ser assegurada a verificação do atingimento dos objetivos e da correta aplicação dos recursos, seja comprovado o cumprimento das referidas exigências somente quando da assinatura do instrumento original de comprometimento dos recursos a serem transferidos.

Por fim, ressaltamos que a proposta consubstanciada no anexo Projeto de Lei é meramente operacional, não desvirtuando, em momento algum, o espírito que norteou o regramento ditado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 - a plena lisura dos gastos públicos e a viabilização do seu efetivo controle.

Respeitosamente,


JOSE SERRA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento


PEDRO PULLEN PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

PROJETO DE LEI N° 9, DE 1995-CN

Dá nova redação ao **caput** do art. 29, e ao seu § 4º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 29, e o seu § 4º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato ministerial e às por força de dispositivo constitucional, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

.....

§ 4º Caberá ao órgão transferidor verificar o cumprimento das exigências contidas neste artigo, quando da assinatura do instrumento original e acompanhar a execução dos subprojetos ou subatividades desenvolvidas com os recursos transferidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI N. 8.931 – DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995, e dá outras providências

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato ministerial e às por força de dispositivo constitucional, e dependerão da unidade beneficiada comprovar que:

I – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156, da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no artigo 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3º, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador,

II – a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

- a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
- b) três por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
- c) dois por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
- d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
- e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III – atende ao disposto nos artigos 167, III, e 212, da Constituição Federal e nos artigos 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV – não está inadimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

c) com relação à prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

V – os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estabelecidas na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

§ 1º A comprovação dos fatos previstos neste artigo será feita por declaração do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1994, da lei orçamentária para 1995, e de documentos comprobatórios do atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município e não poderá exceder:

I – a dez por cento do valor do subprojeto, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro-Oeste;

II – a vinte por cento do valor do subprojeto nos demais Estados e Municípios.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica:

I – às operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispor de forma diferente;

II – aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III – aos Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante todo o período que esta subsistir;

IV – (vetado).

§ 4º Caberá ao órgão transferidor observar o disposto neste artigo e acompanhar a execução dos subprojetos ou subatividades desenvolvidos com os recursos transferidos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 9, de 1995-CN, que "Dá nova redação ao caput do art. 29, e ao seu § 4º da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995, e dá outras providências".

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

até 6-6 – publicação e distribuição de avulsos;

dia 21-6 – prazo final para apresentação de emendas;
até 26-6 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 21-8 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 233, DE 1995-CN

(nº 388/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi veta integralmente o Projeto de Lei nº 22, de 1993 (nº 2.528/89 na Câmara dos Deputados), que "Dá nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências".

O Ministério da Fazenda assim se manifestou sobre a matéria:

"O Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, praticamente extinguiu as profissões de despachantes e de ajudante de despachantes aduaneiros, secularmente vinculadas às alfândegas, e abriu campo às comissárias de despachos para operarem junto às repartições aduaneiras, na qualidade de procuradores de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio.

A partir daí, houve comissárias de despachos que continuaram a trabalhar com Despachantes e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, outras que os dispensaram e muitas se formaram sem eles, tendo o número variado de acordo com a demanda do mercado.

Os despachantes e seus ajudantes, porém, não desapareceram, já que muitas empresas preferem contratá-los a designar funcionários seus para o mister.

Essa situação provocou tumulto nas alfândegas, sobretudo porque as comissárias de despachos atuavam através de funcionários sem qualquer compromisso com as repartições aduaneiras, ao contrário dos Despachantes e Ajudantes submetidos a regras determinadas pelo Poder Executivo.

A Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978, embora sem revogar expressamente o art. 5º do Decreto-lei nº 366/68, regulou o assunto de modo a permitir que as pessoas jurídicas pudessem atuar diretamente no despacho, através de empregados credenciados ou de Despachante Aduaneiro, bem assim as pessoas físicas.

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 84.346, de 27 de dezembro de 1979, que não mais se referiu às comissárias de despachos. Somente em 27 de março de 1980, o Decreto nº 84.599 voltou a fazer menção às comissárias.

Nas principais repartições aduaneiras do País, Despachantes inconformados com a situação de dubiedade solicitaram pronunciamento da Justiça, obtendo sentenças favoráveis em Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá, Foz do Iguaçu, Porto Alegre e Rio Grande.

O Decreto 646/92 propôs o aproveitamento de todo o contingente humano que atuava na área de despacho à época de sua edição, dispondo que fossem aproveitados para o provimento inicial no quadro de Despachantes Aduaneiros, além dos já habilitados e credenciados, também os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros habilitados no último concurso realizado há dez anos.

Além destes, determinou que fossem investidos na função de Despachante Aduaneiro os sócios dirigentes ou empregados de comissárias de despachantes aduaneiros nelas credenciados, que tivessem exercido atividades relacionadas com a função por pelo menos dois anos.

Atualmente, o ingresso no Registro de Despachantes Aduaneiros ocorre mediante requerimento de qualquer Ajudante de Despachante Aduaneiro que tenha pelo menos dois anos de inscrição no respectivo Registro.

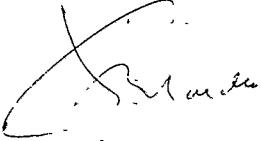
Tal procedimento visa garantir a qualidade e conhecimento de área por parte dos profissionais responsáveis pelo despacho aduaneiro.

Ante o exposto e considerando que a atual sistemática vem atendendo às necessidades das repartições aduaneiras, este Ministério manifesta-se contrariamente à aprovação do referido projeto."

A proposição é contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 2.528/89, na Câmara dos Deputados.
PLC nº 22/93, no Senado Federal

Dá nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A designação do representante do importador ou do exportador para os procedimentos de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, e de bagagem de viajantes, e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, por qualquer via, perante as repartições fazendárias e demais órgãos públicos intervenientes, será feita livremente através de mandato procuratório específico outorgado a:

I - dirigentes ou prepostos com vínculo empregatício exclusivo com interessado, no caso de pessoa jurídica de direito privado;

II - funcionário ou servidor especialmente designado, no caso de órgão da administração pública direta ou autárquica federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III - Comissária de Despachos Aduaneiros, por seus titulares em qualquer caso;

IV - Despachante Aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1º Quando se tratar de pessoa física, o despacho poderá ser feito pelo próprio interessado.

§ 2º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o Despachante Aduaneiro ou a Comissária de Despachos Aduaneiros

poderão contratar livremente seus honorários profissionais, os quais, no caso dos Despachantes Aduaneiros, serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do Imposto de Renda na Fonte e em se tratando de Comissárias de Despachos Aduaneiros, aqueles honorários serão objeto de emissão da competente Nota Fiscal de Serviços, à qual obrigará ao recolhimento do Imposto de Renda e ISS (Imposto sobre Serviços) devido na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 3º Para execução das atividades de que trata este artigo, em qualquer órgão da administração pública, os representantes das partes interessadas serão credenciados pela repartição fazendária competente, mediante exigência de requisitos que assegurem o fiel desempenho no mandato e a ação fiscalizadora do órgão credenciante.

§ 4º Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao Despachante Aduaneiro, ao Ajudante de Despachante Aduaneiro, ao Dirigente, titular ou representante credenciado de Comissária de Despachos Aduaneiros e aos demais mandatários referidos nos incisos constantes do caput deste artigo, serão aplicáveis as penalidades de repreensão, suspensão, cassação e perda do credenciamento, independentemente de ação penal cabível.

§ 5º As penalidades previstas para serem aplicáveis a dirigentes, titular ou representante credenciado das Comissárias de Despachos Aduaneiros, nos termos do parágrafo anterior, não se restringem ao representado ou pessoa física e sim à pessoa jurídica da própria Comissária de Despachos Aduaneiros.

§ 6º As Comissárias de Despachos Aduaneiros somente é permitido operar junto às repartições aduaneiras na qualidade de procuradores de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio.

§ 7º Além da responsabilidade penal apurada na forma da legislação específica, o outorgante responderá civil e administrativamente perante a Fazenda Pública por atos ou omissão lesivos cometidos pelo outorgado em decorrência do mandato por este recebido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 234, DE 1995-CN (nº 389/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 23, de 1994 (nº 489/91 na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho".

É o seguinte o teor do parágrafo citado:

"Art. 239

§ 1º Para o pessoal sujeito ao regime deste artigo, após cada jornada de trabalho, haverá um repouso de doze horas contínuas, no mínimo, observando-se, outrossim, o descanso semanal."

O Ministério dos Transportes assim se manifestou sobre a matéria:

"O objetivo da alteração é aumentar em duas horas o intervalo mínimo entre duas jornadas de trabalho cumpridas pelo pessoal da categoria "C". Em lugar das dez horas previstas na legislação atual, o projeto em discussão sugere um intervalo de doze horas contínuas.

Em que pese as razões que moveram o legislador a propor tal alteração, é nosso entendimento, na posição de dirigente de empresa de transporte ferroviário, que o aludido projeto de lei deve ser vetado. Isso porque, aumentando-se em duas horas o intervalo para descanso para o pessoal da categoria "C", a RFFSA enfrentaria uma série de transtornos que, sem dúvida, trariam reflexos sérios na área operacional, principalmente, e em outras áreas em escala menor.

Estando a empresa sob forte crise, tanto de recursos financeiros como humanos, não seria possível, com o quantitativo de pessoal atualmente vinculado às equipes de trens, cumprir a nova imposição legal, se aprovada fosse a alteração. Com a carência de pessoal, a empresa seria forçada, na impossibilidade de admitir, a recorrer à prestação de horas extras, o que oneraria em muito mais ainda as já anômicas verbas da RFFSA.

Face ao exposto, nossa posição é pela manutenção do intervalo em vigor, de dez horas entre duas jornadas de trabalho."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 489/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 23/94, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239.

§ 1º Para o pessoal sujeito ao regime deste artigo, após cada jornada de trabalho, haverá um repouso de doze horas contínuas, no mínimo, observando-se, outrossim, o descanso semanal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 235, DE 1995-CN (nº 390/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 30, de 1991 (nº 3.107/92 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a profissão de Optometrista e dá outras providências".

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

"Inicialmente, cabe ressaltar que a Consultoria Jurídica deste Ministério, reiteradas vezes, vem-se manifestando contrária a esse tipo de regulamentação, exceto quando haja relevante interesse público a proteger, como as profissões cujo exercício esteja intimamente ligado à vida, à saúde, à educação e à segurança do cidadão.

Quanto à legalidade, o projeto de lei em tela atende aos pressupostos de admissibilidade fixadas na Constituição Federal (art. 48, 59 e 61).

Considerando a profissão de Ortoptista uma atividade essencialmente técnica, vinculada à Oftalmologia, não se vislumbra razão de ordem pública na sua regulamentação, vez que não se trata de uma atividade independente, pois que o seu exercício não prescinde de supervisão médica.

Da mesma forma, suas atividades não podem ser privativas, tendo em vista que, como todas as atividades de um paramédico, cujo fim é facilitar e complementar as ações médicas, em muitas situações, podem ser exercidas pelo próprio médico. No caso, o médico Oftalmologista."

Lembra o Ministério da Justiça, também, que o Poder Executivo habitualmente tem vetado propostas análogas, ou seja, de regulamentação do exercício de diversas atividades profissionais, tendo ocorrido no ano recém-fundo o veto mais recente sobre o assunto (PL nº 78, de 1994).

Contraário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO.

PL nº 3107/92, na Câmara dos Deputados
PLS nº 30/91, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É livre e reconhecido em todo o território nacional o exercício da profissão de Ortoptista, observado o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Ortoptista é o profissional, com graduação plena em Ortóptica, obtida em instituição educacional de nível superior, reconhecida e legalizada pelo governo de um país, que o habilita à prática da Ortóptica, ou seja, à pesquisa, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios óculo-sensorio-motores.

Art. 2º Para o exercício da atividade profissional de Ortoptista é necessário preencher um dos seguintes requisitos:

I - possuir diploma expedido por escola de Ortóptica de nível superior, reconhecida pelos órgãos oficiais competentes;

II - ser habilitado por escola de Ortóptica estrangeira, reconhecida por lei no país de origem, com diploma revalidado no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - ser portador de certificado expedido pela Escola Paulista de Medicina, anterior à data do reconhecimento do Curso de Ortóptica pelo Conselho Federal de Educação;

IV - possuir certificado de curso de Ortóptica, existente ou extinto, ministrado por cátedra de Oftalmologia de escola médica oficial ou reconhecida até a data da promulgação da presente Lei;

V - deter título de Ortoptista, expedido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, até promulgação da presente Lei.

Art. 3º Os cursos de nível superior para a formação profissional do Ortoptista terão seus currículos e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os cursos de graduação universitária existentes, que ainda não contam com reconhecimento legal, deverão solicitá-lo dentro de noventa dias, a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º Os cursos que não formalizarem à autoridade competente os seus pedidos de reconhecimento, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, estarão proibidos de funcionar.

Art. 4º São privativas do Ortoptista as seguintes atividades:

I - supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de, identificação, avaliação e tratamento ortóptico das alterações sensório-motoras oculares, por meio de aparelhagem e técnicas próprias;

II - supervisionar, orientar e executar o tratamento ortóptico adequado, a fim de propiciar ao indivíduo melhor exercício de suas funções sensório-motoras oculares;

III - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica, básica ou aplicada, na área da Ortóptica;

IV - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a entidades públicas e privadas na área de Ortóptica;

V - realizar perícias e exames, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado no âmbito da Ortóptica;

VI - colaborar com o médico Oftalmologista na execução de exames complementares;

VII - participar de equipes técnico-científicas multidisciplinares nas áreas da Educação, da Higiene Visual, da Saúde Pública, da Medicina Preventiva e outras, responsabilizando-se pelos assuntos de Ortóptica;

VIII - ministrar conhecimentos de Ortóptica nos cursos universitários de graduação e pós-graduação de Ortóptica, aos médicos residentes em Oftalmologia e residentes em Ortóptica, no treinamento e aperfeiçoamento de Ortoptistas, e em outros cursos dirigidos a áreas afins;

IX - exercer outras atividades inerentes à sua formação universitária e profissional.

Art. 5º Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas no art. 4º, de forma autônoma ou em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial e indispensável, a apresentação do registro profissional, emitido pelo órgão competente.

Art. 6º Para o exercício de empregos, cargos e funções técnicas de Ortóptica na Administração Pública e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de Ortoptista, nos termos definidos na presente Lei.

Parágrafo único. A condição de Ortoptista não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para provimento de emprego, cargo ou função pública ou privada.

Art. 7º Será necessária, igualmente, a comprovação da condição de Ortoptista na prática dos atos de assinatura de contrato, termo de posse, inscrição em concurso, pagamento de tributos exigidos para o exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a ela inerentes.

Art. 8º A habilitação para o exercício da profissão de Ortoptista será requerida pelos interessados que preencherem uma das condições apresentadas pelo art. 2º, ao órgão responsável pela fiscalização da atividade.

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer uma das atividades privativas do Ortoptista aos que, expirado o prazo de trezentos e sessenta dias após a regulamentação desta Lei, não apresentarem ao órgão fiscalizador da profissão, para regularização profissional, documento de habilitação previsto no art. 2º.

Art. 9º A duração normal do trabalho do Ortoptista é de seis horas diárias, perfazendo trinta e seis horas semanais.

Art. 10. A categoria de Ortoptista é incluída entre os grupos da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, constando do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo organizar a fiscalização da profissão de Ortoptista em todo o território nacional.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 236, DE 1995-CN

(nº 391/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 40, de 1994 (nº 133/91 na Câmara dos Deputados), que "Assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica".

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

"O conceito de Periculosidade é caracterizado pela imprevisibilidade e o conceito de insalubridade é caracterizado pela natureza, condições ou método de trabalho que expõe os trabalhadores a agentes nocivos da sua saúde (Art. 189 a 197 da CLT).

O projeto de lei aprovado quer definir como atividades perigosas as atividades ligadas à área elétrica e à área de construção civil em trabalhos subterrâneos.

Quanto à parte de eletricidade, o projeto nada acrescenta, pois existe o Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, que define toda a matéria, inclusive com o quadro de atividades/áreas de risco para fins de recebimento do adicional.

Quanto à parte de construção civil, ela também está subdividida em dois subitens:

1º - Construção de galerias pluviais e subterrâneas, onde não existem situações perigosas ou insalubres desde que haja um projeto elaborado por engenheiro civil dentro das normas técnicas da ABNT e segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O referido projeto deve também ser executado segundo as mesmas normas já citadas e supervisionado por um engenheiro civil, que será o seu responsável técnico. Os perigos de desabamento e de choque elétrico citados no projeto de lei não existem, se isso for seguido.

2º - A segunda parte caracteriza-se pela presença de tubulações, sendo subdividida em três subitens:

- tubulões a céu aberto: não existe situação perigosa ou insalubre nos mesmos moldes do item 1º;

- tubulões sobre ar comprimido: é atividade insalubre de grau máximo (40% do salário mínimo), conforme item 2.14.2, anexo 6, da NR15;

- tubulões em atividades subaquáticas: é atividade insalubre de grau máximo (40% do salário mínimo), conforme item 1.3.19, anexo 6, da NR15.

Como se observa, o projeto abrange atividades perigosas já contempladas pela legislação, atividades insalubres também já atendidas pela legislação e atividades nem perigosas nem insalubres, portanto não cogitadas pela legislação.

Além disso, o projeto de lei implicará com certeza o aumento de custo da construção civil, pois todas as obras precisam de fundações; e logo teríamos outros projetos estendendo a periculosidade a todos os trabalhadores da construção civil, sob argumentação de se tratar da atividade econômica que apresenta maior número de acidentes de trabalho (cerca de 25% do total). Isso poderia, com certeza, pôr em risco toda a política econômica do Governo."

A proposição, por conseguinte, é contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.



*** PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PL nº 133/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 40/93, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado aos eletricistas e auxiliares em obras de alta tensão, assim como aos trabalhadores em obras civis no subsolo, em fundações profundas ou subaquáticas, o direito à percepção do adicional de periculosidade de que trata o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se obras civis no subsolo, as realizadas em galerias pluviais e subterrâneas; e fundações profundas, as feitas em tubulações a céu aberto e a ar comprimido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 237, DE 1995-CN
(nº 392/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 43, de 1994 (nº 471/91 na Câmara dos Deputados), que "Disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º".

É o seguinte o teor do parágrafo citado:

"Art. 880.

§ 4º Tratando-se de execução contra empresa em processo de falência, o juiz trabalhista comunicará o total dos créditos e demais encargos ao juiz da falência, que providenciará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o arresto de tantos bens da massa falida quantos bastem à satisfação da condenação trabalhista."

O Ministério da Justiça assim se manifestou:

"Estatui o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, que o juiz da falência é indivisível e competente para todas as reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida. Decretada a falência, será nomeado um síndico, a quem cabe sua administração, sob a superintendência do juiz (art. 59). Desde o momento da abertura da falência, ou da decretação do seqüestro, o devedor perde o direito de administração dos bens e dele dispor (art. 40). Cumpre ao falido entregar todos os bens do síndico e indicar os que estejam em poder de terceiros (art. 34, V) e ao síndico, representante, em juízo, da massa falida (art. 12, III, do CPC), arrecadar os bens do falido (art. 63), que ficarão sob a sua guarda (art. 72).

Ocorre que a ação de arresto, quando julgada procedente a ação principal, resolve-se em penhora (art. 818). No caso da execução, dar-se-á o arresto quando o devedor não for encontrado, para que seja garantida a execução (art. 653). O arresto, também nesse caso, converte-se em penhora na hipótese de não pagamento (art. 654) - todos os artigos citados são do CPC.

Ora, se na falência os bens do falido estão sob a administração do síndico, que, segundo a doutrina dominante, "é o delegado do juiz, para auxiliá-lo na exação das tarefas insitas à execução coletiva" (in. op. cit, pág. 36), e se a própria decretação dela já é penhora abstrata, parece-nos imprópria a norma projetada, uma vez que difícil vislumbrar o cabimento do arresto ante a necessária demonstração de possibilidade de se frustrar a execução, ou de não ser encontrado o devedor, nesse caso.

Além disso, não há qualquer lacuna na legislação trabalhista, no que se refere à execução, que mereça ser suprida, uma vez que a ela já se aplicam as disposições da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, e o Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Certo é que o síndico responde solidariamente se alienar ou der em garantia qualquer dos bens administrados sem que tenham sido satisfeitos os créditos da Fazenda Pública e, também, os créditos trabalhistas, que, inclusive, a ele preferem, em virtude de sua natureza alimentar, nos termos do art. 102 da Lei nº 7.661/45 e § 1º do art. 4º da Lei nº 6.830/80.

Assim sendo, a única inovação que se introduz - a determinação de arresto - é, a nosso ver, imprópria, em nada aprimorando a legislação vigente, e sequer vindo em auxílio do trabalhador."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, por considerar contrário ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.

2/abril

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 471/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 43/94, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 880.

....

§ 4º Tratando-se de execução contra empresa em processo de falência, o juízo trabalhista comunicará o total dos créditos e demais encargos ao juízo da falência, que providenciará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o arresto de tantos bens da massa falida quantos bastem à satisfação da condenação trabalhista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 16 DE MARÇO DE 1995

MENSAGEM Nº 238, DE 1995-CN
(nº 394/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o

Projeto de Lei nº 64, de 1994 (nº 3.754/93 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras providências".

O Ministério do Trabalho assim se manifestou:

"O projeto disponde sobre a liberdade sindical, entendida como a livre criação de organizações sindicais, optou por regulamentar a possível ingerência ou dominação de uma entidade patronal sobre a profissional.

No parágrafo único identifica como ato de ingerência a organização de trabalhadores por organização patronal no aspecto administrativo e financeiro.

Isto posto, o projeto em última análise não tratou da liberdade sindical na forma prevista na Constituição Federal e cria condições favoráveis a litígios e interpretações duvidosas, que poderão ensejar a perda das conquistas dos trabalhadores, como no caso do recolhimento de contribuições diversas sob a ótica de favorecimento financeiro.

Somos, portanto, pela rejeição *in toto* do presente projeto, visto que não é agressão à liberdade sindical o salutar entrelaçamento e sadia convivência entre as organizações sindicais."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.

Ricardo
FERNANDO HENRIQUE
CARDOSO

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 3.754/93, na Câmara dos Deputados
PLC nº 64/94, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de adequada proteção contra quaisquer atos de ingerência de umas sobre as outras, quer diretamente,

quer por meio de seus dirigentes ou associados, em sua formação, funcionamento e administração.

Parágrafo único. Serão particularmente identificados como atos de ingerência, previstos neste artigo, medidas destinadas a promover a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou por uma organização de empregadores, ou a manter financeiramente aquelas organizações, com vistas a colocá-las sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 239, DE 1995-CN (nº 395/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 118, de 1994 (nº 3.692/93 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública".

O Ministério da Saúde assim se manifestou sobre a matéria:

"Trata o presente projeto de tornar obrigatória a realização do exame DNA, para fins de reconhecimento de paternidade, na rede pública hospitalar.

Em que pese a relevância do assunto, e a preocupação do legislativo quanto ao mesmo, somos de parecer contrário à proposição, pois trata-se de fazer uma avaliação de âmbito judiciário às custas de recursos do SUS (Sistema Único de Saúde). Como é de conhecimento público, os recursos do SUS são insuficientes para fazer frente às despesas e necessidades atuais.

Há que se louvar a preocupação do legislador com a matéria. No entanto, acreditamos que se há de procurar uma outra fonte de recursos para o financiamento dessa atividade. Vale ressaltar, por final, que o exame proposto é de realização complexa e no setor público somente unidades universitárias o realizam, quase sempre em caráter de pesquisa."

A proposição é contrária ao interesse público.

Estas. Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de abril de 1995.

Enviado por HENRIQUE CARDOSO

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 3.692/93, na Câmara dos Deputados
PLC nº 118/93, no Senado Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para efeito de prova em ação judicial de investigação de paternidade, será obrigatória a realização de exame na rede hospitalar vinculada ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º O exame será realizado mediante solicitação do Ministério Público, do Juiz, da mãe, do pai, do filho e demais partes legítimas ou interessadas diretas, representadas em juízo.

§ 2º O exame deve ser determinado por Juiz de Direito atuante na ação de investigação de paternidade, cabendo ao interessado comprovar que não está em condições de pagar as despesas relativas ao exame, por ser juridicamente pobre.

§ 3º Ressalvado o disposto na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a gratuidade estende-se àquelas pessoas que através de prova mostrem ao Juiz a impossibilidade de pagarem a entidades privadas para a realização do exame.

§ 4º A impugnação do direito à gratuidade do exame não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Art. 2º Nos casos de impossibilidade de realização do exame por parte de unidade hospitalar pública, esta providenciará, através do Sistema Único de Saúde, a realização do exame em laboratórios credenciados para atender a população carente.

Art. 3º Terá prioridade do exame DNA a pessoa que já houver obtido autorização judicial até a data da publicação desta Lei, observada a ordem de precedência.

Parágrafo único. É facultado às Defensorias Públicas e, onde não existir Defensoria Pública, aos órgãos de Assistência Judiciária, organizar, nos termos deste artigo, os processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os diretamente ao hospital da rede pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 240, DE 1995-CN
(nº 423/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 86, de 1994 (nº 3.913/93 na

Câmara dos Deputados), que "Dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".

O projeto de lei, sob exame, dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

No tocante aos aspectos de constitucionalidade, bem como, sobre a forma do ato normativo proposto, o projeto apresenta-se correto.

Quanto ao mérito, assim se manifestou a mais alta Corte Trabalhista, competente para opinar com propriedade sobre o assunto:

"No que pertine ao Projeto de Lei nº 86/94, a redação sugerida para o § 1º do art. 841, da CLT, não nos parece, porém, recomendável, ao exigir que o AR relativo à notificação inicial seja assinado pelo reclamado ou seu representante legal. Isto porque o empregado dos correios (ECT) não teria discernimento suficiente para identificar a pessoa legitimada passivamente, para receber a notificação, nem estaria investido da autoridade necessária para exigir a aposição da assinatura no AR (aviso de recebimento) pelo reclamado ou seu representante legal.

Com a redação atual, não exige a lei que a notificação seja entregue pessoalmente ao Reclamado ou ao seu representante legal, como pressupõe o projeto ora em apreciação e isto sempre facilitou e agilizou na Justiça do Trabalho a citação do Réu, pois esta, segundo a jurisprudência trabalhista predominante, pode ser entregue a qualquer pessoa no domicílio civil ou comercial do Reclamado. A nossa sugestão é, pois, de se manter a redação atual do § 1º, do art. 841, da CLT, vetando-se, portanto, totalmente o projeto nº 86/94, porque contrário ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de abril de 1995.

— und —
FERNANDO HERIQUE CARDOSO

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 3.913/93, na Câmara dos Deputados
PLC nº 86/94, no Senado Federal

Art. 1º O § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 841.

§ 1º A notificação será feita em registro postal com franquia, mediante aviso de recebimento (AR), assinado pelo reclamado ou seu representante legal. Se o reclamado criar embaraços ao recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 241, DE 1995-CN (nº 424/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 48, de 1994 (nº 1.292/91 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho".

É o seguinte o teor do parágrafo citado:

"Art. 58

Parágrafo único. O horário de trabalho do empregado que comprovar a condição de estudante não poderá, sem sua aquiescência, sofrer alteração."

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

"Cabe ressaltar que a matéria, objeto do presente projeto já foi tratada pela CLT no art. 468, que assegura a garantia contra qualquer alteração no contrato de trabalho nos seguintes termos:

"Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia." (grifou-se)

Quando é feito o contrato de trabalho, são estabelecidas as condições em que o empregado é contratado, inclusive a duração de sua jornada de trabalho, seja ele estudante ou não.

A regra geral é no sentido de que essas condições do contrato de trabalho não podem ser alteradas unilateralmente pelo empregador. É preciso que o empregado concorde com qualquer modificação. Mas dentro do espírito de proteção dado pela lei ao trabalhador,

mesmo que o empregado tenha concordado com qualquer alteração, se dela resultar prejuízo direta ou indiretamente para o mesmo, poderá esta modificação ser anulada.

É o que resulta do artigo 468 da CLT.

Portanto, não se vislumbra na presente proposição relevância na aprovação da matéria, uma vez que a legislação consolidada já assegura à classe trabalhadora o direito pretendido pelo projeto de lei em tela, pelo que concluímos pela sua rejeição."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de abril de 1995.

... anexo
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**PL nº 1.292/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 48/94, no Senado Federal**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 58
Parágrafo único. O horário de trabalho do empregado que comprovar a condição de estudante não poderá, sem sua aquiescência, sofrer alteração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 242, DE 1995-CN (nº 426/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 46, de 1995 (nº 233/95 na

Câmara dos Deputados), que "Fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências".

O dispositivo vetado é o art. 6º e seu Anexo V.

Ao Projeto de Lei nº 233-A, de iniciativa do Poder Executivo, foi acrescentado o art. 6º que altera o Anexo V da Medida Provisória nº 941, de 1995.

A alteração pretendida eleva o fator da Gratificação Temporária de nível I de 0,90 para 270. Ou seja, a denominada GT - I passa de R\$ 471,87 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 141.561,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais). É tão absurda a alteração que só pode ter decorrido de erro material. Em face do absurdo, é provável que a alteração pretendida para o fator da GT - I tenha sido de 0,90 para 2,70. Mesmo assim, o que hoje representa R\$ 471,87 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), se sancionada a lei com o seu art. 6º, passaria a corresponder a R\$ 1.415,61 (hum mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos), havendo um aumento de R\$ 943,74 (novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Além disso, o art. 6º apresenta três inconstitucionalidades: pela iniciativa, pois, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição, a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República; por ferir o art. 63, inciso I, da mesma Carta, que não admite aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º; e por contrariar o art. 169, parágrafo único, incisos I e II, que condicionam a concessão de vantagens e o aumento de remuneração do pessoal ativo e inativo da União à existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a Gratificação Temporária - GT não pode superar a própria remuneração dos seus beneficiários, ela se destina a "gratificar" os servidores requisitados, pelo exercício na Advocacia-Geral da União, sendo, também, paga aos representantes judiciais de que trata o art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10.2.93.

A elevação substancial do valor da GT-I, como pretende o projeto, contraria o interesse público, e alterando-se apenas o nível I, discrimina os demais níveis, uma vez que estabelece diferença considerável entre eles.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de abril de 1995.

fernando henrique cardoso

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO.

PL nº 233/95, na Câmara dos Deputados
PLC nº 46/95, no Senado Federal

Fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração total dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis DAS-101.6, DAS-102.6, DAS-101.5, DAS-102.5, DAS-101.4 e DAS-102.4, e dos cargos de Natureza Especial, salvo aqueles cujo titular tem prerrogativas, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o

artigo anterior, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, perceberá, pelo exercício do cargo em comissão ou de Natureza Especial, a título de Parcela Variável, valor equivalente à diferença entre a remuneração recebida em seu órgão ou entidade de origem e a remuneração total do cargo em comissão ou de Natureza Especial que exerce.

§ 1º Para fins de cálculo da Parcela Variável a que se refere este artigo, será considerada como remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º O servidor a que se refere este artigo poderá optar por receber, pelo exercício do cargo em comissão ou de Natureza Especial, Parcela Variável em valor igual a vinte e cinco por cento da remuneração total do cargo ou função, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 3º A parcela a ser incorporada, nos termos da legislação específica, relativa aos cargos a que se refere o artigo anterior, será calculada sobre o valor da Parcela Variável fixado no parágrafo anterior.

Art. 3º O vencimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis DAS-101.3, DAS-102.3, DAS-101.2, DAS-102.2, DAS-101.1 e DAS-102.1, mantidos os respectivos percentuais de representação e fatores de Gratificação de Atividade por Desempenho de Função, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O vencimento das Funções Gratificadas - FG, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e das Gratificações de Representação - GR da Presidência da República e dos órgãos que a integram, mantidos os respectivos fatores de Gratificação de Atividade por Desempenho de Função, passa a ser o constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A designação para o exercício das Funções Gratificadas - FG de que trata este artigo recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A tabela constante do Anexo X a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, fica alterada de conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O Anexo III à Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º março de 1995.

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.4, DAS-102.4, DAS-101.5, DAS-102.5, DAS-101.6 E DAS-102.6 E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO OU SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO TOTAL EM R\$ |
|---|--------------------------|
| DAS-101.4 e 102.4 | 3.800,00 |
| DAS-101.5 e 102.5 | 5.200,00 |
| DAS-101.6 e 102.6 | 6.000,00 |
| SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DA UNIÃO | 6.000,00 |
| PRESIDENTE DA AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA | 6.000,00 |
| DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS | 6.400,00 |

ANEXO II

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS-101.3, DAS-102.3, DAS-101.2, DAS-102.2, DAS-101.1 E DAS-102.1

| SÍMBOLO | VENCIMENTO EM R\$ |
|-------------------|-------------------|
| DAS-101.3 e 102.3 | 233,61 |
| DAS-101.2 e 102.2 | 203,14 |
| DAS-101.1 e 102.1 | 176,64 |

ANEXO III

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES DE
REPRESENTAÇÃO

| DENOMINAÇÃO OU SÍMBOLO | VENCIMENTO EM R\$ |
|-----------------------------|-------------------|
| GR/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | |
| GR-V | 147,20 |
| GR-IV | 131,43 |
| GR-III | 115,29 |
| GR-II | 98,54 |
| GR-I | 82,12 |
| GR/ÓRGÃOS INTEGRANTES/PR | |
| Supervisor | 98,54 |
| Assistente | 82,12 |
| Secretário/Especialista | 68,43 |
| Auxiliar | 57,02 |
| FG - LEI Nº 8.216/91 | |
| FG-1 | 68,43 |
| FG-2 | 52,64 |
| FG-3 | 40,49 |

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES

| GRUPO | VALOR EM R\$ |
|-------|--------------|
| A | 757 |
| B | 688 |
| C | 625 |
| D | 568 |
| E | 517 |
| F | 470 |

ANEXO V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

| NÍVEL | FATOR |
|--------|-------|
| GT-I | 270 |
| GT-II | 0,65 |
| GT-III | 0,40 |
| GT-IV | 0,30 |

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

O SR. PRESIDENTE (Roland Perim) – De acordo com o disposto no § 2º, do art. 104, do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N° 233, DE 1995-CN (PLC N° 22/93)

| Senadores | Deputados |
|------------------|-----------------|
| Gilberto Miranda | Manoel Castro |
| Eduardo Suplicy | Zaire Rezende |
| Marluce Pinto | Jackson Pereira |

MENSAGEM N° 234, DE 1995-CN (PLC N° 23/94)

| Senadores | Deputados |
|------------------|----------------|
| Coutinho Jorge | Carlos Santana |
| João França | Gerson Peres |
| Lucídio Portella | Vilmar Rocha |

MENSAGEM N° 235, DE 1995-CN (PLS N° 30/91)

| Senadores | Deputados |
|-----------------|-----------------|
| Marluce Pinto | José Genoíno |
| Eduardo Suplicy | Zaire Rezende |
| Júlio Campos | Rodrigues Palma |

MENSAGEM N° 236 DE 1995-CN (PLC N° 40/94)

| Senadores | Deputados |
|-----------------------|-----------------|
| Hugo Napoleão | Hélio Bicudo |
| Carlos Patrocínio | Osório Adriano |
| Teotônio Vilela Filho | Ubiratan Aguiar |

MENSAGEM N° 237, DE 1995-CN (PLC N° 43/94)

| Senadores | Deputados |
|------------------|---------------------|
| Lucídio Portella | Ary Kara |
| João Rocha | José Carlos Aleluia |
| João França | Marcos Medrado |

MENSAGEM N° 238, DE 1995-CN (PLC N° 64/94)

| Senadores | Deputados |
|------------------|------------------|
| João França | Jair Meneguelli |
| Lucídio Portella | Wigberto Tartuce |
| Coutinho Jorge | João Mellão Neto |

MENSAGEM N° 239, DE 1995-CN (PLC N° 118/94)

| Senadores | Deputados |
|-----------------------|-----------------|
| Renan Calheiros | Jandira Feghali |
| Teotônio Vilela Filho | Jair Soares |
| Levy Dias | Euler Ribeiro |

MENSAGEM N° 240, DE 1995-CN (PLC N° 86/94)

| Senadores | Deputados |
|----------------|---------------|
| João França | Ary Kara |
| João Rocha | Nilson Gibson |
| Coutinho Jorge | Ari Magalhães |

MENSAGEM N° 241, DE 1995-CN (PLC N° 48/94)

| Senadores | Deputados |
|--------------------|--------------------|
| Lucídio Portella | Zaire Rezende |
| José Eduardo Dutra | Roberto França |
| Marluce Pinto | Antônio dos Santos |

MENSAGEM N° 242, DE 1995-CN (PLC N° 46/95)

| Senadores | Deputados |
|---------------------|------------------|
| Edison Lobão | João Mellão Neto |
| Ronaldo Cunha Lima | Manoel Castro |
| José Roberto Arruda | José Luís Clerot |

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 21 de junho de 1995.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulso contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerra-se a 1º de agosto de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 6 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 965, de 6 de abril de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 968, de 12 de abril de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 970, de 12 de abril de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 12 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo

único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 972, de 20 de abril de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 973, de 20 de abril de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor PIS/PASEP e CO-FINS nos casos que específica, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 974, de 20 de abril de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond – BID", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 975, de 20 de abril de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 976, de 20 de abril de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 977, de 20 de abril de 1995, que "dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 21 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 978, de 20 de abril de 1995, que "dispõe sobre o Plano real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 979, de 25 de abril de 1995, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização

para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 25 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 980, de 25 de abril de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 981, de 28 de abril de 1995, que "instui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, "dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 982, de 28 de abril de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 983, de 28 de abril de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 984, de 28 de abril de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 985, de 28 de abril de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 986, de 28 de abril de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 987, de 28 de abril de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 988, de 28 de abril de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 28 de maio próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 989, de 28 de abril de 1995, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa o expediente que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Nos termos da Resolução nº 1 – CN, indico a Vossa Excelência o Senador Mauro Miranda, PMDB/GO, para ocupar o cargo de Vice-Líder desta Liderança do Governo no Congresso Nacional.

Atenciosamente. – Deputado **Germano Rigotto**, Líder do Governo.

Brasília, 31 de maio de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de indicar a nobre Deputada Ana Lúcia, para integrar a Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, em substituição ao Deputado Paulo Rocha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Deputado **Jaques Wagner**, Líder do PT.

Brasília, 1º de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para indicar o Sr. Senador José Fogaça, para membro titular em vaga existente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração. – Senador **Jabes Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Os expedientes, vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência recebeu o Parecer nº 335, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recursos interposto pelo Senador Élcio Álvares na sessão conjunta de 6 de abril do corrente ano, sobre resultado da apuração dos votos proferidos pelos Srs. Senadores na votação do voto apostado ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994.

A matéria vai à publicação.

É o seguinte o parecer recebido:

PARECER N° 335, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Diversos nº 56, de 1995, Questão de Ordem levantada pelo Senador Élcio Álvares na sessão conjunta de 6-4-95, sobre resultado da apuração dos votos proferidos pelos Senhores Senadores na votação do voto apostado ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

1. O Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pelo Ofício SM/381/95, de 6 de abril de 1995, submete a esta Comissão a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Élcio Álvares na sessão matutina do Congresso Nacional realizada na data acima mencionada.

2. Esclarece o Presidente José Sarney que a matéria tem a finalidade de "dirimir contrariedade apostada pelo nobre Senador Élcio Álvares ao resultado da apuração dos votos, proferidos pelos Senadores, através de cédulas e incidentes sobre o voto apostado ao § 2º do artigo 16 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994".

3. Para melhor conhecimento do ocorrido foram acoplados ao expediente presidencial cópia da ata da apuração dos votos, dela constando o resultado do voto em referência, bem como as cédulas impugnadas, o texto, em notas taquigráficas, da questão de ordem levantada pelo Senador Élcio Álvares e contradita pelo Deputado Nelson Marquezelli e a decisão proclamadora do resultado da apuração.

4. Passamos a salientar os pontos alinhados na questão de ordem do Senador Élcio Álvares:

– "... no processo de apuração dos votos referentes ao item 22, voto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994, "verificou-se rasura ou identificação de quatro votos nas cédulas de votação do Senado Federal".

– "Há algum tempo, visando à agilização dos trabalhos do Congresso na apreciação dos vetos presidenciais, adotou-se o procedimento da votação por cédula única. (fls. 6).

– "O item 7 das orientações da cédula única de votação da pauta da sessão de ontem, 5 de abril, estabelece que: "A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em urnas sobre a mesa, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva".

– "... verificado, como se verificou, rasuras e votos duplos na apuração dos votos do Senado Federal, há que se anular os referidos votos que confrontam com as orientações supracitadas, visto que as orientações constantes da folha de rosto integram as normas procedimentais que dirigem o processo de votação e apuração.

– "Reforço aqui, para efeito de recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, as impugnações feitas pelo Deputado Germano Rigotto, e passo a enumerá-las para efeito de apreciação

da Comissão: Cédula SF - 001, nula por ter sido totalmente identificada; Cédula SF - 035, nula por conter voto duplo e identificação; Cédula SF - 036, nula por conter voto duplo; e Cédula SF - 037, nula por conter voto duplo.

– "Por conseguinte, não sendo computados os já aludidos votos, ficou mantido o voto presidencial, por não ter sido alcançado o quorum do § 4º retromencionado para a sua derrubada no Senado Federal". (fls. 7).

5. Instado pelo Presidente José Sarney para "que fizesse um resumo da parte final da sua questão de ordem" (fls. 8), a fim de "que a mesa pudesse decidir", o Senador Élcio Álvares concluiu: "Portanto, a nossa questão de ordem está arrimada exatamente na constatação da cédula, e somente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou V. Ex^a, acolhendo a questão de ordem, podem dizer exatamente que tem inteira procedência o argüido pelo Líder do Governo no Congresso, Deputado Germano Rigotto, quando do momento oportuno da apuração, registrado, como foi, o seu protesto na ata de apuração." (fls. 9).

6. De outro lado, o Deputado Nelson Marquezelli elenca na sua contradição os seguintes argumentos:

– "Há muito tempo não acontece nesta Casa uma derrubada de voto. Ontem, tivemos a oportunidade de apreciar, em relação ao voto, o art. 16, § 2º, fruto de um compromisso do governo com os Parlamentares desta Casa pela votação da URV, em final de março de 1994.

– ... "a equipe econômica redigiu o art. 16, § 2º e, de comum acordo com os Deputados desta Casa, aprovamos o projeto de criação do Plano Real, dando à agricultura brasileira aquilo que é chamado no interior, na área agrícola, de equivalência-produto, ou seja, a cobrança da TR nos financiamentos na mesma proporção com que serão corrigidos os preços dos produtos agrícolas."

– "Essa proposta não foi nossa, desta Casa. Foi do Governo, do Banco Central, do Ministério da Fazenda. E nós a aceitamos. O acordo foi proposto por eles."

– "Portanto os Parlamentares ligados à agricultura que militam nesta Casa, apenas fizeram cumprir aquilo que o governo prometeu ao País, não a nós, Deputados.

– "Na Câmara, com 388 votos, muitos votos foram calcados à caneta, foram colocados mais alguns sinais, e nada se comentou."

– "Mas o Senado, porque a votação foi apertada – quatro votos – foram levantadas dúvidas a respeito. Quatro votos porque um Senador marcou com um x a palavra "não" e colocou uma seta indicando a mesma palavra; foi então levantada sua nulidade."

– "A intenção estava claríssima, estava mais do que claro o que o Senador queria dizer em sua votação. Por isso, dos sete Deputados, cinco tiveram seus votos considerados válidos; o Líder do Governo, acompanhado pelo representante do PT, disse que os dois votos não valiam. Levantaram a nulidade do voto, mas só concluímos pela sua validade. concluímos pela grande votação que teve na Câmara Federal, junto com o Senado; ou seja, pela permanência daquilo que foi combinado conosco neste recinto. A comissão apenas repôs aquilo que

o País espera há mais de um ano, ou seja, o compromisso da palavra dada e empenhada por esta Casa. (fls. 10).

7. O Presidente José Sarney, decidindo a questão de ordem em exame, assim se manifestou:

– "Quero dizer, em primeiro lugar, que este Presidente, embora não tenha participado, ontem, da sessão final em que esse assunto foi decidido – e não podendo hoje apreciar o requerimento que foi feito ontem – se aqui estivesse ratificaria a posição do Presidente Ronaldo Perim, pois o Regimento determina que uma vez iniciada a votação esta não se interrompe. E no momento a questão de ordem levantada pelo Senador Élcio Álvares se restringe exclusivamente ao resultado da apuração."

– "A Mesa entendeu que V. Ex^a levantou a questão de ordem, recorrendo da decisão da Presidência. Acolho o recurso de V. Ex^a ex officio. E posso, como o faço, neste instante, mandar a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sem efeito suspensivo. É essa a decisão." (fls. 11)

8. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 132, § 1º, do Regimento Comum, opinar sobre a matéria. É o relatório.

II – voto

9. Para o deslinde da matéria em pauta devemos, inicialmente, especificar qual é exatamente o objeto do recurso feito pelo ilustre Senador Élcio Álvares na Sessão matutina do Congresso Nacional realizada em 6 de abril próximo passado e submetido a esta Comissão por Sua Excelência o Senhor Presidente José Sarney.

10. Verificando as notas taquigráficas correspondentes temos que, instalado pelo Senhor Presidente José Sarney a fazer "um resumo da parte final da sua questão de ordem, para que a Mesa pudesse decidir" (fls. 5), o ilustre Senador Élcio Álvares informa que ela diz respeito ao descumprimento das normas referentes a cédula de votação do voto presidencial em questão, no momento da sua apuração. Para o nobre parlamentar recorrente "obviamente há um erro evidente no julgamento da Comissão" apuradora, que, segundo um dos seus participantes, o nobre Deputado Germano Rigotto, nas palavras do autor do recurso em tela, determinou "a apuração de cédulas, as quais contrariam expressamente o contido nas instruções da cédula, principalmente no que se refere à parte da rasura." A seguir, o nobre Senador Élcio Álvares conclui dizendo que "somente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou V. Ex^a acolhendo a questão de ordem, podem dizer exatamente que tem inteira procedência o argüido pelo Líder do Governo no Congresso, Deputado Germano Rigotto, quando do momento oportuno da apuração, registrado, como foi, o seu protesto na ata de apuração." (fls. 6)

11. Portanto, o pedido do ilustre Senador Élcio Álvares é para que seja reconhecida procedência à argüição do nobre Deputado Germano Rigotto, que impugnou cédulas de votação de voto presidencial, impugnação não aceita pela Comissão de Apuração correspondente.

12. Por seu turno, Sua Excelência o Senhor Presidente José Sarney, proclamou o resultado da apuração levada a efeito pela Comissão apuradora e acolheu ex-officio como recurso à decisão presidencial a questão de ordem levantada pelo ilustre Senador Élcio Álvares, sem efeito suspensivo, encaminhando-o a esta Comissão, por se tratar de matéria constitucional, conforme dispõe o art. 132, caput e § 1º, do Regimento Comum (fls. 8).

13. Passando a analisar o pedido do ilustre Senador Élcio Álvares, parece-nos que ele sofre de um vício insanável. Vejamos por que. O art. 66, § 4º, da Constituição Federal dispõe:

"Art. 66
§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto."

14. Temos, pois, que se a apreciação do voto será em sessão conjunta do Congresso Nacional, a sua votação se dá separadamente, por cada uma das duas Casas. Isso implica que, em respeito mesmo ao princípio da autonomia dos dois ramos do Poder Legislativo Federal, a impugnação de voto de Deputado é matéria que diz respeito privativamente aos seus pares, não podendo ser feita por Senador, e igualmente, a impugnação de voto de Senador é matéria que só aos membros do Senado diz respeito, não podendo ser apresentada por Deputado.

15. Ocorre que nenhum Senador impugnou cédula de votação de seus pares no momento da apuração, conforme se pode verificar na Ata respectiva (fls. 15 e 16). As impugnações de cédulas do Senado foram feitas pelos Deputados Germano Rigotto e Milton Mendes, que como visto acima não têm legitimidade ativa para tanto.

16. A esse respeito, lembramos que em razão da própria autonomia das Casas do Congresso Nacional, o art. 132 do Regimento Comum determina que o recurso à questão de ordem seja apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça a que pertencer o recorrente.

17. Dessa forma, o recurso feito pelo ilustre Senador Élcio Álvares não pode ser conhecido por já estar a matéria preclusa, uma vez que nem o ilustre recorrente, nem qualquer um dos demais Senadores impugnou as cédulas senatoriais no momento adequado, ou seja, no momento da apuração.

18. A propósito, sobre o fenômeno da preclusão em matéria eleitoral ensina Torquato Jardim:

"A preclusão, porque perda ou caducidade de um direito, de um termo ou de uma faculdade legal ou processual não exercitada dentro de tempo fixado, impede que contra o ato eleitoral não impugnado quando de sua ocorrência se interponha recurso". (Cf. Introdução ao Direito Eleitoral Positivo, Ed. Brasília Jurídica, 1994, p. 79)

19. E a preclusão decorre do princípio da segurança das relações jurídicas (v.g. art. 5º, caput, da C.F.). Com efeito, se fosse permitido que a qualquer tempo se pudesse impugnar ou recorrer, especialmente em matéria que envolve votação, se instalaria uma situação de permanente instabilidade. Por exemplo, uma lei em pleno vigor poderia vir a ter a sua vigência e a sua eficácia questionadas por fato ocorrido à época de sua votação, não alegado no momento apropriado. Aliás, é o que ocorreria no caso presente, uma vez que a matéria objeto do voto em questão já está em vigência como lei, promulgada que foi pelo Presidente do Congresso Nacional, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 66 § 7º, da Lei Maior.

20. Ante o exposto, opinamos pelo não-conhecimento do recurso do ilustre Senador Élcio Álvares, ficando a matéria correspondente prejudicada, devendo ser arquivada, nos termos do art. 334, § 4º, do Regimento do Senado Federal, aplicado aqui subsidiariamente, conforme dispõe o art. 151 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995. – Íris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – José Ignácio – Jefferson

Peres – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Lauro Campos – Pedro Simon – Élcio Álvares – Francelino Pereira – Ramez Tebet – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fritsch como primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ FRITSCH (PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, durante as próximas duas semanas, entre os dias 5 e 16 de junho, pescadores, povos indígenas e trabalhadores rurais de todo o País estarão mobilizados para o Grito da Terra Brasil. O evento congrega oito entidades representativas dos trabalhadores, entre elas CUT, Contag e MST, envolvendo milhões de trabalhadores brasileiros. Cerca de 600 desses trabalhadores estarão aqui em Brasília na próxima semana e outros mil devem juntar-se a eles na segunda semana do Grito da Terra. O 27 Estados da Federação vão ser tomados por concentrações e atos públicos, numa vigília pelo cumprimento da pauta de reivindicações que estará sendo negociada junto aos Ministérios e ao Palácio do Planalto.

Todos sabemos que o modelo de desenvolvimento rural brasileiro é excludente para a maior parcela da população do campo. O País detém o vergonhoso recorde em concentração fundiária e de pior distribuição de renda no mundo. Conforme o IBGE, em 1990 a população economicamente ativa no campo somava 16 milhões de pessoas, das quais 32% recebiam até um salário mínimo e outros 24% não tinham qualquer rendimento. O atual Governo vem mantendo a lógica da miséria e de exclusão desse contingente de trabalhadores. Longe de priorizar a atuação das políticas públicas para o campo, democratizando o acesso à terra, praticando política diferenciada para a Agricultura Familiar, garantindo os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores rurais, entre outras ações que constituem fatores de inversão do quadro de fome, miséria e violência verificado no Brasil, FHC e sua equipe trocam privilégios aos patrões do campo por votos cegos em favor da reforma da Constituição. O próprio Ministro já indicou que este Governo não vai cumprir nem as limitadas metas para o campo anunciadas na campanha eleitoral.

Diante disso, Sr's e Srs. Congressistas o Grito da Terra Brasil apresenta hoje aos Ministros e em audiência com o Presidente da República, a pauta de reivindicações que deverá ser discutida a partir de segunda-feira. Queremos discutir pontos como a Reforma Agrária, a Política Agrícola, as Relações de Trabalho, a Violência no Campo, a Política Energética, a Previdência Social e o Meio Ambiente.

Esta é a hora, Senhores, de o Governo provar suas prioridades. É o momento de substituir a retórica pela negociação efetiva com os pequenos agricultores, parceiros, meeiros, arrendatários, assalariados, extrativistas, sem-terra, pescadores, povos indígenas e demais segmentos reunidos no Grito da Terra Brasil. O que se espera é que FHC e sua equipe tenham a sensibilidade e a vontade política para sentar não com o objetivo de arrebatar manchetes ou chamadas na mídia, mas com o compromisso de modificar a triste paisagem de miséria que tomou conta do nosso campo. O Grito da Terra Brasil vai ecoar por todos os cantos deste País, exigindo respeito aos trabalhadores brasileiros, principalmente aos trabalhadores rurais.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra à segunda oradora inscrita, ilustre Deputada Ana Júlia.

A SRA. ANA JÚLIA (PT – PA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, assomo hoje à tribuna para

ler considerações do empresário do setor de telecomunicações e jornalista Marcos Dantas.

No dia 23 de agosto de 1988, o Congresso dos Estados Unidos aprovou uma Lei de Comércio e Competitividade Internacional, cuja Parte 4 refere-se às telecomunicações. Longa e detalhada, a Lei não esconde os seus objetivos, declarados na seção 1372 - "Considerandos e Proposições". Vamos à tradução:

a) Considerandos – O Congresso considera que:

1) o rápido provavelmente prosseguirá por muitas décadas;

2) Os Estados Unidos devem perseguir: (A) o aumento das exportações de produtos e serviços de telecomunicações dos Estados Unidos; dos empregos e do consumo, nos Estados Unidos, de serviços relacionados às exportações; (B) a manutenção da liderança tecnológica dos Estados Unidos; para tal, empreendendo um programa visando abrir o mercado mundial para o comércio de produtos de telecomunicações, serviços e investimentos;

3) muitos mercados externos para produtos de telecomunicações, serviços e investimentos caracterizam-se por ampla intervenção governamental (inclusive práticas restritivas de importação e práticas restritivas de compras governamentais).

b) Propostas – As propostas desta parte visam:

1) fomentar o crescimento econômico e tecnológico, além dos empregos, na indústria de telecomunicações dos Estados Unidos;

2) assegurar a alta qualidade da rede de telecomunicações, em benefício do povo dos Estados Unidos;

3) construir um consenso internacional a favor do livre comércio e da competição em produtos e serviços de telecomunicações;

4) atingir um sistema mundial mais aberto para os produtos e serviços de telecomunicações, através de negociação e estipulação de mutuamente vantajosas vantagens de mercado para os exportadores de telecomunicações dos Estados Unidos e suas subsidiárias, naqueles mercados onde existam barreiras ao livre comércio internacional.

Foi esse o compromisso assumido pelo Governo brasileiro, na pessoa do atual Presidente da República, ou seja, a defesa dos interesses dos Estados Unidos.

Prossegue o jornalista Marcos Dantas, em suas considerações:

"Assim considerando e assim propondo, a Parte 4 da Lei de 28 de agosto de 1988 prossegue através de outras nove seções que, em resumo, dão ao Presidente dos Estados Unidos o poder imperial de retaliar comercialmente países que não aceitem abrir seus mercados para criar empregos nos Estados Unidos e para sustentar a sua liderança tecnológica no mundo. Absolutamente nada a objetar no comportamento dos parlamentares norte-americanos. Eles estão lá para defender os interesses de seu país, de seus trabalhadores, de seus cientistas, Portanto, nós Deputados, que temos a obrigação de defender o povo brasileiro, o emprego dos trabalhadores brasileiros e a tecnologia brasileira, ainda temos chance de reverter uma lei que, na verdade, vem simplesmente atender ao interesse dos Estados Unidos. E não para se incomodar com esse tal de "consumidor".

Portanto, nós Deputados, que temos a obrigação de defender o povo brasileiro, o emprego dos trabalhadores brasileiros e a tecnologia brasileira, ainda temos chance de reverter uma lei que, na verdade, vem simplesmente atender ao interesse dos Estados Unidos.

"No dia seguinte à aprovação da emenda, os pequenos Municípios do interior" – e isso muito me preocupa porque sou do Pará, Estado que fica numa região longínqua – "e centenas de vilarejos começarão a sentir falta de telefones, e milhares de famílias que hoje usufruem de uma linha vão devolvê-las. Por quê? Porque não poderão pagar tarifas que, da noite para o dia, saltarão de R\$0,60 ao mês para R\$18,00 – para que se ampliem, nos Estados Unidos, os empregos relacionados à exportação de produtos e serviços de telecomunicações."

Este Congresso ainda vai votar, em segundo turno, uma lei brasileira, quando teremos chance de atender aos interesses do povo brasileiro e principalmente das comunidades mais longínquas, para que o Grito na Terra Brasil seja ouvido de norte a sul. Não queremos que as nossas comunicações voltem no tempo e sejam feitas por tambor, mas, na verdade, que sejam modernizadas e estendidas a todos os recantos do País, pois diminuir as diferenças regionais é obrigação nacional.

Apelo para os Srs. Deputados – o segundo turno está aí – no sentido de defendermos não os Estados Unidos, mas o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PFL – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saudar o Deputado Saulo Queiroz, do Mato Grosso do Sul, pelo seu ingresso no PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convidado a fazer o uso da palavra, como próximo orador inscrito, o ilustre Congressista Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, quero fazer uma referência à entrevista do Prof Wanderley Guilherme dos Santos, publicada no dia 28 de maio de 1995 no jornal **O Estado de S. Paulo** e no jornal **O Povo**, do Estado do Ceará, entre outros.

O jornalista Elio Gaspari tem publicado aos domingos nas páginas dos jornais **O Estado de S. Paulo**, e **O Povo**, do Ceará, dentre outros, interessantes comentários sobre o cotidiano brasileiro, bem como rápidas entrevistas com personalidades diversas. No último domingo o entrevistado foi o professor titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Wanderley Guilherme dos Santos que com suas respostas deu uma panorâmica dos principais fatos da vida política nacional.

Perguntado se a greve dos petroleiros teria revelado um novo Fernando Henrique Cardoso, o emérito professor respondeu que o movimento tornou "mais nítido um personagem político que já existia". Para ele Fernando Henrique é "severo e intransigente com os fracos, tímido e cauteloso com os fortes". Cita como exemplo o fato de que "no mesmo dia em que ele botou o Exército nas refinarias, tomou café com a bancada ruralista". Deste modo, o Governo negociou as dívidas dos ruralistas, que, através de sua bancada na Câmara e no Senado, ameaça votar contra as propostas governamentais, pondo em risco a propalada reforma constitucional. Enquanto isso recusa-se a negociar com os petroleiros, que, como diz o Dr. Guilherme, "pediam o cumprimento do acordo feito com o Presidente Itamar". Acrescenta ainda: "Não posso dizer se esse acordo tinha força jurídica, mas lhe asseguro uma coisa: o

candidato de Itamar, beneficiário do acordo que parou a greve no ano passado, foi Fernando Henrique Cardoso, não eu". Aliás, os aliados e colaboradores do atual Presidente da República têm sido bastante ingratos com o ex-Presidente, que se dedicou inteiramente à eleição daqueles que agora o apedrejam.

Em outro trecho da entrevista, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o jornalista Elio Gaspari pergunta se o Presidente não estaria conseguindo manter a estabilidade da moeda e avançar no projeto de reformas que julga necessário. A resposta do professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro merece ser transcrita integralmente. Diz ele: "Parece que sim, e é ótimo que a moeda esteja estável. O que me preocupa é a base desta estabilidade. De Maria Conceição Tavares a Mário Henrique Simonsen há um entendimento de que sem uma reforma tributária essa estabilidade é precária. A dívida interna está aumentando e o equilíbrio do real depende cada vez mais de fatores externos. Eu preferiria que houvesse mais trabalho pela reforma tributária do que festejos sobre gás canalizado".

Com suas afirmações o professor Wanderley resume grande parte das preocupações dos brasileiros com o destino que nosso País vai tomando. Gostaria de destacar que o preço da estabilidade do real, infelizmente, tem sido o arrocho salarial, a restrição sufocante do crédito, a consequente queda vertiginosa na atividade comercial e o maciço desemprego. Como ponto central os juros extorsivos que somente favorecem a especulação financeira, em detrimento da produção. A dívida pública a cada 4 meses "queima" uma, quaptia equivalente ao valor da Companhia Vale do Rio Doce. Desta forma o patrimônio nacional "sai pelo ladrão" da especulação financeira. O próprio Governo afirma que pretende privatizar empresas estatais para reduzir a dívida pública, e já anunciou a venda da Vale, das subsidiárias estaduais da Telebrás, provável integrante da lista do desmonte nacional, que poderá engolir também a Petrobrás.

Deste modo, Sr. Presidente, gostaria que esta importante entrevista passasse a constar dos Anais desta Casa, para que fiquem registradas as palavras deste eminentre representante da comunidade acadêmica com respeito ao grave momento por que passa o nosso País.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a faça constar nos Anais deste Congresso importante artigo, publicado no *Jornal do Brasil* de 27 de maio de 1995, do nosso querido colunista Luís Fernando Veríssimo, que fala da máquina do tempo.

Há 40 anos, discutímos o monopólio do petróleo, e havia razões explícitas para sua não existência. Hoje, a discussão é a mesma travada aos entreguistas e os nacionalistas de ontem.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR

MÁQUINA DO TEMPO

O passado, já se disse, é uma terra estranha. O viajante numa hipotética máquina do tempo deve levar o que levaria para qualquer outro lugar exótico, inclusive antibiótico e dicionário. Saindo do Brasil de agora e chegando ao Brasil de 40 e tantos anos atrás, ele se maravilharia com os hábitos e vestimentas dos nativos e seu curioso modo de falar. Mas também se surpreenderia com o que não era diferente. O debate sobre o petróleo e a conveniência do monopólio estatal na sua exploração era o mesmo que existe hoje – na língua do passado, claro. Com um mínimo de adaptação, nosso viajante entenderia os que defendiam a criação da Petrobras, cujo vocabulário, como suas convicções, não mudou muito com o tempo. Teria alguma dificuldade com o discurso do

outro lado, cujas razões eram as mesmas, mas com outras palavras. Por exemplo: um forte argumento dos opositores da Petrobrás na época era que no Brasil, simplesmente, não havia petróleo. Isso não foi só afirmado, foi aprovado. Andou um geólogo americano pesquisando por aí e seu relatório foi categórico: no Brasil não existia óleo para acender duas lamparinas. Quando, mesmo arriscando só encontrar vento, a Petrobrás começou a funcionar, o argumento contra mudou. Mesmo se houvesse alguma coisa, a Petrobrás não teria capacidade para extraí-la. Hoje, que a Petrobrás vende sua tecnologia de perfurar em alto-mar para outros países, o argumento é que sua competência é insuficiente, que ela se transformou numa cidadela de privilégios que custa caro à Nação ou então que numa era de economia globalizada, capitalismo interne-tado, essas coisas, ela está, francamente, gente, demodê.

Seria bom se houvesse máquinas do tempo charter para levar excursões ao passado. Grupos de colegiais, congressistas indecisos, jornalistas nascidos anteontem. Não sei qué convicções próprias trariam daquele estranho país, mas é certo que notariam a diferença entre "nacionalistas" e "entreguistas", como eram chamados então. Os que defendem a Petrobrás podem ser acusados de linguagem arcaica. Alguns ainda falam, como antes, em sombrios conluios de vendilhões da pátria com interesses inconfessados atrás das nossas riquezas naturais – coisa que, como todos nós sabemos, nunca existiu. Já os que atacam a Petrobrás mantiveram a coerência, mas atualizaram sua linguagem. Algo como o camelô que antes vendia descascador de batata e hoje vende acessório sexual, e é o mesmo objeto.

Do petróleo inexistente à necessidade de "flexibilização" da sua exploração – não se menospreze a capacidade de adaptação dos camelôs, e da sua lábia, através da história.

O SR. PRÉSIDENTE (Ronaldo Perim) – Convido a fazer uso da palavra o ilustre Deputado Agnelo Queiroz.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PCdoB – DF. Pronuncia o seguinte discurso:) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o Governo Federal anuncia para julho próximo um aumento brutal na prestação da casa própria dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com a cobrança de juros anuais que os mutuários consideram extorsivos. Isso porque o saldo devedor de contrato de mútuo do SFH já sofre correção mensal pela Taxa Referencial de Juros (TR) – que é uma taxa de juros e não um indexador inflacionário – enquanto o salário do mutuário só é reajustado anualmente pelo IPC-r na data-base de sua respectiva categoria profissional. A pretensão do Governo, portanto, é a de realizar uma bitributação. Ou seja, cobrar juros sobre juros nos contratos do SFH.

O objetivo do Governo é cobrar os juros anuais dos contratos do SFH lançando mão em julho da edição de mais uma medida provisória arbitrária. Com isso, pretende sufocar ainda mais os mutuários que já não conseguem pagar as prestações do Sistema. Dos 1.165.627 mutuários do SFH e do Sistema Hipotecário, 543.220 – equivalentes a 46,6% – estão inadimplentes com os agentes financeiros por causa do arrocho salarial imposto pelo Governo.

Para tomar medida tão dramática para milhares de famílias de mutuários, alega o Governo a necessidade urgente de impedir o rombo potencial do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), que chegaria próximo a US\$40 bilhões.

Ora, é como culpar a vítima ao invés do agressor. Quem foi o mais penalizado pelas sucessivas e atrapalhadas políticas sala-

riais dos últimos governos, que sempre optarem pela recessão e o arrocho salarial, senão o assalariado? Causa espanto a insensibilidade das autoridades econômicas frente à gravíssima situação financeira dos mutuários do SFH.

Segundo o diretor de Fundos e Seguros da CEF, o rombo do FCVS prova que os mutuários não estão amortizando suas dívidas contratuais. Nada mais inverídico no confronto com os fatos. Quantos milhares de mutuários demoram a vida inteira para conseguir quitar sua casa própria, pagando muitas vezes, ao final, o dobro do preço de mercado?

No último dia 22, apresentamos projeto de lei que veda a utilização da TR na correção monetária dos saldos devedores dos contratos de mútuo do SFH, substituindo-a pelo IPC-r anual, coincidindo no índice inflacionário e na periodicidade com o reajuste salarial do mutuário.

Esperamos o apoio dos colegas congressistas para a proposta, que tem como única finalidade dar um tratamento isonômico entre a correção do saldo devedor da casa própria e o reajuste salarial do mutuário do SFH.

Para finalizar, Sr. Presidente, caso o Governo intente a MP sobre a cobrança de juros, onerando ainda mais as prestações do SFH, para supostamente evitar o aumento do rombo do FCVS, temos certeza de que este Congresso saberá entender as apreensões de milhares de mutuários e dirá não a mais essa arbitrariedade do Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, faço um apelo aos nobres Líderes desta Casa no sentido de que possamos dar agilidade à tramitação desse projeto que prevê a retirada da TR da correção do saldo devedor dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação. Não podemos permitir que os mutuários tenham corrigidos seus saldos devedores, todos os meses, por 'quase' o dobro da inflação. Ele se torna impagável ao final de quinze ou vinte anos.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, não poderia deixar passar sem registro a comemoração do Dia do Comissário de Bordo, transcorrido ontem.

O Comissário de Bordo é o anjo da guarda dos passageiros de avião. É ele o responsável pelo bem-estar dos viajantes, dentro da aeronave. É quem os serve, quem atende aos seus pedidos, quem vela por eles.

Muitas vezes, esses o vêem com uma espécie de garçom, apenas encarregado do serviço de bordo e de seu entretenimento. Se desempenha essa função, não se atém apenas a ela.

Na verdade, o seu treinamento o prepara para enfrentar toda a espécie de emergência, desde partos prematuros a enjôos, passando por alcoolismo e primeiros-socorros. Está preparado também para combater incêndios, para lidar com aterrissagens forçadas, inclusive na selva ou no mar.

São treinados em relações públicas e para atendimento de passageiros especiais, como idosos, menores, bebês, deficientes etc.

Para chegar a Comissário de Bordo é necessário fazer um curso específico. Até 1988, as próprias empresas aéreas os formavam. Dessa data em diante, os cursos foram terceirizados, sendo dados em Escolas de Aviação supervisionadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). É necessário ser maior de 18 anos, ter o 2º grau completo e altura mínima de 1,60m (mulheres) e 1,70m (homens).

As escolas, por sua vez, são obrigadas a preencher uma série de exigências do DAC, relativas à preparação dos professores, acomodações adequadas e material didático, sob pena de fechamento.

Incluem-se em sua formação cursos práticos de sobrevivência na selva e no mar, por período não inferior a quatro dias e noite,

bem como o conhecimento teórico e prático de todas as situações rotineiras ou emergenciais que terão de enfrentar no exercício de suas tarefas.

Com toda essa carga de responsabilidade em voo ou no solo, os Comissários de Bordo exercem uma profissão honrosa, mas pouco reconhecida ainda. Queixam-se também do pouco treinamento sobre como salvar vidas humanas; e desejariam que o curso de Comissário fosse transformado em curso técnico com duração de doze meses, incluindo em seu currículo conhecimentos de enfermagem, português e idiomas estrangeiros (inglês e espanhol), e que esse curso fosse reconhecido pelo MEC.

Deesa forma, encerro o meu pronunciamento saudando essa categoria e reivindicando ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Desporto que atenda aos justos reclamos que fazem, no sentido de seu aperfeiçoamento e de permitir um atendimento ainda melhor aos passageiros sob sua guarda.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. EDSON QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDSON QUEIROZ (PP – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que estarei apresentando, na próxima semana, proposta de emenda à Constituição para disciplinar e regulamentar as medidas provisórias, já com mais de duzentas assinaturas. Estarei também protestando contra a forma de governar o País através de medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convidado a fazer uso da palavra o próximo orador inscrito, nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PMN – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, pergunto: realmente, o Senador José Eduardo Dutra tinha razão quando denunciou, no final de março, que o Sr. Fernão Bracher, sócio do ex-Presidente do Banco Central, Sr. Péricio Arida, teve lucro fabuloso com aquisição de dólares?

O Sr. Fernão Bracher, à época, esclareceu que a carteira de dólares, no dia 27 de fevereiro, era de US\$79 milhões; no dia 1º de março, vendeu US\$23 milhões, mas voltou a comprar nos dias 2 e 3 de março. No total, do dia 27 de fevereiro ao dia 3 de março, aumentou sua posição em US\$103 milhões, mas vendeu no mercado futuro da Bolsa de Mercadorias de São Paulo US\$83 milhões, na semana depois do carnaval. Portanto, quer dizer que o Sr. Fernão Bracher aumentou sua posição comprada em US\$20 milhões.

O Sr. Fernão Bracher, ex-Presidente do Banco Central, confirmou sua grande amizade com o ex-Presidente do Banco Central, Péricio Arida.

Sr. Presidente, logo no início do ano, 17 de janeiro, denunciei desta mesmíssima tribuna que o jornal *O Globo* revelou que, ao contrário das versões oficiais, o déficit da balança comercial do Brasil em dezembro não foi de US\$24 milhões, mas de assustadores US\$2 bilhões!

Efetivamente, foi o maior déficit da balança comercial em mais de 25 anos.

Entretanto, à época, ficou uma indagação no ar:

Como é que o Diretor do Banco Central, Sr. Gustavo Franco, afirma que não sabia qual o foi o déficit?

A equipe do Presidente Fernando Henrique Cardoso está perdida, sem rumo e desorientada; como é o caso presente, o Sr.

Pérsio Arida foi acusado de irregularidades ocorridas no período do carnaval.

O assunto foi amplamente divulgado; inclusive o **Correio Braziliense** de 16 de janeiro, às fls. 6, divulgou um editorial na coluna "Opinião".

Sr. Presidente, desejo concluir meu registro, lembrado ao Congresso Nacional, bem assim ao Senador José Eduardo Dutra, a ameaça do Ministro Pedro Malan, divulgada em Paris, inclusive pela TV Globo, de que o Governo vai processar criminalmente o empresário que, sem se identificar, declarou num programa de televisão que, a balança comercial teria um déficit de US\$1.7 bilhão". E concluiu o Ministro Pedro Malan: "É um ato criminoso".

Sr. Presidente pergunta-se: O Governo processou criminalmente alguém?

Alega o Governo Fernando Henrique Cardoso que o Sr. Arida deixa a Presidência do Banco Central em virtude do confronto com o Governador Mário Covas e o desgaste pelo episódio da mudança cambial, em 6 de março – em que ele se envolveu como Sr. Fernão Bracher – e por enfrentar pressões para baixar juros e facilitar a vida dos bancos estaduais.

Sr. Presidente, volta hoje o **Correio Braziliense** a divulgar, no editorial "A saída de Arida", na mesma coluna "Opinião", às fls. 6, que "A Saída de Arida produziu um raro ecumenismo: foi saudada por trabalhadores e patrões, que nele projetaram sua contrariedade com a recessão. Resta saber se, com sua saída, muda a política econômica ou se apenas contornam-se dificuldades, circunstâncias, para continuar tudo como dantes. É improvável!".

Sr. Presidente, pergunto: o Senador José Eduardo Dutra, hoje, toma alguma posição? Será que permanecerá a mesma coisa? É esta a nossa grande indagação: Se o Senador José Eduardo Dutra, após a demissão de Pérsio Arida do Banco Central, em decorrência das ilícitudes e irregularidades ocorridas no carnaval, tomará alguma providência.

Sr. Presidente, passo a palavra a quem entende do assunto, Senador Eduardo Dutra.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convidado a fazer uso da palavra a ilustre Deputada Jandira Feghali.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero aproveitar a sessão do Congresso Nacional para destacar, em primeiro lugar, uma postura do Senado Federal, ocorrida em março deste ano, que se posicionou com elevado espírito público e de forma competente, regulamentando a taxa de juros neste País, ou seja, regulamentando o § 3º do art. 192 da Constituição, no qual está inserido o máximo de 12% de juros reais ao ano.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, com essa crise do setor produtivo, que atinge não apenas o industrial e o agricultor, mas também o pequeno e médio produtor, o consumidor, o cidadão, enfim, toda a sociedade brasileira, que entra num processo profundo de recessão, a Câmara, simplesmente, engaveta esse projeto já aprovado no Senado. Fui procurá-lo e, verifiquei que, desde o dia 11 de abril, ele está na Comissão de Finanças sem desingação de Relator.

Então, Sr. Presidente, qual foi a nossa iniciativa? Coletamos assinaturas dos colegas Deputados preocupados com a realidade concreta do País e entregamos à Mesa um requerimento de urgência com 270 assinaturas. Rompendo a tradição e a praxe da Casa, como autora do requerimento, sem ter sido avisada das duplicatas ou das assinaturas ilegíveis, o Presidente desta Casa, de forma pioneira, inaugurou uma atitude absolutamente inflexível e arquivou o requerimento, o que nunca ocorreu nesta Câmara. Obviamente,

não foi apenas para cumprir o Regimento, mas porque há uma orientação política para não trazer este tema ao Plenário da Casa.

Diante disso e com o apoio de muitos colegas, tão preocupados quanto aos Senadores que assim votaram, coletamos, de ontem para hoje, um número ainda maior de assinaturas, ou seja, mais de trezentas, absolutamente válidas, que entregaremos à Mesa da Câmara, neste momento, para garantir que este requerimento de urgência venha a plenário para que possamos debater, discutir esta temática e decidir, sem permanecer omissos como até aqui ocorreu. Governadores e prefeitos não aguentam mais essa taxa de juros, estabelecida no Brasil e em outros países dependentes, para ancorar uma política cambial, e monetária orientada de fora do nosso país e de outros países irmãos, não só da América Latina. Essa política tem se sustentado em cima da quebra dos setores produtivos deste País, tem se sustentado sem levar em consideração aqueles que produzem riquezas e os trabalhadores que estão sendo demitidos em massa neste País. E ficamos perguntando para que serve essa alta taxa de juros, senão para manter uma política de atração de capital especulativo e sustentar uma reserva cambial absolutamente vulnerável e preocupada até com o bom ou mau humor dos nossos credores.

Sr. Presidente, ainda quero dizer que esse tema é tão polêmico que levou alguns Parlamentares preocupados em cumprir uma determinação política de não deixar essa matéria à pauta a convencer colegas Deputados a não assinarem ou a retirarem assinaturas desse requerimento, como o próprio Deputado Benito Gama, o que penso ser um gesto de poder a iniciativa de Congressistas de colocar um tema importante na pauta. Espero que ele seja discutido e votado e que a Casa assuma a sua posição.

Portanto, quero registrar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nesta Sessão do Congresso Nacional, que estamos entrando com novo requerimento de urgência, com mais de trezentas assinaturas, para levar à pauta a discussão da taxa de juros, que já promoveu alteração no Banco Central e a destruição ou inviabilidade de alguns setores produtivos deste País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Laire Rosado.

O SR. LAIRE ROSADO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, é notório que o Brasil tem a pior educação básica dentre todos os países emergentes, além de exibir a chaga do maior contingente de analfabetos funcionais.

De fato, consoante levantamento promovido, ano transato, pela UNICEF, em 129 países, o Brasil teve o pior desempenho de todos quando comparada a taxa de evasão do ensino básico com as potencialidades nacionais.

Em verdade, pelo atual estágio da economia brasileira, o prognóstico seria de que 88% das crianças matriculadas no 1º grau concluíssem o curso (quinta série), a faixa limite do analfabetismo funcional. Entretanto, para vergonha nossa, apenas 39% conseguem terminar o grau básico.

Assim, na pesquisa do UNICEF, o Brasil é o último da lista, atrás, acreditem, da Somália, da Etiópia e do Haiti, que, além de serem países notavelmente pobres, estiveram ou estão envolvidos em guerras civis.

A constatação, Sr. Presidente, é que nosso País nunca consagrou a indispensável prioridade ao ensino básico, que tem sido, invariavelmente, instrumento de marginalização social.

Temos convicção de que esse panorama trágico começará agora a modificar-se substancialmente, pois o Presidente Fernando Henrique Cardoso já expressou que a Educação será, efetivamente, uma de suas prioridades máximas.

Não temos dúvidas de que enquanto o ensino no País não for reformulado, principalmente com uma melhor formação e especialização aos integrantes do Magistério, que precisam, com urgência, ter muito melhor remuneração, o Brasil não conseguirá emancipar-se social e economicamente.

Por isso, como medida que se insere nesse contexto, gostaríamos de solicitar ao Sr. Ministro da Educação e do Desporto, Paulo Renato Souza, que os programas de transporte e saúde escolar, indispensáveis no segmento da educação básica, sejam estendidos aos Municípios carentes.

Como se sabe, apenas trezentas comunas foram incluídas no Programa Comunidade Solidária, mas o número de Município que têm premente necessidade desses programas é significativamente maior.

Essa medida, seguramente, propiciará que uma quantidade muito maior de crianças tenha acesso aos estudos.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o retrato que se vê da saúde pública do Brasil é o mais feio possível.

Pelos quatro cantos do País, está provado que os serviços de saúde não atendem com dignidade às populações mais carentes do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, esta situação de calamidade pública em que vive a saúde não ocorre por falta de boas leis. A Constituição Federal de 1988 é extremamente justa quando dispõe que "Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado", que se dispõe a atender a todos os cidadãos brasileiros, de modo igualitário e equânime. Não existe princípio melhor.

A Lei Orgânica da Saúde, que cria e disciplina, o SUS (Sistema Único de Saúde), é ainda mais generosa. Mas o que se vê à frente e dentro dos hospitais públicos brasileiros é o sucateamento das instalações, os médicos e funcionários sobrecarregados e mal pagos, portanto, trabalhando insatisfeitos. Há excesso de demanda às portas dos serviços públicos de saúde, e consequentemente a população não está sendo convenientes e legalmente atendida.

Esta é a radiografia da maioria dos Estados e Municípios brasileiros. O caos da saúde pública. No entanto, em visita que fiz, em 20 de maio passado, aos Municípios de Cacaulândia e Monte Negro, no Estado de Rondônia, até parece que não estamos no Brasil do SUS. Ali, vi boas administrações na área da saúde, em que os médicos trabalham em regime de dedicação exclusiva, os programas de saúde da mulher e da criança funcionam perfeitamente, bem como o controle de hanseníase e tuberculose.

Fico, portanto, muito feliz em apresentar este contraste, em que Municípios pequenos e novos, mas bem administrados, oferecem com recursos do SUS serviços de saúde de boa qualidade, e, por medida de justiça, quero parabenizar as administrações de Cacaulândia e Monte Negro, nas figuras de seus Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eurípedes Miranda.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho, neste momento, à tribuna demonstrar a minha preocupação com a situação de insegurança em que se encontram os funcionários do Banco do Brasil, prestando serviços em agências distantes, como é o caso dos bancários de Rondônia.

A inquietação daqueles funcionários começa em razão dos baixos salários que lhes são pagos pelo banco. Em setembro de 1994, data do dissídio da classe, tiveram um reajuste de cerca de 13% apenas, quando já tinha, comprovadamente, uma perda salarial de 173%.

Todos afirmam que aceitaram esta proposta salarial como uma cota de sacrifícios, a fim de garantir, de sua parte, a estabilidade do Plano Real, como foi alegado então, é, por fim, à calamitoso inflação que assolava o Brasil. A esta altura, já vai fazer um ano de criação da nova moeda, o real se firmou, se estabilizou, mas os bancários continuam com o sacrifício de não satisfazer suas necessidades mais elementares e frustrados nas aspirações patrióticas que alimentavam.

Entretanto, os bancos privados corrigiram o salário de seus funcionários acima da inflação do período e lhes deram bonificações que atingem mais de R\$200,00 por mês.

Ninguém ignora que a função de bancário, particularmente a dos caixas, é das mais perigosas hoje em dia, em virtude da onda avassaladora de assaltos, com agressões à mão armada, que assolam o País.

Nestes momentos cruciais, o funcionário é agredido moralmente e, não raro, fisicamente, voltando ao lar humilhado na sua dignidade. Entretanto, a gratificação paga pelo Banco do Brasil, pelo sacrifício a que estão submetidos estes funcionários, é de apenas R\$248,70, como se esta ninharia cobrisse o risco até da própria vida.

Os funcionários do Banco do Brasil são, assim, obrigados a procurar outras rendas, trabalhando depois do expediente e nos fins de semana, a fim de cobrir as necessidades incontornáveis pessoais e de suas famílias.

Em face desta situação, a família é a maior sofredora, obrigando-se a tirar os filhos menores das escolas particulares, por falta de condições econômicas, lutando para matrículá-los nas escolas públicas, pois estas, quase sempre, não têm vagas suficientes.

Tais iniquidades, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, partem, por incrível que pareça, do principal banco oficial do País. Não somente para o funcionário, mas para o próprio banco, a solução do problema é uma questão de dignidade, pois, assim como o funcionário tem obrigação de dar certo conforto à família, toda empresa tem o dever de dar vida condigna aos seus funcionários.

Se o próprio banco luta, diria até por obrigação, para manter excelente padrão, deveriam os seus dirigentes entender que isso começa com o padrão de vida e a aparência pessoal que deve proporcionar aos seus servidores.

Outro aspecto altamente negativo da nova política do Banco do Brasil diz respeito à extinção de agências, com a transferência ou até dispensa dos respectivos funcionários.

Isso não tem a menor justificativa, tanto no que tange aos bancários, como, diga-se de passagem, no que concerne às cidades ou regiões, que ficam desfalcadas de um estabelecimento propulsor da economia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas com essa medida precipitada da direção do Banco do Brasil, ou de quem de direito, o funcionário, arrimo de família, corre o risco de perder o emprego, pois não tem como se sustentar em lugar distante com a família, em face do alto custo de vida em outros Estados.

Ademais, não é conveniente, em virtude da moral cristã que professamos no Brasil, não é humano, nem econômico separar a família do seu chefe. Está errado, pois, o Banco do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, a questão da pensão militar para as filhas dos ex-combatentes sempre foi nossa prioridade, em busca de um tratamento igualitário em relação às filhas do militar de carreira.

As filhas dos ex-combatentes da Lei nº 4.242/63 que se habilitaram após a promulgação da Constituição de 1988 tiveram seus benefícios cancelados, em virtude de uma decisão equivocada do Tribunal de Contas da União. Desde então, trabalhamos junto àquele Tribunal para que tal ato viesse a ser revisto.

Para a nossa satisfação, o TCU decidiu reconsiderar parcialmente a decisão anterior, fazendo com que as filhas dos ex-combatentes da Lei nº 4.242/63 voltassem a se habilitar à pensão militar, desde que se tenham tornado beneficiárias até a data de 7 de novembro de 1989.

Do exposto, as interessadas poderão procurar os órgãos pagadores das suas respectivas Forças, para requererem o benefício da pensão de segundo-sargento.

Contudo, entendemos ser a data-limite para tal concessão a da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, e não a de uma portaria, que não é o instrumento adequado para regulamentar dispositivos constitucionais.

Finalmente, apesar de não concordar totalmente com esta nova decisão do TCU, louvo o reconhecimento parcial daquele órgão, que demonstrou grandeza nesse novo julgamento.

De nossa parte, continuamos na busca do referido benefício para aquelas que ficaram de fora, injustamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Chaves.

O SR. JOSÉ CHAVES (Bloco/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, o Governo Federal encaminhou a esta Casa um conjunto de emendas à Constituição, visando posicionar o Estado brasileiro no novo contexto mundial. As reformas apontam para um Estado menos empresário e mais regulador. Um Estado aberto ao investimento privado como parceiro do desenvolvimento econômico e social. Porém, duas propostas merecem uma atenção toda especial de todos nós: a tributária e a previdenciária. Isto porque são mudanças que atingem direta e imediatamente aos cidadãos.

A reforma no sistema previdenciário já está posta em discussão, mas as alterações tributárias estão apenas no campo das especulações. A idéia que se comenta é que o Planalto encaminhará uma proposta de mudanças graduais, ao mesmo tempo apontando para uma filosofia de federalização dos impostos. Neste ponto residem as nossas inquietações.

O que questionamos é se serão garantidos os atuais montantes de tributos que entram nos cofres públicos. Estes recursos são utilizados de forma independente, sem qualquer vinculação, e no futuro isto se tornaria incerto, principalmente para as receitas municipais.

Neste sentido, quero me incorporar à preocupação da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), que, embora reconheça a necessidade das mudanças tributárias, quer refletir sobre o seu conteúdo. Estiveram em Brasília, na semana passada, mais de oitenta Prefeitos do Estado de Pernambuco, com representantes da AMUPE e da FIAM (Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco), para propor ao Governo Federal algumas medidas urgentes. Os Prefeitos estiveram com os Ministros do

Trabalho, Paulo Paiva; da Previdência Social, Reinhold Stephanes, interino da Fazenda, Pedro Parente; do Meio Ambiente, Gustavo Krause; e com o Vice-Presidente da República, Marco Maciel.

Em primeiro lugar, é imperiosa a permanência do preceito constitucional da competência tributária municipal. A União e o Estado começam – ou só existem – através da menor unidade de repartição territorial, que é o Município. Como então solapar este direito histórico? Verifiquem, oportunamente, que as diferenças regionais fazem com que determinados tributos sejam insignificantes para alguns Municípios e imprescindíveis para outros. Tratar todos igualmente é falta de bom senso.

Enquanto nas cidades nordestinas o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a principal fonte de receita, no Sul e no Sudeste do País o Imposto Sobre Serviços (ISS) representa, em muitos casos, um quarto ou um terço de arrecadação da maioria dos seus Municípios. Desta forma, reivindica-se que a distribuição do FPM leve em conta não apenas a integração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), como também os demais impostos federais. Mais do que isso, que sejam incluídas como critérios de repartição a extensão territorial de cada Município e a razão inversa de sua renda per capita.

A AMUPE solicita, também, a restauração imediata do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC), por ser de simples arrecadação e acessível a todos os Municípios mesmo os de menor porte.

Finalmente, Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas os municipalistas reivindicam a participação de seu representante no Conselho Deliberativo da SUDENE, à base de um para cada Estado nordestino, e também na Comissão da Reforma Tributária da União. Pleitos nada mais que justos para uma gestão federal que prega a descentralização das ações governamentais.

A reforma tributária é urgente, e mais ainda para o Nordeste. Nela estará a oportunidade de alavancarmos o desenvolvimento da região, tratando-a diferenciadamente, incentivando o seu crescimento integrado e "cuidando justamente de suas mazelas sociais".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Couraci Sobrinho.

O SR. COURACI SOBRINHO (Bloco/PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente Sr*s e Srs. Congressistas, logo no início desta Legislatura, propus uma Emenda à Constituição com o objetivo de destinar no mínimo 2% da arrecadação de impostos da União, dos Estados e dos Municípios para a construção de moradias populares.

Esta minha iniciativa, que, na essência, é a reapresentação da Proposta da Emenda à Constituição nº 131-A, encaminhada pelo saudoso Dr. Ulysses Guimarães em 1992, busca minimizar a gravidade do problema habitacional brasileiro.

As diversas estimativas existentes sobre o assunto geram controvérsias quanto ao déficit real de casas, mas todas apontam para uma situação escandalosa: milhões de famílias dormem nas ruas porque não têm onde morar.

A Fundação João Pinheiro, de Belo Horizonte, por exemplo, estima a carência na área em 5 milhões de unidades, enquanto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – FIPE, indica uma escassez de 13 milhões de moradias populares no território nacional.

Não importa se por goleada ou por placar menor, o fato é que o Brasil está perdendo esta batalha, e medidas concretas precisam ser adotadas pelo Poder Público.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas volto a esta tribuna para denunciar outra grave distorção na área da habitação, que, se não for eliminada, levará milhões de famílias ao desespero.

Trata-se dos reajustes de junho nas prestações da casa própria no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em contratos de equivalência salarial, que vão variar, pasmem, de 81,74 a 277,50%.

Na equivalência plena, mutuária com data-base em abril e repasse em sessenta dias pagará mais, 81,74%. Com data-base em maio e repasse em trinta dias, 86,87%.

Na equivalência parcial, que teve apenas um reajuste por ano, data-base em abril e repasse em sessenta dias, terá 277,50%. Aqueles com data-base em maio e repasse em trinta dias, 173,96%.

É um absurdo, principalmente porque as categorias de trabalhadores com data-base em junho terão direito a um reajuste médio nos salários de apenas 32,88%. Afinal, este é o IPC-r, indexador salarial, acumulado desde julho de 1994, mês e ano em que este índice foi criado.

Que equivalência salarial é esta em que os reajustes das prestações da casa própria superam largamente o IPC-r acumulado?

O trabalhador que comprou sua casa pelo SHF vai, pelas regras atuais, ter sua prestação majorada em 277,50%, enquanto seu salário crescerá apenas 32,88%. É o fim do mundo.

Pudera! Para calcular o reajuste do SHF, o Governo computa toda a inflação dos últimos doze meses, até a data-base, além de 3% de aumento real, enquanto reserva para os salários apenas a variação do IPC-r, fazendo vistas grossas para o fato de este índice ter sido aplicado pela primeira vez apenas em agosto passado.

Ou seja, o reajuste salarial de junho não incorpora o índice da inflação de idêntico mês do ano passado, gerando a defasagem entre as prestações do SFH e os ganhos do trabalhador. Esta distorção nasce da Lei nº 8.880, de maio de 1994, determinando que os salários tenham reajuste automático pelo IPC-r somente na primeira data-base após o Plano Real.

Não é por acaso que existem atualmente milhares de ações na Justiça, contestando o valor das prestações e também a aplicação da TR ao saldo devedor.

A aplicação da TR ao saldo devedor é, aliás, outro absurdo praticado pelo SFH, uma vez que o Supremo Tribunal Federal – STF, já desqualificou este índice como indexador. Por estas e outras é que o SFH deixou de ser habitacional para se transformar num mero sistema financeiro.

Os mutuários que optaram nos últimos anos pelo Plano de Equivalência Salarial, pelo qual é obrigatória a quitação do saldo devedor no final das prestações, serão obrigados a devolver seus imóveis caso o Governo não restabeleça o bom senso no setor.

O Governo Fernando Henrique Cardoso já demonstrou sua inequívoca vocação social. Por isso, deve e precisa dispensar a este grave problema atenção especial.

Vou, de minha parte, dar o máximo de mim na busca de uma saída para este impasse. Pretendo, nos próximos dias, pedir uma audiência ao Presidente da República, para representantes dos mutuários do SFH exporem pessoalmente ao Chefe da Nação a dramaticidade da situação criada pela enorme defasagem entre as prestações da casa própria e os salários.

A época dos pacotes econômicos, das medidas e decisões nascidas na calada da noite, enfim, dos sobressaltos da sociedade diante da brusca mudança de regras faz parte de um passado obscuro.

Por isso é que o descompasso dos reajustes das prestações da casa própria e dos salários pode ser interpretado como uma ci-lada por aqueles que acreditaram nos novos tempos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Vilmar Rocha.

O SR. VILMAR ROCHA (Bloco/PFL – GO). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nessa quinta-feira, 1º de junho, meu Estado, o Estado de Goiás, lembra com saudade a morte, há dez anos, do primeiro Arcebispo de Goiânia, D. Fernando Gomes dos Santos. E, como representante de Goiás nesta Casa, quero deixar registrado aqui o nosso respeito e a nossa admiração por essa figura extraordinária da história do Centro-Oeste e do meu Estado.

D. Fernando teve sua vida de sacerdote e de cidadão marcada por duas grandes preocupações: a evangelização e a justiça social.

Homem moldado pela rudeza, pela aspereza do Nordeste – onde nasceu, na Paraíba – e ao mesmo tempo pelos estudos que fez em Roma, ainda ao tempo do Papa Pio XII, D. Fernando levou para sua vida de sacerdote essas duas grandes preocupações. Primeiro, na própria Paraíba, que era o seu berço, e em Sergipe. Depois, no Centro-Oeste.

Quero falar principalmente de D. Fernando, Arcebispo de Goiânia.

Com a inteligência e a visão histórica que o caracterizavam, D. Fernando percebeu, de imediato, o extraordinário potencial do Centro-Oeste brasileiro, a importância que a construção de Brasília viria a ter nos rumos políticos e econômicos do Brasil, inaugurando uma nova fase, com a interiorização do desenvolvimento, que poderia abrir caminho à correção das nossas desigualdades regionais. Por isso, apoiou decisivamente a implantação da nova Capital.

Mas D. Fernando perseverava nas duas grandes vertentes. E, assim, lutou pela criação de várias dioceses no interior de Goiás, que levasse a cabo a missão evangelizadora, e tratou de implantá-las. Mas, ao mesmo tempo cuidou de preparar o Centro-Oeste para a nova etapa da vida brasileira: criou a Universidade Católica de Goiás, a primeira do Centro-Oeste, para ser um centro de pensamento e de formação de profissionais capazes de empreender o desenvolvimento econômico, social, político e cultural da região. E por lá já se formaram profissionais de nível superior, lá estudam hoje cerca de 11 mil alunos. Universidade por onde iniciei a minha carreira de professor Universitário e onde lecionei durante cinco anos.

Mas não só isso. Era preciso que esse desenvolvimento se fizesse com democracia e justiça social. E, por isso, D. Fernando foi o grande defensor dos direitos humanos, nos momentos mais difíceis da nossa história nestas últimas décadas – sejam os direitos humanos dos que sofreram perseguições políticas, sejam os direitos humanos das vítimas das injustiças sociais. D. Fernando foi também o criador dos primeiros centros de desenvolvimento comunitário em meu Estado, fruto extraordinário do seu trabalho e da sua visão, que perdura até hoje.

Essa postura diante do social o levou a uma atuação notável em todas as sessões do Concílio Vaticano II, esse marco da história da Igreja dos nossos tempos, que produziu o fecundo aggiornamento da Igreja e a consolidação do seu compromisso com os mais necessitados no nosso mundo.

Essa mesma postura levou D. Fernando a uma atuação relevante e reconhecida nas duas grandes conferências do episcopado latino-americano, em Medellín e Puebla, das quais saiu ainda mais reforçado esse compromisso da Igreja com a justiça social.

Não bastasse tudo isso, D. Fernando foi ainda um dos principais artífice da criação da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a quem o País tanto deve e que ainda hoje nos lembra do compromisso que temos com os excluídos, na Campanha da Fraternidade.

Ainda hoje à noite será lançado, em Goiânia, o Instituto Dom Fernando, também mantido pela Sociedade Goiana de Cultura, sob a inspiração de D. Antônio Ribeiro de Oliveira, atual Arcebispo de Goiás, e liderança intelectual do Pe. José Pereira de Maria, que se propõe a realizar um grande trabalho na área do desenvolvimento social e na preservação do meio ambiente e da imagem do Centro-Oeste e da Amazônia brasileira.

É por isso que peço a esta Casa que se associe a essas homenagens. São pessoas como D. Fernando que nos transformam, nos engrandecem, nos asseguram a continuidade da paz e da justiça.

A perspectiva do tempo – os dez anos em que já não mais contamos com a presença de D. Fernando entre nós – nos ajuda a entender ainda melhor a importância dessa figura para Goiás e para o Centro-Oeste.

Nós não temos a menor dúvida de que o futuro do Brasil, numa nova etapa, está e estará no Centro-Oeste. É aqui, neste grande Planalto Central, nos 2 milhões de quilômetros quadrados do cerrado, que reside a nossa grande possibilidade.

É uma região de terras planas e férteis, com sol o ano todo, água abundante, sem catástrofes climáticas, que poderá tornar-se – como ainda recentemente confirmou Norman Borlaug Prêmio Nobel da Paz, pai da chamada "Revolução Verde" – o celeiro do mundo. Basta que tenhamos competência e sejamos capazes de dotá-la da infra-estrutura necessária para que transformemos esse sonho em realidade, num prazo curíssimo e com investimento menor do que em qualquer outro projeto nacional.

Além disso, como a ciência hoje reconhece, o Centro-Oeste tem uma biodiversidade riquíssima e única no mundo, capaz de nos assegurar um lugar no futuro, pois é dessa biodiversidade que virão os novos medicamentos, os novos alimentos e os materiais que se esgotarem, como o petróleo e os minérios. Mas precisaremos ter competência para promover esse desenvolvimento econômico sem devastar o patrimônio natural. Esse é o desafio. Se tivermos essa competência, conseguiremos promover a desconcentração econômica e demográfica de que o Brasil tanto precisa, para que nossas metrópoles e nossas regiões mais desenvolvidas não se tornem, pela concentração de problemas, literalmente ingovernáveis.

Tudo isso D. Fernando viu e intuiu. E, porque foi assim, cuidou de transformar, com a ação evangelizadora, com a postura em defesa dos mais humildes, com o investimento na educação e na cultura.

É com orgulho e saudade que lembramos dele nesta data, em que Goiás volta seus olhos, novamente para essa figura que teve participação decisiva na moldagem do nosso caráter e do nosso sonho renovador do Brasil.

A obra social, cultural e missionária de D. Fernando continua em pleno desenvolvimento em Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Santana de Vasconcellos.

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (Bloco/PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a grande extensão territorial e as diversificações econômicas dos municípios mineiros ainda hoje impedem que a integração sócio-cultural do estado se torne realidade. Go-

verno e sociedade se sentem, muitas vezes, isolados, apesar dos esforços que são feitos para integrar Minas Gerais num mesmo ideal de desenvolvimento econômico, cultural e social. As diversas regiões do nosso estado sofrem influência dos estados vizinhos, em função da vasta extensão territorial de Minas. Nos períodos eleitorais, quando as mensagens político-partidárias são enviadas pelos meios de comunicação, grande parte dos mineiros fazem julgamento sem um verdadeiro conhecimento de causa: suas residências captam, em muitos casos, mensagens de políticos alienígenas e não de seus conterrâneos.

Para suprir esta deficiência a TV Alterosa assinou contrato com a Embratel possibilitando a chegada do sinal das emissoras a todos os municípios do estado até o final do ano. Utilizando uma moderna tecnologia digital, o que há de mais moderno hoje em telecomunicações, com equipamentos de transmissão de última geração, a Alterosa abraça Minas e os mineiros, integrando-os numa mensagem genuinamente local.

A partir de agora, a Embratel e a Alterosa começam a trabalhar para que o circuito de transmissão do sinal esteja integralmente ativado até novembro. A Alterosa, integrante do grupo Estaminas, dos Diários e Emissoras Associadas, investirá cerca de US\$600 mil na compra e instalação dos equipamentos que vão levar o sinal de sua parabólica, em Belo Horizonte, até o satélite Brasilsat B1. Vencida esta etapa, todas as cidades do estado estarão aptas a receber o sinal da emissora simultaneamente, independentemente de qualquer link terrestre.

São inúmeras as vantagens deste sistema para Minas. A maior delas, sem dúvida, é a possibilidade de uma total integração entre as diversas regiões do estado. A programação local e a cobertura jornalística, especialmente dos assuntos de interesse direto dos mineiros, estarão chegando a cada uma das cidades.

Antecipando-se a esta nova era tecnológica, a Alterosa vem procurando atender, de forma isenta e permanente, à ânsia dos mineiros por informações corretas e precisas. O crescimento da área de jornalismo da emissora decorre do indispensável interesse e do apoio dos telespectadores. Em Brasília, nós, parlamentares e autoridades, temos a oportunidade de prestar contas de nossas atividades político-administrativas, através do programa "Brasília Informa", transmitido diariamente a partir da Capital da República.

Além desse programa, a Alterosa pretende colocar no ar, nos próximos dias, um novo telejornal, dedicado também às informações de Brasília e com mais tempo para entrevistas e debates. Este será mais um serviço de vital importância para que a sociedade mineira acompanhe, em pé de igualdade com os demais estados, as informações sobre o dia-a-dia da Administração Federal. E possa, com isenção e justiça, julgar os atos praticados por seus representantes no Congresso Nacional e pelas autoridades públicas da Capital da República.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, quando o Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, anunciou uma reforma administrativa na instituição, imaginávamos que a proposta se baseava em critérios técnicos e atendia a alguma orientação de enxugamento da máquina governamental.

Poderíamos discordar desses critérios, até porque entendemos que o fechamento de agências ou reduções e deslocamentos de superintendências partem de uma visão equivocada dos que tratam a CEF como um banco comercial e não como uma agência de fomento e desenvolvimento, imprescindível para atender o disposto constitucional de equilíbrio regional.

O que nos espanta e revolta hoje é constatar que a tal reforma administrativa era um mera jogada política do tipo "criar dificuldades para vender facilidades".

A que decadência ética chega um Governo disposto a pagar qualquer preço para conquistar uma base de apoio no Congresso Nacional!

Curioso é que o Pará, com uma maioria governista no Congresso Nacional, tenha sido uma das vítimas preferidas dos burocratas e negociadores governistas, perdendo sua Superintendência Regional e, como consolo, tenha recebido um único escritório de negócios. Enquanto isso, o Maranhão foi contemplado com dois escritórios, e o Ceará, com três.

Mas o desrespeito com o Pará foi mais longe. Um Município das dimensões de Marabá, com sua importância econômica e geográfica reconhecida para a região amazônica, fica reduzido à condição de distrito, subordinado que foi a um dos escritórios de negócios da Caixa Econômica Federal sediados no Maranhão.

Não há análise técnica ou razão administrativa que justifique tratamento tão grosseiro e discriminatório com um Estado como o Pará, além de se caracterizar uma violação do princípio federativo.

Não imagino que o Presidente Fernando Henrique Cardoso avalise uma medida como esta, de manifesta insensibilidade política, ainda mais considerando que o Governador do Pará é seu coreligionário e aliado sem qualquer vacilação. Prefiro atribuir este gesto de insensatez contra o Pará àquele burocrata que, no afã de demonstrar seu servilismo, torna-se mais realista do que o rei.

Iremos ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda para reparar esta injustiça. E o faremos em nome do povo paraense e do que ele representa para a afirmação da nacionalidade.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Félix Mendonça.

O SR. FÉLIX MENDONÇA (Bloco/PTB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, tenho o hábito de trazer para esta tribuna assuntos que sejam de interesse nacional ou de interesse para o Estado que represento, a Bahia.

No entanto, fui surpreendido por um pronunciamento que não só ofende o povo ordeiro e progressista do Município de Xique-Xique e o seu Prefeito, mas, principalmente, ofende a verdade.

O atual Prefeito, Sr. José Magalhães, médico, filho de conceituada família, competente e sério, vem-se empenhando em rea-

lizar um trabalho produtivo e eficaz, trazendo grande benefício para o Município, e, por isso mesmo, tem sido alvo de ataques injustos dos seus atuais adversários. O último deles foi quando o Deputado Claudio Cajado, nesta tribuna, declarou que o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, irmão do Prefeito, era responsável pelo plantio de maconha, tomando como base possíveis declarações do delinquente chamado "Serjão".

Sr. Presidente, o que acontece é justamente o inverso. O Prefeito solicitou à Polícia Federal que fizesse uma verificação detalhada, visando demonstrar que não existia sequer vestígio de plantio de maconha na fazenda de propriedade do Sr. Valmir Magalhães, como comprova documento anexo. O desplante dos que protegem os traficantes chegou à prisão do Sr. Sérgio Rodrigues Nunes, que, forçado pela Polícia de Xique-Xique, fez declarações falsas, que posteriormente desmentiu em depoimento prestado ao juiz da comarca, Dr. Cláudio Céssare Braga Pereira (documento anexo).

Depois deste fato, que desmente perante a Justiça os ataques injustos e mentirosos feitos pelos adversários, baseados em declarações que foram arrancadas de forma ignominiosa e audaz, aconteceu o assassinato do Sr. Sérgio Rodrigues Nunes, o "Serjão", que só interessava, como forma de vingança, a quem o seviu para conseguir falsas declarações.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Prefeito de Xique-Xique, Dr. José Magalhães, está trabalhando com afinco por seu Município e de forma intransigente combatendo todas as manifestações de corrupção. O ataque injusto teve a repulsa de todos que os reconhecem e admiram como líder competente, que está realizando uma administração exemplar.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em vistoria realizada no imóvel rural denominado "Fazenda Pedra", situada no Município de Xique-Xique/BA, de propriedade do Sr. José Magalhães, não foi encontrado plantio de **Cannabis Sativa**, nem tampouco vestígio de ter havido na citada propriedade cultivo desse vegetal proscrito no País. O referido é verdade e dou fé.

Xique-Xique/BA, 3 de abril de 1995. – **Herton George Sobral Matos**, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 1504.



PODER JUDICIÁRIO



TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Cartório do Ofício
Processo nº 1.550/95

Aos vinte e um dias dias do mês de fevereiro de 1995,
nesta Cidade de Xique Xique, Estado de Bahia,
no Fórum, na sala de audiências, onde se achava o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Cláudio
Cecare Braga Pereira, comigo esc.
Rodrigo Nunes, ao final nomeado(a), compareceu o(a) acusado(a) SÉRGIO
de cor , a fim de
ser qualificado(a) e interrogado(a) neste processo que lhe é movido pelo Ministério Pùblico, nos
termos da denúncia de fls. e neste ato declarou

Antes de iniciar o interrogatório o(a) MM. Juiz(a) fez ao(á) réu(ré) a observação
determinada no art. 186, do CPPB. Em seguida passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:

QUAL O SEU NOME?

Respondeu chamar-se SÉRGIO RODRIGUES NUNES

DE ONDE É NATURAL?

Respondeu ser POV. BARREIROS = NESTA MUNICÍPIO

QUAL O SEU ESTADO CIVIL?

Respondeu ser CASADO

QUAL A SUA IDADE?

Respondeu ter 28 ANOS

QUAL A SUA FILIAÇÃO?

Respondeu ser filho(a) de ANTONIO DIAS DOS SANTOS

E de dona EURIDES RODRIGUES NUNES

QUAL A SUA RESIDÊNCIA?

Respondeu Rua 01, nº 270 - POLIVALENTE

QUAIS SÃO OS SEUS MEIOS DE VIDA?

Respondeu Frentista

QUAL O LOCAL DE TRABALHO?

Respondeu Posto de Joelmir

QUAL O Nº DA CARTEIRA PROFISSIONAL?

Respondeu NAO

QUAL A SUA PROFISSÃO E LUGAR ONDE EXERCE A SUA ATIVIDADE?

Respondeu FRENTISTA - POSTO RIO VERDE

SABE LER E ESCREVER?

Respondeu SÓ ASSINAR O NOME

É ELEITOR(A)?

Respondeu SIM.

Confere com o original.
Dou sf.
Xique Xique 2/1/95
EFDRAS DE FREITAS RODRIGUES
TABELIÃO DE NOTAS

Depois de cientificado(a) da acusação, foram-lhe formuladas perguntas, de acordo com o artigo 188 do mesmo Código, às quais RESPONDEU O(A) RÉU(RÉ): Que não é verdade a acusação contra si formulada; Que nunca teve qualquer negócio com o outro acusado; Que não é verdade que ganhasse R\$ 10,00 por cada quilo de maconha que vendesse de Edivaldo; Que nunca vendeu maconha; Que é de Edivaldo ou de qualquer outra pessoa; Que na ocasião em que encontraram a maconha na fazenda de Edivaldo para lá fora levado, encapuzado, e após ter sido agredido na delegacia, e ameaçado pelos Policiais ali presentes; Que o forçaram a dizer que ele fazia transporte de maconha e vendia maconha para Edivaldo; Que estava recolhido na sela quando foi agredido e ameaçado pelos Policiais para que o mesmo dissesse que o próprio fazia tráfico e vendia maconha além de dizer que sabia do envolvimento de Edivaldo e de Valnei com tóxicos; Que após prestar, digo, que após ser submetido a essas pressões foi levado para sala onde iniciou o depoimento; Que após o inicio do mesmo foi que seu Advogado chegou à delegacia; Que após a chegada do advogado as pressões cessaram; Que posteriormente veio ao Fórum para assinar um papel no qual disse que não houvera sido ameaçado, que antes porém na delegacia, o próprio Dr. Pedro disse para que ele assinasse o documento e dissesse que não houvera sido ameaçado; Que fora também agredido na altura das costelas, tomado também tapas no ouvido que as pessoas davam enquanto batiam um saco na sua cabeça; Que quando fora levado para a propriedade de Edivaldo estava encapuzado e ficou amarrado no carro enquanto os policiais davam buscas na fazenda; Que somente, após algum tempo é que teriam achado a maconha enterrada num pé de umbú, porém não é o exato momento em que a maconha fora encontrada, pois estava preso no veículo; Que não guiou os policiais até à Fazenda de Edivaldo, pois se quer a conhecia; Que já houvera ido antes à roça de Edivaldo, sabendo o caminho que dava na mesma; Que conhece MARCÃO apenas de vista da época em que o declarante trabalhava no Posto de Joelmir, no Rio Verde, sendo que aquele sempre passava por lá; Que conhece JONINHAS da localidade de MURITIBA; Que JONINHAS tinha envolvimento com maconha; Que já ouviu falar que quanto JONINHAS e MARCÃO tinham envolvimento com maconha; Que nunca foi preso pela Policia Federal em Ubaitaba; Que nunca levou maconha para São Paulo; Que já trabalhou para Valnei, não sabendo dizer se Joninhas também assim o fez, salvo se fora antes porque durante

Conforme anexo o original
Data: 11/06/95

Assinatura

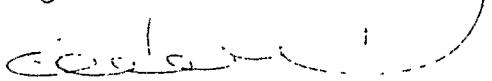
ESDRÍAS DE FRETAS INCHA
TANDEM DE NOTAS

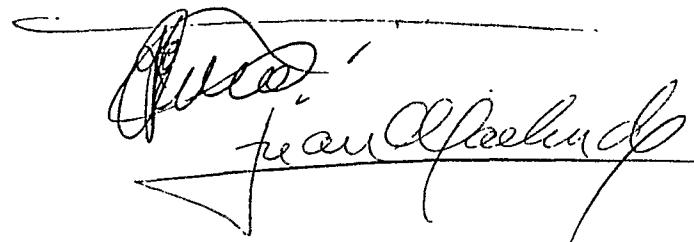
o seu periodo não foi; Que não é verdade que Valnei tivesse roça de maconha; Que em certa ocasião, tra sportou, na C-10 de valnei, várias pessoas para X. Xique, afim de tirar o título de eleitor; Que Joninhos vinha no carro, juntamente com outras pessoas, e carregando uma sacola, que não sabe informar se havia maconha dentro da sacola; Que nunca fez tráfico uso, ou qualquer outro envolvimento por maconha; Que nunca foi preso e nem processado; Que não conhece nenhuma das testemunhas arroladas; Que possui advogado na pessoa do Dr. Edson L. Rocha; Que conhecera Edvaldo três meses antes huma borracharia, dizendo ele que plantava cebola na Nova Iguira Que teve ainda com Edvaldo um outro encontro aqui em X. Xique e ainda, um ultimo, na Marreca, quando o mesmo então, o chamou para pegar um feijão de corda em sua propriedade; Que não viu, na ocasião que teve na roça de Edvaldo, qualquer maconha plantada ou ensacada; Que fora a roça de Edvaldo juntamente com os policiais no dia da apreensão, porem fora eles quem guiaram o carro, até porque, estava ele encapuzado; Que nunca fez qualquer nego, digo, transação comercial com o outro acusado; Que não possui contas em bancos, não recebendo também qualquer ordem de pagamento vindas dali. Nada mais havendo datilografiei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

Assinado em 10/06/95

Ass. do Escritório

+ Sérgio RODRIGUES NUNES





Confere com o original
Dou fé.
Xique Xique 2/12/95

ESDRAS DE FREITAS ROCHA
TABELIÃO DE NOTAS

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Wolney Queiroz.

O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, faz 25 anos, no próximo dia 4 de junho, que o Brasil ficava mais pobre com a morte de um dos seus filhos mais dignos.

Há um quarto de século tornava-se saudade o mais respeitado crítico literário brasileiro de todos os tempos, o jornalista, o político, o escritor, o Pernambucano de Caruaru, Alvaro Lins.

No dizer do também saudoso Carlos Drummond de Andrade, ele foi o "imperador dos críticos brasileiros".

Alvaro Lins, o famoso jornalista do *Correio da Manhã*, foi muito mais: descobriu grandes talentos literários, mostrou-se um incansável defensor da democracia e competente Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no Governo Juscelino Kubitschek, por quem foi indicado Embaixador do Brasil em Portugal. Revelou-se um grande diplomata, desempenhando sua missão com brilhantismo, num momento difícil vivido pelo país-irmão. Aliás, Alvaro Lins combateu o regime ditatorial salazarista, dando, inclusive, apoio diplomático a alguns perseguidos pela ditadura portuguesa.

De personalidade marcante, o intelectual pernambucano contribuiu decisivamente para que a literatura brasileira valorizasse o trabalho dos críticos e biógrafos.

Bravo diplomata, modificou o sentido da política externa brasileira ao atuar contra o colonialismo português.

Enaltecer e reverenciar a memória de Alvaro Lins é um dever, não só deste seu conterrâneo, mas de todos os brasileiros, pelo democrata que foi, pelo exemplo de dignidade deixado ao exercer importantes funções no Brasil e no exterior, sem renegar sua teoria humanista, apesar dos apelos dos momentos que viveu.

É impossível deixar de homenagear o homem humilde, de trajetória brilhante, considerado por muitos dos que tiveram a felicidade de conhecê-lo de perto como o maior editorialista-político de todos os tempos, tendo em vista – sobretudo – seus editoriais do *Correio das Manhãs*, do Rio de Janeiro, através dos quais defendeu a vontade soberana do povo nas urnas, contra os que tentaram impedir a posse de JK.

Alvaro Lins, aliás, sempre defendeu com inteligência, coragem e paixão, as causas em que acreditava.

Pelas influências positivas deixadas para as gerações futuras, pelos exemplos que são responsáveis pela grande dimensão que conquistou nos diversos campos em que atuou, por tudo que fez enquanto viveu, Alvaro Lins é merecedor das homenagens que a sua cidade natal e o Brasil lhe prestam, por intermédio deste parlamentar, pela passagem dos vinte e cinco anos de sua morte.

Caruaru, Pernambuco e o Brasil não esquecem seu filho ilustre, esperando que suas lições de vida possam servir de estímulo a todos que se empenham hoje na defesa das causas democráticas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Simão Sessim.

O SR. SIMÃO SESSIM (PPR – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o serviço público neste País é tão precário que, quando se ouve uma notícia de que algum órgão está-se saindo bem no seu desempenho, é motivo de alegria e comemoração.

É o que está acontecendo, por exemplo, com a Light, eleita pelo carioca como a melhor empresa pública do Rio de Janeiro. Nesta mesma linha de aprovação, estão a CEG (Companhia Estadual de Gás) –, apesar da greve dos petroleiros, e a Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE. Num dos últimos lugares, ficou a COMLURB, que é a Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

Pesquisa nesse sentido foi realizada pelo Instituto Vox Populi, entre os dias 20 e 24 de maio corrente, em 13 municípios do Estado, incluindo a capital.

Na amostragem, que se restringiu apenas à cidade do Rio de Janeiro, em 138 dos 302 questionários distribuídos em todo o Estado, os resultados apontaram a COMLURB como a menos eficiente. Mesmo assim, a qualidade dos seus serviços atingiu 5.89 pontos.

Segundo o Presidente da Light Mac Dowell Leite de Castro, a boa pontuação da empresa resume-se a uma administração baseada em duas premissas: gerência e decência.

A Light investe, ainda, no trabalho qualificado e em um programa de qualidade. Mas a satisfação dos usuários não é a única vitória. Em 1994, a empresa fechou o balanço com um lucro líquido de 122 milhões de reais, depois de um ano de prejuízos. Para melhorar o atendimento ao público, está, agora, informatizando 42 lojas comerciais.

Como se sabe, a Light é responsável pela distribuição de energia em 80% do Estado, com fornecimento de serviços para 28 municípios, mediante convênios com as prefeituras.

Depois de inaugurar nove subestações, a próxima meta da empresa é regularizar o abastecimento da Baixada Fluminense, com a Estação de Comendador Soares.

Para o Presidente da CEG, Hequel da Cunha Lima, o segundo lugar foi o resultado de um programa que busca quebrar o estigma já associado aos serviços prestados pelas empresas públicas.

Portanto, Sr. Presidente, ao fazer este registro, desejo congratular-me com os dirigentes da Light, CEG e CEDAE pela qualidade dos serviços que estão prestando à população do Rio de Janeiro. Eles nos dão mais uma demonstração de que a empresa pública, quando bem administrada, é tão viável quanto qualquer outra atividade econômica.

O Rio bem o merece, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, no último final de semana, entre os dias 26 e 28, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Paraná estiveram reunidas na cidade de Marechal Cândido Rondon, para o seu 34º Encontro Estadual. Tal evento constitui-se, a exemplo dos anteriores, num momento muito importante do movimento apaeano paranaense, oportunidade em que mais de mil profissionais, dirigentes, pais e alunos trocaram experiências, debateram assuntos de relevância e ouviram palestras, tendo foco no tema "Educação Especial: Um Caminho para a Realização".

Os que acompanham o nosso mandato, dentro e fora desta Casa de Leis sabem que lutamos tenazmente pelas organizações não-governamentais que atuam na área social, até como consequência do fato de sermos Presidente da Federação Nacional das APAE. Sabem também que não deixamos passar ocasiões para enaltecer o trabalho abnegado que milhares e milhares de brasileiros desenvolvem em todos os rincões deste País em favor dos desassistidos, dos excluídos, dos marginalizados, dos discriminados. E esse evento organizado pelas APAE do Paraná só merece elogios, em vista da profundidade dos assuntos abordados, da irrepreensível organização, da exemplar mobilização da comunidade de Marechal Cândido Rondon, do empenho ímpar de todos os apaeanos presentes para que o sucesso fosse atingido.

Indiscutivelmente, os saldos de 34º Encontro Estadual das APAE do Paraná são positivos. Podemos enumerar: o engajamento da população daquela cidade paranaense no sentido de empregar todo apoio imaginável para acolher com carinho apaeanos do

Estado inteiro; a impecável organização da comissão executiva do evento, que providenciou toda a infra-estrutura necessária à sua realização e garantiu alojamentos e refeições gratuitas para todos os congressistas; o desfecho de todos os trabalhos, apontando para a necessidade de efetivamente se ampliar os horizontes e o atendimento da educação especial como forma de assegurar a plena cidadania a milhões de brasileiros portadores de deficiências.

O encontro também confirmou que as APAE, tanto as do Paraná como as dos demais Estados, estão na vanguarda no campo da Educação Especial. Isso ocorre em função das bandeiras que carregam, cobrando a realização dos direitos do cidadão portador de necessidades especiais, pelo trabalho que desenvolvem com milhares de educandos, pelas propostas de profissionalização da pessoa portadora de deficiência e pela busca de abertura de oportunidades no mundo do trabalho.

A propósito, do universo de 21 mil crianças e de adolescentes atendidos com ensino especial no Paraná, 17 mil estão em escolas mantidas pelas APAE.

Nobres pares, desejamos, neste momento, igualmente ressaltar o prestigiamento que o encontro das APAE do Paraná obteve por parte das autoridades. Salientamos, também, o respaldo que a educação especial no Paraná vem experimentando por parte dos governos municipais e estadual, para se universalizar o atendimento e assegurar a qualidade dos serviços, apesar de que ainda temos um longo caminho a percorrer até encontrar a situação ideal.

O 34º Encontro das APAE do Paraná contou com a presença da Vice-Governadora Emilia Belinatti, do Deputado Federal Eduardo Luiz Barbosa, de Minas Gerais, da Secretaria Nacional de Educação Especial do MEC, Marilene Ribeiro dos Santos, do Presidente da Superintendência da LBA no Estado, Antenor Bonfim, de Deputados Estaduais e diversos Prefeitos da região. A participação dessas personalidades significa reconhecimento ao trabalho das APAE e a disposição de unir esforços para que os obstáculos sejam transpostos.

A Educação Especial no Paraná, Srs e Srs. Deputados, é de há muito referencial para o Brasil, não só pelas ações desenvolvidas pelas APAE e outras instituições que atuam nesta área e pela competência dos professores e corpo de profissionais, como, também, pela preocupação que a Secretaria de Estado da Educação vem demonstrando, ao longo de seguidos governos, no sentido de alcançar o estudante do ensino especial com os mesmos benefícios que atingem os alunos do ensino regular, e de valorizar as organizações não-governamentais com convênios de amparo técnico e financeiro. Felizmente, a atual Administração Estadual, comandada pelo Governador Jaime Lerner, ratifica esses compromissos do poder público e promete ampliá-los.

A realização dos direitos do cidadão portador de deficiência é um constante desafio. Um desafio que deve ser enfrentado por todos os brasileiros, dentro de uma fraterna e transparente parceria entre comunidade, seus segmentos organizados e os governos municipais e estaduais. A questão da educação é, porém, apenas um dos componentes num rol de direitos que precisam ser materializados. Não podemos deixar de ter no horizonte um atendimento completo, envolvendo igualmente as áreas da saúde, do bem-estar social, da preparação para o mundo do trabalho, entre outras de idêntica importância.

As APAE estão abertas às parcerias, têm o firme propósito de continuar trabalhando em prol do cidadão portador de deficiência. Mas precisam contar com o apoio dos governos e com a realização dos preceitos que estão estabelecidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Aliás, para que os direitos do cidadão portador de defi-

ciência se materializassem, bastaria que as leis fossem cumpridas – daí as APAE sempre cobraram: "Cumpra-se a Lei".

No campo da Educação Especial, temos muito o que avançar ainda. E, certamente, vamos avançar, pois temos, todos nós, o claro empenho de tornar o Brasil um país de Primeiro Mundo, um país que não relega a planos inferiores, que não discrimina os seus cidadãos com necessidades especiais. O encontro das APAE do Paraná exemplifica e dignifica esse propósito. Por isso, Sr. Presidente, desejamos também solicitar que esta Casa de Leis manifeste seu louvor aos promotores desse evento, na figura da APAE de Marechal Cândido Rondon e da Federação das APAE do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs Srs. Congressistas, a partir do final da década de 60, a citricultura surge como atividade agroindustrial. Com o desenvolvimento de novos hábitos alimentares e o surgimento da geração saúde, nos países industrializados forma-se a demanda necessária para o suco de laranja.

Empresários brasileiros observaram esse novo e espetacular mercado alavancado por modernas tecnologias de produção e transporte e, por outro lado, por política governamental para exportação e com incentivos e favorecimentos que compõem, assim, o momento ideal para formar esse novo setor produtivo.

Nesta fase inicial, tateiam-se os perfis desse segmento, suas intra-relações com o setor governamental e externo, observam-se os contornos de um setor oligopsonico e cartelizado, culminando, em 1977, com a incorporação e posterior fechamento de quatro empresas: Citral Tropsuco, Sucorico e Central Citros; pelos dois maiores do setor: Citrosuco e Cutrale.

O estreitamento do setor processador induz o produtivo a organizar-se em associações e sindicatos classistas, trazendo um começo de equilíbrio. Nessa fase, início dos anos 80, a determinação do preço e condições contratuais sofisticam-se, surgindo o sistema de preços e condições acordados pelos representantes dos produtores de indústria, em consonância com o Governo Federal, através da Cacep impondo cotas de exportação e até preços e condições para laranja. O dirigismo balanceava os interesses legítimos dos produtores em particular participar nos caudais do mercado internacional.

Com as mudanças política socorridas na fase de distensão, Dílson Funaro liderou as negociações do ano 1984/1985, resultando na primeira grande vitória dos produtores, já então organizados via Associtrus.

A resultante desse ano que os produtores obtiveram preços e condições favoráveis viera, de maneira fulminante, pelo setor industrial, já reorganizado em associações altamente profissionais, resultando na Abrassucos. Para se proteger das alternâncias deste mercado flutuante, a indústria propõe novo sistema em que vincula o preço futuro de caixa de laranja em parâmetros de mercado e de custo de produção. Coincidemente, há um período de intempéries climáticas consecutivas nos anos de 1985 a 1988, elevando-se as cotações de suco de laranja a altos níveis. A indústria, então, força o equilíbrio, elevando seus custos de produção proporcionalmente a aumento dos níveis de preço do suco de laranja, mantendo-se uma proporcionalidade entre preço internacional e preço interno. Tal elevação imposta e arbitrária não representava, como ainda não representa nos dias atuais, a verdade dos custos para se processarem e exportarem suco de laranja.

No começo da década de 90, houve um refluxo nas cotações internacionais do suco de laranja – estava espelhada a armadil-

Iha. Os níveis de custo não refluíram, mantendo-se, assim, através de imposição, um quadro que não retratava a realidade. Nesse momento, o cartel mostra toda sua garra, sua força e luta para manter sua situação privilegiada num Brasil carente de justiça social.

Em 1994, a Associtrus ingressou junto à Secretaria de Direito Econômico (SDE) com uma representação contra doze indústrias processadoras de suco concentrado, acusando-as de imposição de preços na negociação com os produtores e outras práticas de cartelização. No final de 1994, a SDE julgou procedente a denúncia, com base na existência de indícios, de que as condições de livre concorrência do mercado estavam sendo desrespeitadas, dando, então, início ao processo administrativo.

O momento é de extrema intranquilidade, visto que a citricultura, atividade geradora de mais de 400 mil empregos, sendo que conta com 1 milhão de pessoas dependentes, numa abrangência de até oitenta cidades, acha-se numa verdadeira encruzilhada. Seu futuro dependerá de soluções e encaminhamentos de agora.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 92, DE 1995-CN

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento da Câmara dos Deputados, urgência para o Projeto de Lei nº 6, de 1995-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$40.772.700,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais), e crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica".

Sala das Sessões, 4 de maio de 1995. –

Elcio Alvares, Germano Rigotto, Romeu Tuma, Gerson Camata, Inocêncio Oliveira, Augusto Nardes, José Aníbal, Jader Barbalho, Sérgio Machado, Edison Lobão e Valdemar Costa Neto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara.

Os Senhores Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1995, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$40.772.700,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais), e crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para os fins que especifica".

Ao projeto foram apresentadas vinte e seis emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Zaire Rezende para proferir o parecer.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Zaire Rezende já está chegando para ler o seu parecer. Enquanto isso, desejo apenas prestar um esclarecimento aos Srs. Congressistas e até à própria Liderança do PT, que me fez uma indagação sobre esse crédito do Ministério dos Transportes. O Ministro Odacir Klein está fazendo – e quero deixar isso registrado nos Anais desta Casa – um reestudo de todos os recursos do Ministério dos Transportes, Região por Região. Por exemplo, o Ministério dos Transportes tem para a Região Nordeste, sobre a qual me perguntaram agora, um plano de recuperação de rodovias e de investimentos em construção.

Nesses últimos dias, houve problemas com relação a enchentes, que acabaram com estradas e pontes em determinados locais, principalmente no Centro-Oeste, Sul e parte do Sudeste. Então, o Ministro Odacir Klein fez esse pedido de suplementação exatamente para resolver esse problema emergencial. Mas não há, nesse projeto de lei, um plano do Ministério dos Transportes para a recuperação da malha rodoviária, mostrando onde o Ministério dos Transportes vai investir. O Ministro Odacir Klein pediu que não deixássemos de votar esse projeto, porque ele é emergencial para o Ministério dos Transportes: são estradas, pontes que foram destruídas devido as enchentes. Acredito que é isso que o Deputado Zaire Rezende exporá, como Relator dessa matéria.

Srs. Deputados, hoje, votaríamos apenas dois projetos: este emergencial a que me referi, do Ministério dos Transportes, e uma modificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não votaríamos as medidas provisórias. Peço a compreensão dos colegas para a importância de votarmos esses dois projetos.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, posso até concordar com o Deputado Germano Rigotto, em face da urgência e necessidade dessa iniciativa do Governo. No entanto, há omissão completa na Região Nordeste. E sei de áreas que estão carentes, estão com dificuldades, estão com problemas emergenciais. A omissão do Governo não me parece inteligente.

Espero que haja uma maneira de incluir nessa iniciativa a nossa região, que enfrenta dificuldades em razão das chuvas que lá ocorrem.

Parece-me, portanto, que deve haver um compromisso explícito para se garantir a segurança, para que possamos concordar com o encaminhamento dessa iniciativa. Desejo ouvir do Líder do Governo quais são as iniciativas reais. Inclusive, alerto a bancada do Nordeste, porque estaríamos incluídos na rubrica nacional. Sequer há, na justificativa, uma manifestação sobre essas condições. Parece-me também ser necessário haver alguma manifestação que nos garanta uma iniciativa nessa direção, o que não há, efetivamente, por parte do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Solicito a V. Ex^a e aos demais Parlamentares atenção ao encaminhamento dos trabalhos. Estamos num procedimento de ouvir o parecer do Relator. Infelizmente, o nominado está ausente. Após o Líder do Governo indicar um novo Relator, concederemos a palavra aos Srs. Parlamentares que a desejarem para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Convido o ilustre Deputado Aloysio Nunes Ferreira para oferecer parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.

O SR. ALOYSIO ANTUNES FERREIRA (PMDB – SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Congressistas.

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 226, de 1995-CN, (nº 485/95 na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$40.772.700,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos reais), e crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os fins que especifica".

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informa que, referido crédito, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, objetiva normalizar o tráfego nos trechos rodoviários mais danificados pelas chuvas, evitando a interrupção prolongada do fluxo de veículos e buscando reduzir os riscos à segurança dos usuários. Informa ainda, citada exposição, que se verifica a seguinte distribuição regional dos recursos:

| | (R\$ mil) |
|-----------------------|-----------------|
| • Região Sul | 16.797,7 |
| • Região Sudeste | 8.625,0 |
| • Região Centro-Oeste | 11.450,0 |
| • Região Norte | 3.900,0 |
| • Nacional | 15.000,0 |
| Total | 45.772,7 |

A Exposição de Motivos em tela esclarece, ademais, que os recursos serão empregados em Programa Emergencial, com prazo de execução fixado em 90 dias, compreendendo a recuperação do pavimento, remoção de barreiras, recomposição de aterros, execução de bueiros, estabilização de encostas e valas de drenagem.

Conforme programação demonstrada nos Anexos III e IV do projeto em análise, as despesas decorrentes da presente solicitação serão integralmente atendidas com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Alegando a dificuldade de quantificar fisicamente as metas constantes da programação anexa ao projeto de lei, em face da heterogeneidade das ações a serem desenvolvidas, a Exposição traz anexa, a título de informação porquanto não integra o projeto, relação dos principais trechos rodoviários federais danificados e/ou interrompidos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas ao projeto de lei em exame. Apesar de reconhecermos a relevância e o mérito dos pleitos propostos pelos ilustres senhores parlamentares através das respectivas emendas, manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação, com vistas a não prejudicar a programação originalmente pretendida pelo Poder Executivo.

Da análise do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 6/95-CN, na forma proposta pelo autor.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – O parecer concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Com a palavra o Líder do Governo, Deputado Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra não para discutir, mas para deixar mais claro o que se pretende com o projeto. O Deputado Zaire Rezende foi o Relator do projeto; o Deputado Aloysio Nunes Ferreira o substituiu e leu o parecer, mas deixou clara a consulta que me foi feita.

Esse projeto visa, emergencialmente, resolver apenas os problemas de estradas que foram destruídas pelas enchentes que aconteceram nesses últimos meses. Estou assumindo aqui, no entanto, o compromisso de discutir com o Ministro Odacir Klein – até com uma comissão que podemos formar – as questões que me trouxeram relativamente a problemas semelhantes que existem, por exemplo, no Nordeste. Então, vamos assumir o compromisso de levar essa preocupação ao Ministro Odacir Klein, mas deixando claro que os valores desse projeto são baixos, insignificantes e emergenciais, para resolver o problema de algumas poucas rodovias. Apesar disso, assumo o compromisso de ir ao Ministério dos Transportes, com uma comissão que iremos formar, repito, discutir esse problema do Nordeste com relação a algumas estradas que estão em situação precária.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. EURICO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EURICO MIRANDA (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero solicitar ao Líder do Governo que, numa próxima oportunidade, não se esqueça de contemplar os municípios do Rio de Janeiro, que também tiveram graves problemas com essas enchentes. Já que S. Ex^a se manifestou dizendo que não se esquecerá do Nordeste, espero que S. Ex^a não se esqueça do Rio de Janeiro numa próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Continua em discussão.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante das ponderações do Líder do Governo, acatamos o encaminhamento proposto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer contrário. (Pausa.)

Rejeitadas na Câmara dos Deputados, não vão ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI N° 6, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministérios dos Transportes, crédito especial até o limite de

R\$40.772.700,00 e crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$40.772.700,00 (quarenta milhões e setecentos e setenta e dois mil, setecentos reais) e suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atenderem à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura dos presentes créditos, fica alterada a receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma dos Anexos V e VI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RS 1 OC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

REFLETIDO NO TÓCOS AS FONTE E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DÍVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSAOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|--|--------|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| TRANSPORTE | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| 16 088 0529 1340 | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS | | | | | | | | | |
| VISIBILIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAIS EMERGENCIAIS NÃO PREVISTAS ORIGINARIAMENTE NO PROGRAMA DE TRABALHO DA AUTARQUIA | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0007 | FISCAL | 12197 700 | | | | 12197 700 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO PARANÁ | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0008 | FISCAL | 1200 000 | | | | 1200 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0009 | FISCAL | 1400 000 | | | | 1400 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM SANTA CATARINA | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0012 | FISCAL | 2000 000 | | | | 2000 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM RODOVIA | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0013 | FISCAL | 7000 000 | | | | 3000 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM SÃO PAULO | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0014 | FISCAL | 10200 000 | | | | 10200 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM MATO GROSSO | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0015 | FISCAL | 1000 000 | | | | 1000 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO ACRE | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0016 | FISCAL | 1250 000 | | | | 1250 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0017 | FISCAL | 920 000 | | | | 920 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO PARA | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0018 | FISCAL | 5825 000 | | | | 5825 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO RIO DE JANEIRO | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RS 1 OC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO ESPECIAL

REFLETIDO NO TÓCOS AS FONTE E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | E S F | FONTE | T O T A L | PESSOAL E ENC SOCIAIS | JUROS E ENC DA DÍVIDA | OUTRAS DESP CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSAOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP DE CAPITAL |
|--|-------|-------|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| TRANSPORTE | | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| 16 088 0529 1340 | | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS | | | | | | | | | | |
| VISIBILIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAIS EMERGENCIAIS NÃO PREVISTAS ORIGINARIAMENTE NO PROGRAMA DE TRABALHO DA AUTARQUIA | | | | | | | | | | |
| 16 088 0529 1340 0007 | F | ICO | 12197 700 | | | | 12197 700 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO PARANÁ | F | ICO | 12197 700 | | | | 12197 700 | | | |
| 16 088 0529 1340 0008 | F | ICO | 3200 000 | | | | 3200 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL | F | ICO | 1400 000 | | | | 1400 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0009 | F | ICO | 1400 000 | | | | 1400 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM SANTA CATARINA | F | ICO | 2000 000 | | | | 2000 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0012 | F | ICO | 2000 000 | | | | 2000 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM RODOVIA | F | ICO | 3200 000 | | | | 3200 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0013 | F | ICO | 3200 000 | | | | 3200 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM SÃO PAULO | F | ICO | 3000 000 | | | | 3000 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0014 | F | ICO | 10200 000 | | | | 10200 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS EM MATO GROSSO | F | ICO | 10200 000 | | | | 10200 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0015 | F | ICO | 1000 000 | | | | 1000 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO ACRE | F | ICO | 1000 000 | | | | 1000 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0016 | F | ICO | 1250 000 | | | | 1250 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO MATO GROSSO DO SUL | F | ICO | 920 000 | | | | 920 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0017 | F | ICO | 920 000 | | | | 920 000 | | | |
| OBRAIS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS NO PARA | F | ICO | 5825 000 | | | | 5825 000 | | | |
| 16 088 0529 1340 0018 | F | ICO | 5825 000 | | | | 5825 000 | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 40772 700 | | | | 40772 700 | | | |

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Digitized by srujanika@gmail.com

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PRINCIPLES OF TODAY'S AT-BOXES & INNOVATIONS

CPEDI 10 SUPPLEMENTAR

4º PLANTAS RES CAS PERTENECIENTES A LA CLAS. A116

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

39201

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

四三 一〇〇

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | RECUPERAÇÃO DE 10731 AS FONTEIS E TRANSFERENCIAS | | | |
|---|-------|-------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | E/S F | FONTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| TRANSPORTE | | | 4000 000 | | | | | | | |
| TRANSPORTE RODOVIARIO | | | 5000 000 | | | | | 4000 000 | | |
| RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | | | 5000 000 | | | | | 4000 000 | | |
| 16 088 0539 1340 OBRAIS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS | | | 10000 000 | | | | | 4000 000 | | |
| VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NÃO PREVISISTAS ORIGINARIAMENTE NO PROGRAMA DE RESTABELEC- IMENTO DA ECONOMIA, COMO: - RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) + 16 | | | | | | | | | | |
| 16 088 0539 1340 0001 OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) + 16 | F | 1 C | 5000 000 5000 000 | | | | | 4000 000 4000 000 | | |
| TOTAL FISCAL | | | 5000 000 | | | | | 4000 000 | | |

43 CLANTICAS E SAB MESTAS REPRESENTAM 51,6% DAS CATEGORIAS ATIVAS

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

80000
90000

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PG 1 58

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | RECEBIMENTO DE TODAS AS FONTE S E TRANSFERENCIAS | | | | | | | |
|--|--------|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 40772 700 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 40772 700 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 40772 700 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 | | 40772 700 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | | | |
| SERVIR DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 | | 40772 700 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 40772 700 | | | | | | | |

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

900000 -

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

• 22

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIAANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | AROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------|----------|-------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 9000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 4000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 4000 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | | 9000 000 | | | | | | | |
| SERVIÇO DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITOS MENSUAIS PARA COTAÇÕES INTRADÍTICITARIAMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA | | 9000 000 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 9000 000 | | | | | | | |

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIAANEXO IV
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | PONTE | TOTAL | PERSONAL E ENC. SOCIAIS | AROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|--------|-------|----------|-------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 9000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 4000 000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 4000 000 | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 9000 000 | | | | | | | |
| SERVIÇO DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITOS MENSUAIS PARA COTAÇÕES INTRADÍTICITARIAMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | | |
| 99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA | | 100 | 9000 000 | 9000 000 | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | | 9000 000 | | | | | | | |

ANEXO V

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESEMBRIMENTO | PONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--|-----|---------------|--------------|---------------------|
| 2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL | PIS | | | 40772700 |
| 2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | PIS | | 40772700 | |
| 2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRADÍTICITARIAS | PIS | | 40772700 | |
| 2411 01 01 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | PIS | 40772700 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 40772700 |

ANEXO VI

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | DESEMBRIMENTO | PONTE | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--|-----|---------------|--------------|---------------------|
| 2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL | PIS | | | 5000000 |
| 2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | PIS | | 5000000 | |
| 2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRADÍTICITARIAS | PIS | | 5000000 | |
| 2411 01 01 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | PIS | 5000000 | | |
| | | | TOTAL FISCAL | 5000000 |

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ronaldo Perim) – Sobre a mesa, requerimento de urgência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 93, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Nos termos regimentais, requeremos que o PLN n° 9, de 1995, que "Dá nova redação ao *caput* do art. 29 e ao seu § 4º da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências" seja apreciado em regime de urgência.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1995. – Senador **Elcio Alves**, Deputado **Germano Rigotto**, Deputado **Luís Carlos Santos**, Nelson Trad, Michel Temer, Valdemar Costa Neto, Bernardo Cabral, Jader Barbalho, Hugo Napoleão e José Aníbal.

O SR. MILTON TEMER – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V.Ex^a a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores quer mostrar, mais uma vez, a esta Casa que tem o objetivo de colaborar com os trabalhos parlamentares, mas não vai deixar passar em branco – e isto precisa ficar registrado – seu protesto pelo recurso ao pedido de urgência urgentíssima. Nós, que estamos correndo às Comissões, sabemos claramente da existência de imensa quantidade de projetos de lei, projetos de resolução, de PEC propostas por Deputados e que não têm espaço neste plenário nesta Casa, em virtude de recursos constantemente usados pela Maioria. No entanto, temos a perspectiva de colaborar com o jogo parlamentar. Entendemos que a essência da discussão não é complexa. Pode ter caráter de desburocratização e até queremos vê-lo estendido à discussão do Orçamento de 1996. Concordamos com o pedido de urgência, mas repito – é apenas um sinal da colaboração do Partido dos Trabalhadores com o trabalho parlamentar desta Casa.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PDT, quero encaminhar o voto favorável, mas fazendo uma ressalva: esse projeto de lei do Governo não foi apreciado na Comissão de Orçamento, onde deveria ter tramitado. Veio para receber logicamente o voto do Relator em plenário.

Chamei a atenção da Mesa para que constituísse a Comissão de Orçamento e desse posse aos seus novos membros porque nela devem tramitar matérias de extrema importância tais como as que votamos hoje, relativas à LDO e ao crédito especial do setor rodoviário brasileiro.

Entendemos que as matérias não devem vir à votação em plenário sem passar pela discussão prévia da Comissão Temática responsável. Isto não pode mais ocorrer, até porque a LDO veda a criação de crédito especial até o dia 30 de junho. Ou seja, não se pode abrir crédito especial até o dia 30 de junho.

Assim, encaminhamos favoravelmente a matéria, entendendo a urgência da recuperação das nossas rodovias, mas igualmente ressalvando que é hora de a Mesa tomar uma posição e fazer com que a Comissão de Orçamento seja implantada definitivamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento na Câmara.

Os Senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 9/95, do Congresso Nacional, que dá nova redação ao *caput* do art. 29, e a seu § 4º, da Lei n° 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 1995 e dá outras providências, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Para oferecer o parecer, em substituição à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização concedo a palavra ao nobre Congressista Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o projeto de lei ora em exame tem como objetivo pura e simplesmente simplificar os procedimentos administrativos exigidos na verificação das formalidades dos instrumentos exigidos, para que sejam operacionalizadas as transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na atual sistemática, essa transferência para a realização de programas, que já estão com recursos previstos no orçamento anual, requer a comprovação dessas exigências na liberação de cada parcela e, mesmo, das parcelas decorrentes dos aditivos eventualmente firmados.

O mecanismo de verificação a conta-gotas das exigências necessárias à formalização dessas transferências acaba por levar a atrasos na execução dos programas, alguns deles realizados com financiamentos, externos que dependem de transferências federais para que se efetue a contrapartida.

O projeto que estamos examinando objetiva – eliminadas essas exigências que ocorrem a cada transferência – concentrar o exame dessas formalidades, no momento da formalização do instrumento a que visa a transferência de recursos apenas uma só vez. Portanto, é um projeto que conduz à simplificação dos procedimentos necessários à transferência de recursos já previstos no Orçamento da União para Estados, Municípios e o Distrito Federal. Dessa forma, o meu parecer é favorável, não encontrando óbice algum, principalmente de ordem legal, constitucional ou de técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Perim) – O parecer concluirá pela aprovação do projeto.

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Deda.

O SR. MARCELO DEDA (PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes mesmo do início desta sessão do Congresso Nacional, tivemos a oportunidade de conversar com o ilustre Deputado Líder do Governo a respeito das urgências inquiridas e da possibilidade de encontrarmos uma solução que viabilizasse o rápido trâmite das matérias. Detivemo-nos no Projeto de Lei n° 9 que trata de alterações na redação de artigo da LDO de 1994, cujas regras são aplicáveis ao Orçamento deste ano de 1995.

No mérito, o ilustre Relator já fez uma análise extremamente competente e lúcida. De fato, as mudanças que estão sendo introduzidas no texto da lei vão facilitar aos Estados e Municípios e à própria União o controle e acompanhamento do cumprimento

das exigências estabelecidas pela lei, para realizar transferências para os Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A inovação produzia na LDO de 1964, que determina como o único momento para a comprovação daqueles requisitos o ato da assinatura do instrumento original, e, no mérito, positivo e desburocratizante. No entanto, a redação ora em vigor é repetida no Projeto de Lei nº 3, de 1995, relativo à LDO de 1995, que estabelece regras para a execução orçamentária do ano seguinte.

Então, o art. 29, que se pretende modificar sob a lógica correta de facilitar e desburocratizar o funcionamento dos Estados, Municípios e da União, não deve permanecer no texto da nova LDO, em discussão nesta Casa, podendo resultar numa flagrante contradição.

Sr. Presidente, aproveitando o momento de discussão da matéria apelo ao Líder do Governo para que também providencie adaptação do texto do Projeto de Lei nº 3, de 1995, a fim de que ele já conte com a inovação agora trazida, nos termos do projeto objeto desta discussão.

São as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Conceda a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira, para discutir a matéria.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/ PFL-PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que este projeto é de grande importância para toda a Administração Pública de nosso País porque desburocratiza sobretudo os convênios e a liberação de recursos entre o Governo Federal, Estados e Municípios. Além do mais, essas exigências oneravam por demais o projeto.

O importante nesta mensagem é que essas exigências, quando da realização do convênio, são feitas para que haja maior controle e para que os que recebem esses convênios possam prestar contas àquele que concede o recurso.

Sr. Presidente, o projeto é importante para os Estados e Municípios mais pobres, para aqueles que querem desburocratizar a transferência de recursos e sobretudo, para que haja maior agilidade na liberação de recursos, gastando-se menos com burocracia e mais com a realização da obra.

Por isso, encaminhamos o voto "sim", na certeza de que atende aos mais altos interesses do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Conceda a palavra ao nobre Deputado Eraldo Trindade, para discutir a matéria.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PPR vai encaminhar o voto favorável à matéria, exatamente pela exposições feitas pelos Líderes que me antecederam e por entender que o projeto proporcionará melhoria no relacionamento dos municípios com o próprio Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Jofran Frejat, para discutir a matéria.

O SR. JÓFRAN FREJAT (PP – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista também é favorável à aprovação deste projeto, para que não ocorra nesse setor o que ocorreu na saúde, em que medidas que facilitavam a transferência de recursos sem um acompanhamento e um estudo da proposta original, acabaram "prefeiturizando" o trabalho do Sistema Único de Saúde. De forma que as transferências de recursos, através do exame do projeto original e do acompanhamento de cada um de suas fases, vão impedir que aconteça nesse setor o que ocorreu com a saúde no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Germano Rigotto, para discutir a matéria.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi muito bem lembrado o fato de que não apenas teremos de fazer essa alteração na atual LDO,

como também na futura. É preciso fazer, conjuntamente com o Relator, essa modificação, até para não haver uma contradição entre o que estamos votando e o que vai acontecer na futura Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Peço, também, Sr. Presidente, à Mesa e a todas as Lideranças que agilizem a formação da Comissão Mista de Orçamento e definam o seu novo Relator, porque, até o final do mês de junho, teremos, respeito, de votar a LDO.

Sabemos que o Congresso Nacional só deverá ter recesso parlamentar no mês de julho se for aprovada a LDO. Temos, portanto, de agilizar a formação da Comissão Mista de Orçamento, a definição do Relator que vai trabalhar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vamos fazer com que chegue ao Relator essa solicitação de modificação do projeto de LDO.

O nosso pedido, então, Sr. Presidente, é no sentido de que se aprove esse projeto.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de informar ao Plenário e ao nobre Líder do Governo, Deputado Germano Rigotto, que o PPR apresentou algumas emendas à LDO, que naturalmente vão ao encontro daquilo que S. Ex^a, acabou de expor ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Inácio Arruda, para discutir a matéria.

O SR. INACIO ARRUDA (PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantendo a tradição de defender os interesses do nosso País e em função de que esse projeto visa facilitar a vida administrativa dos Municípios e dos Estados, o Partido Comunista do Brasil vota a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 9, DE 1995-CN

Dá nova redação ao caput do art. 29, e ao seu § 4º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 29, e o seu § 4º, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato ministerial e

às por força de dispositivo constitucional, e dependerão da unidade beneficiada comprovar, no ato da assinatura do instrumento original, que:

.....
§ 4º Caberá ao órgão transferidor verificar o cumprimento das exigências contidas neste artigo, quando da assinatura do instrumento original e acompanhar a execução dos subprojetos ou subatividades desenvolvidas com os recursos transferidos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. GILNEY VIANA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GILNEY VIANA (PT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer o registro do falecimento do jornalista Paulo Cavalcanti, que foi Deputado Estadual pelo Partido Comunista e pelo Partido Socialista. Cassado em 1964, durante todo o regime militar foi perseguido, preso e processado onze vezes.

Esse nobre Deputado, que honrou as bandeiras de libertação e de democracia do povo brasileiro foi fundador e diretor da Associação de Imprensa de Pernambuco e fundador da Associação do Ministério Público de Pernambuco e da União Brasileira dos Escritores.

Sr. Presidente, também gostaria de registrar que o jornalista Paulo Cavalcanti foi um dos líderes da campanha "O petróleo é nosso", que gerou a criação da Petrobrás, hoje tão combatida, mas esperamos que seja fortalecida.

Portanto, fica registrada a homenagem do Partido dos Trabalhadores ao grande líder socialista e comunista Paulo Cavalcanti, falecido ontem, que honrou as suas bandeiras durante toda a sua vida.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero lembrar ao Deputado Marcelo Deda, que fez a solicitação de modificação da futura LDO, que vamos procurar levar isso ao Relator.

Gostaria ainda de dizer que conversamos com os Líderes aqui. Votamos esses dois projetos importantes, e há algumas medidas provisórias que pretendíamos votar hoje, como a que trata do Conselho Nacional de Educarão e a que libera recursos – cerca de 69 milhões de reais – para municípios também atingidos por enchentes. Mas, com o acordo feito aqui entre os Líderes, por haver dúvidas a serem esclarecidas com relação a essas medidas provisórias, solicitamos a V. Ex^a que encerre a Ordem do Dia após a aprovação desses dois projetos e convoque uma sessão do Congresso Nacional para a semana que vem, a fim de fazermos as arrumações necessárias, através de emendas do Relator.

O SR. FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO FERRO (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero somar minhas palavras às do Deputado Gilney Viana, por ter sido colega, na Câmara de Vereadores do Recife, do ilustre jornalista Paulo Cavalcanti, falecido ontem naquela Capital.

Manifesto meus sentimentos à família do jornalista, a seus companheiros de partido e ao povo pernambucano neste momento de pesar, reconhecendo o papel que aquele homem desempenhou na política do nosso Estado.

Não posso deixar de registrar esse fato, que tem importância na história política de Pernambuco. Paulo Cavalcanti deixa-nos, mas, acima de tudo, deixa uma grande lição para o povo brasileiro, principalmente para o povo do nosso Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SEVERINO CAVALCANTI (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para enviar minhas condolências ao povo pernambucano.

Apesar de ter passado minha vida inteira combatendo Paulo Cavalcanti, não posso deixar neste momento de refirir-me a ele, porque foi um grande líder, um homem que teve como trajetória única de sua vida a defesa dos interesses mais legítimos do povo pernambucano.

A minha solidariedade à família pernambucana, porque quem perdeu com o falecimento de Paulo Cavalcanti foi Pernambuco.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Germano Rigotto, ainda há pouco, propôs que adiássemos a discussão e a votação de algumas medidas provisórias. O PPR entende que algumas dessas medidas provisórias precisam de um entendimento maior por parte de vários setores da Casa. Assim sendo, apoiamos a iniciativa de S. Ex^a. Com isso, ganharemos mais tempo, possibilitando entendimentos em torno de várias matérias que determinam a discussão e a votação dessas medidas provisórias.

O SR. HUMBERTO COSTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo também, não só em nome do meu partido, mas em nome da bancada de Pernambuco, registrar os nossos sentimentos quanto ao falecimento do ex-Deputado, ex-Ve-eador e escritor Paulo Cavalcanti.

Paulo Cavalcanti foi um cidadão que teve a sua vida inteiramente marcada pelo compromisso com as causas mais legítimas do nosso povo, foi um dos expoentes do Partido Comunista Brasileiro e Constituinte estadual em 1946. Sempre esteve na mesma posição durante toda a sua vida. Foi um dos mais importantes escritores não só do nosso Estado, mas também do Nordeste do Brasil, retratando com fidelidade e nitidez o difícil período da ditadura militar, ocasião em que teve a coragem de denunciar aqueles que foram condescendentes com a violação dos direitos humanos ou que diretamente os transgrediram.

O Estado de Pernambuco, o Nordeste e o Brasil perdem não só um político da maior competência e envergadura, mas acima de tudo um cidadão que nos deixou uma lição de vida e de ética e provou ser possível e necessária a luta por uma objetivo maior: a construção de uma sociedade democrática e socialista em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMD – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Ex^a no momento em que assume a Presidência dos trabalhos, quero dizer que votamos hoje dois projetos muito importantes.

Tínhamos a pretensão de votar nesta sessão as medidas provisórias que tratam da criação do Conselho Nacional de Educação e da liberação de recursos para os Municípios atingidos pelas cheias. Mas surgiram algumas dúvidas quanto ao texto dessas medidas provisórias, e a Liderança do Governo solicitou o adiamento da votação.

Tendo em vista que votamos os dois projetos mais urgentes e emergenciais, e que conseguimos aprová-los, solicitei à Mesa o encerramento da Ordem do Dia neste momento, a fim de tentarmos avançar nas negociações relativas às outras medidas provisórias, uma vez que houve acordo entre todos os Líderes.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÉRGIO CARNEIRO (PDT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta sessão do Congresso Nacional foi articulada ontem. É natural que tivéssemos algumas dificuldades, tendo em vista que, já há algum tempo, foi reduzido o ritmo das sessões do Congresso Nacional.

Veja V. Ex^a que o veto do Sr. Presidente da República ao salário mínimo apostou em janeiro ou fevereiro, até hoje não foi apreciado por esta Casa. Existem algumas medidas provisórias que já foram, várias vezes, reeditadas e que não foram apreciadas pelos Relatores. Seria necessário que essas MP tivessem a devida apreciação nas Comissões temáticas e que houvesse um entendimento entre os Srs. Líderes, para que se possibilitasse a votação dessas matérias.

Essa medida provisória que trata do Conselho Nacional de Educação e do estabelecimento de uma avaliação ao final do curso é polêmica. Essa matéria, que não deveria ser tratada através de medida provisória, tem mobilizado o debate em todo o País, nos círculos universitários e educacionais.

De forma que queremos agradecer ao nobre Deputado Germano Rigotto a compreensão de ter retirado essa matéria de pauta no dia de hoje.

Mas quero deixar este registro: essa matéria precisa ser devidamente debatida por amplos setores da sociedade brasileira.

Eram essas as nossas considerações, Sr. Presidente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou dar a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Em seguida a Mesa decidirá sobre a questão de ordem levantada pelo Líder Germano Rigotto.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, se V. Ex^a quiser decidir em primeiro lugar a questão de ordem, eu aguardo.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para falar sobre a matéria levantada pelo nobre Deputado Germano Rigotto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há um orador na tribuna. Peço, portanto, aos Srs. Congressistas que aguardem.

Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo cumprir-

mentá-lo por estar presidindo esta sessão do Congresso Nacional, o que é uma satisfação para todos nós.

Peço a V. Ex^a autorização, para que seja transcrita nos Anais da Casa carta em que a Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo protesta contra a reforma da Previdência, no que se refere ao fim da aposentadoria dos professores, manifestação que tem nosso apoio.

Pedimos, também, autorização para que seja transcrita nos nossos Anais um Ofício da Câmara Municipal de Guarulhos, que encaminha moção congratulatória assinada pelo Vereador Jorge Singh.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

Bauru, 10 de maio de 1995

Assunto: Emenda da Reforma da Previdência

A Sua Excelência

Arnaldo Faria de Sá

DD. Deputado (a) Federal

Brasília – DF.

Senhor (a) Deputado (a)

A APAMPESP – Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo – (ex-Apampo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar seu repúdio pela Emenda da Reforma da Previdência, enviada ao Congresso Nacional e que em seu bojo carrega a modificação do Sistema de Previdência Social que não só fere os direitos do Professor Aposentado, que já deu tudo de si, até mesmo a mocidade e saúde, como ainda o penaliza moral, emocional e economicamente.

Senhor Deputado (a), o artigo 40 em seu Parágrafo 4º, já é um pressuposto, irreversível de direitos adquiridos através de uma árdua luta que se deu em 1988. A perda desta conquista seria um retrocesso, um desrespeito à dignidade do Professor Aposentado, transformando-o em cidadão de segunda categoria.

Nesse momento em que o Senhor Presidente da República lidera o movimento de Educação Nacional como sendo a causa primeira de desenvolvimento econômico e social de toda a Nação é incoerente o que se quer fazer com aqueles que foram o esteio intelectual da Nação marginalizando-os e excluindo-os.

Todo País sério preserva sua História. Como entrarão para a História da Educação deste País os intelectuais que não só propõem, mas também concordam com essa Emenda abusiva, indigna e injusta?

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, que não permita, com seu voto e palavra, que se cometa tamanho ultraje.

Reivindicamos a manutenção:

- da aposentadoria integral aos professores (art. 40-letra a)
- da aposentadoria especial aos professores (art. 40-letra b)
- do benefício da pensão (art. 40-Parágrafo 5º)
- da estabilidade aos servidores públicos concursados
- Manutenção do Parágrafo 4º, art. 40 que assegura a isonomia de direitos e vantagens do aposentado em relação ao da Ativa.

Confiamo no alto espírito que norteia todas as suas decisões como autoridade constituída que é, contamos que o nobre Deputado (a) não falhará com seus eleitores que esperam a rejeição da Emenda da Previdência.

Atenciosamente, – Geraldo Arone, p/Diretoria (Executiva) – APAMPESP.

Guarulhos, 23 de março de 1995.

Ofício nº 4.836/95-DL

Excelentíssimo Senhor

Arnaldo Faria de Sá

DD. Deputado Federal
Brasília

Senhor Deputado,

Temos a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 último, o Plenário desta Edilidade aprovou a MOÇÃO CONGRATULATÓRIA, de autoria do Nobre Vereador JORGE SINGH, cuja proposta estamos encaminhando através de cópia em anexo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para expressar a V. Ex^a, os nossos mais altos e sinceros protestos de estima e elevada consideração. – Wanderley Simone Figueiredo, Presidente.

Considerando que, a posse do(a) ilustre Deputado(a) representa novo alento aos brasileiros;

Considerando que, a posse em epígrafe se traduz em testemunha incontestável da consolidação da democracia plena;

Considerando que, a plenitude desta democracia é a somatória do esforço de cada homem público que ao longo de sua caminhada, quer como indivíduo, quer como parlamentar, acredita, vivencia e promove os verdadeiros anseios da Nação;

Considerando que, o exercício do mandato não se restringe apenas e tão-somente a guardião da democracia mas principalmente a importante e decisiva contribuição ao tão necessário desenvolvimento do país;

Considerando que, cada brasileiro paulista ao eleger o (a) insigne Deputado(a) para o novo Congresso que ora se instala, outorgou procuração com plenos poderes, na certeza de que será representado condignamente, honrando e defendendo nossa Constituição;

É que;

Requeiro, após ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, a inserção na Ata dos trabalhos legislativos da presente Sessão Ordinária de MOÇÃO CONGRATULATÓRIA, para com o(a) Deputado(a) Federal, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ARNALDO FARIA DE SÁ, pela posse no cargo supracitado.

Requeiro, outrossim, que da deliberação tomada pela Casa, seja dada ciência ao(a) ilustre homenageado(a), na Câmara dos Deputados, à Praça dos Três Poderes – Brasília – Distrito Federal – 7.0160-900.

Sala das Sessões, 15 de março de 1995. – Jorge Singh, Vereador.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a solicitação feita pelo Deputado Germano Rigotto vem ao encontro da necessidade de examinarmos melhor a questão e amadurecermos soluções para os problemas. Nesse sentido, estaríamos de acordo.

Contudo, queremos fazer a seguinte observação. A maior parte dessas medidas provisórias que o Deputado Rigotto propõe sejam discutidas e votadas posteriormente vencem na próxima semana. Então, seria conveniente, ao lado da suspensão, que os Relatores já pudessem ler os seus relatórios, para permitir exatamente uma melhor análise e uma discussão mais apurada do conteúdo desses relatórios.

Por estas razões, complemento a sugestão do Deputado Germano Rigotto, pedindo a suspensão da Ordem do Dia, mas também que os relatórios sejam apresentados em tempo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco/PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que tem sido praxe entre os Líderes a inclusão de medidas provisórias para serem votadas, desde que tenha havido um acordo entre as Lideranças.

Como se trata de várias medidas provisórias importantes, acredito que o pedido formulado pelo nobre Líder Germano Rigotto atende aos interesses dos partidos políticos, já que se entendeu que qualquer Liderança, uma vez que a matéria não tivesse sido devidamente acordada, poderia retirá-la. Como não houve entendimento prévio entre as Lideranças sobre as matérias que deveriam constar da pauta de hoje, acredito que seria melhor suspender essa pauta, para que possamos entrar em entendimento e encontrar uma solução para a votação.

V. Ex^a tem feito um esforço muito grande para limpar a pauta e votar essas medidas provisórias. Muitas delas têm sido reeditadas diversas vezes, o que não é bom para o nosso Poder. Mas, neste caso, Sr. Presidente, para ensejar um melhor entendimento entre as Lideranças, a Liderança do Bloco PFL/PTB está de acordo em que a pauta seja adiada, para que possamos tentar um diálogo e um entendimento entre os diversos Líderes dos diferentes partidos com assento nas duas Casas deste Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa acolhe a questão levantada pelo Deputado Germano Rigotto, na forma do § 2º do art. 29, que diz:

"No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, ex officio ou por provocação de qualquer Congressista".

Antes de comunicar a decisão da Mesa, transmitem ao Congresso Nacional que, em face da votação, pela Câmara dos Deputados, das emendas constitucionais e da prioridade dada pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a essa matéria, tivemos, de certo modo, os trabalhos do Congresso Nacional prejudicados durante esse período. Comunico ao Plenário que, agora, já havendo ultrapassado essa fase e dispondo o Congresso Nacional de espaço físico o plenário da Câmara, para realizar as suas sessões, colocaremos em pauta as questões que estão pendentes, para decisão do Congresso Nacional. Caso não haja acordo, a Mesa convocará sessão do Congresso permanentemente, até que se possa decidir sobre matérias que estão sujeitas à decisão.

Neste momento, verifico que no plenário do Congresso existe maioria de Deputados, mas a de Senadores é inferior ao que determina o Regimento da Casa. Por isso, levanto a sessão por falta de número. (Palmas.)

As matérias da pauta ficam adiadas.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é adiada:

-1-

MEDIDA PROVISÓRIA N° 990, DE 5 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 990, de 5 de maio de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências." (Mensagem nº 243/95-CN – nº 496/95, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia de acordo com o art. 16 da Res. nº 1/89-CN.

– Prazo: 4-6-95

-2-

MEDIDA PROVISÓRIA N° 991, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 991, de 11 de maio de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências." (Mensagem nº 245/95-CN – nº 516/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 3 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 992, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 992, de 11 de maio de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências." (Mensagem nº 246/95-CN – nº 517/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 4 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 993, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 993, de 11 de maio de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências." (Mensagem nº 247/95-CN – nº 518/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 5 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 994, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 994, de 11 de maio de 1995, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências." (Mensagem nº 248/95-CN – nº 519/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 6 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 995, de 11 de maio de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências." (Mensagem nº 249/95-CN – nº 520/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 7 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 11 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 996, de 11 de maio de 1995, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências." (Mensagem nº 250/95-CN – nº 521/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 10-06-95

- 8 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 997, DE 16 DE MAIO DE 1995

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 997, de 16 de maio de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Orçamento da Seguridade Social, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$69.110.107,00, para os fins que especifica" (Mensagem nº 251/95-CN – nº 528/95, na origem.)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 15-06-95

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h32min..)

9ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1995

(Publicada no DCN, de 5-5-95)

Retificação

Na página 2971, 1ª coluna, na Fala do Presidente,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 6, de 1995-CN, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, da Comissão Especial Mista destinada a "reavaliar o Projeto Calha Norte, visando ao seu revigoramento no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento das demais regiões; propor novas diretrizes ao projeto que definam uma política de ocupação racial da região amazônica, bem como vistoriar e apresentar sugestões sobre as demarcações das áreas indígenas localizadas no Norte do País", a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os Senhores:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Gilberto Miranda
Gilvan Borges
Flaviano Melo

PFL

Romero Jucá
José Bianco
Edison Lobão
João Rocha
Carlos Patrocínio

PSDB

Jefferson Peres
Pedro Piva
Lúdio Coelho

PPR

Romeu Tuma

PP

João França

PTB

Marlúce Pinto

PT

Marina Silva

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 6, de 1995-CN, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, da Comissão Especial Mista destinada a "reavaliar o Projeto Calha Norte, visando ao seu revigoramento no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento das demais regiões; propor novas diretrizes ao projeto que definam uma política de ocupação racial da região amazônica, bem como vistoriar e apresentar sugestões sobre as demarcações das áreas indígenas localizadas no Norte do País", a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os Senhores:

veis de desenvolvimento das demais regiões; propor novas diretrizes ao projeto que definam uma política de ocupação racional da região amazônica, bem como vistoriar e apresentar sugestões sobre as demarcações das áreas indígenas localizadas no Norte do País", a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças designa os Senhores:

SENADORES

| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
|--|---------------------------------------|---|---|
| | PMDB | Antônio Feijão Átila Lins Vic Pires Franco | Bloco (PFL – PTB) 1. Salomão Cruz 2. Sérgio Barcellos |
| Gilberto Miranda Gilvan Borges Flaviano Melo | 1. Nabor Júnior 2. Coutinho Jorge | Elcione Barbalho Francisco Diógenes | 3. Confúcio Moura Luiz Fernando |
| Romero Jucá José Bianco Edison Lobão | 3. João Rocha 4. Carlos Patrocínio | Marinha Raupp | 4. Elias Murad |
| Jefferson Peres Pedro Piva | 5. Lúdio Coelho | Jair Bolsonaro | 5. Carlos Airton |
| Romeu Tuma | PPR | Paulo Rocha | PT |
| João França | PP | Silvermann Santos | PP |
| Marluce Pinto | PTB | Giovanni Queiroz | PDT |
| | PT | Elton Ronhelt | Bloco (PSD/PL/PSC) |
| | | Nos termos do inciso III do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, o prazo da Comissão encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 1995. | |

Marina Silva

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|--|---|
| Antônio Feijão Átila Lins Vic Pires Franco | Bloco (PFL – PTB) 1. Salomão Cruz 2. Sérgio Barcellos |

| PMDB | PSDB | PPR | PT | PP | PDT |
|--|---------------|----------------|-------------|-------------------|---|
| Elcione Barbalho Francisco Diógenes | Marinha Raupp | Jair Bolsonaro | Paulo Rocha | Silvermann Santos | Giovanni Queiroz |
| | | | | | Elton Ronhelt |
| | | | | | Bloco (PSD/PL/PSC) |
| | | | | | Nos termos do inciso III do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, o prazo da Comissão encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 1995. |

SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONGRESSO NACIONAL - 1995

RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E Nº | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|-----------|------------------------------------|---|--|---------------------|---|
| Fevereiro | 67/95-CN (nº 121/95, na origem) | MP nº 852, Publ. no D.O. de 27/01/95 | Altera a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1.985, que dispõe sobre a tabela de emolumentos e taxas aprovadas pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.988, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 71/95-CN (nº 125/95, na origem) | MP nº 856, Publ. no D.O. de 27/01/95 (Ret. no D.O. de 23/02/95) | Dispõe sobre isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiências físicas e aos destinados ao transporte escolar e dá outras providências. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.989, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 72/95-CN (nº 126/95, na origem) | MP nº 857, Publ. no D.O. de 27/01/95 | Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.075.000,00 (cinco milhões setenta e cinco mil Reais), para ampliação do programa de Distribuição Emergencial de Alimentos-PRODEA. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.990, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 74/95-CN (nº 129/95, na origem) | MP nº 859, Publ. no D.O. de 27/01/95 | Dispõe sobre suspensão, em caráter excepcional e durante o ano de 1.995, da prestação do serviço militar para fins de permitir o exercício temporário de atividade policial militar. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.991, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E Nº | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|-----------|---|---|---|---------------------|---|
| Fevereiro | 76/95-CN (nº 133/95, na origem) | MP nº 861, Publ. no D.O. de 28/01/95-Ed. Extra | Dispõe sobre o prazo previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.992, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 77/95-CN (nº 134/95, na origem) | MP nº 862, Publ. no D.O. de 28/01/95-Ed. Extra | Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.993, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 87/95-CN (nº 146/95, na origem) | MP nº 874, Publ. no D.O. de 30/01/95 | Altera dispositivo da Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993. (Seguridade Social, Poder Público, Direitos, Saúde) | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.994, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 88/95-CN (nº 147/95, na origem) | MP nº 875, Publ. no D.O. de 30/01/95 | Autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, recursos para o pagamento de pessoal. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.995, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 89/95-CN (nº 151/95, na origem) | MP nº 876, Publ. no D.O. de 31/01/95 | Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.370.914,00, para os fins que especifica | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.996, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 90/95-CN (nº 152/95, na origem) | MP nº 877, Publ. no D.O. de 31/01/95 | Dispõe sobre a criação dos cargos que menciona | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.997, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 94/95-CN (nº 156/95, na origem) | MP nº 881, Publ. no D.O. de 31/01/95 | Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.998, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Fevereiro | 98/95-CN (nº 160/95, na origem) | MP nº 885, Publ. no D.O. de 31/01/95 | Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais renunciados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. | 21/02/95 14:30hs | às Lei nº 8.999, de 24/02/95 (DO 25/02/95) |
| Março | 121/95-CN (nº 199/95, na origem) | MP nº 895, Publ. no D.O. de 17/02/95 | Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.005, de 16/03/95, oriunda do PLV nº 1/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 122/95-CN (nº 200/95, na origem) | MP nº 896, Publ. no D.O. de 17/02/95 | Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.004, de 16/03/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 124/95-CN (nº 202/95, na origem) | MP nº 898, Publ. no D.O. de 17/02/95 | Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.003, de 16/03/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 128/95-CN (nº 206/95, na origem) | MP nº 902, Publ. no D.O. de 17/02/95 | Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.000, de 16/03/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 129/95-CN (nº 207/95, na origem) | MP nº 903, Publ. no D.O. de 17/02/95 | Dispõe sobre alteração do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.001, de 16/03/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 136/95-CN (nº 2197/95, na origem) | MP nº 910, Publ. no D.O. de 22/02/95 | Altera o art. 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.002, de 16/03/95 (DO 17/03/95) |
| Março | 139/95-CN (nº 228/95, na origem) | MP nº 912, Publ. no D.O. de 25/02/95 - Ed. Extra | Dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND repassados, sob a forma de empréstimo, à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.006, de 17/03/95 (DO 20/03/95) |

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|-------|--|--|--|---------------------|--|
| Março | 140/95-CN (nº 229/95, na origem) | MP nº 913, Publ. no D.O. de 25/02/95 - Ed. Extra | Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. | 09/03/95 9:30hs | às Lei nº 9.008, de 21/03/95 (DO 22/03/95) |
| Março | 141/95-CN (nº 230/95, na origem) | MP nº 914, Publ. no D.O. de 25/02/95 - Ed. Extra | Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona e dá outras providências. (IPEA) | 09/03/95 9.30hs | Lei nº 9.007, de 17/03/95 (DO 20/03/95) |
| Março | 146/95-CN (nº 235/95, na origem) | MP nº 919, Publ. no D.O. de 01/03/95 | Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. | 30/03/95 9:00hs | às Lei nº 9.018, de 30/03/95 (DO 31/03/95) |
| Março | 149/95-CN (nº 238/95, na origem) | MP nº 922, Publ. no D.O. de 01/03/95 | Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências | 30/03/95 9:00hs | Lei nº 9.014, de 30/03/95, oriunda do PLV nº 3/95. (DO 31/03/95) |
| Março | 151/95-CN (nº 238/95, na origem) | MP nº 924, Publ. no D.O. de 01/03/95 | Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM" e a "Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP", atribuídas aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências. | 30/03/95 9.00hs | Lei nº 9.015, de 30/03/95, oriunda do PLV nº 4/95. (DO 31/03/95) |
| Março | 153/95-CN (nº 242/95, na origem) | MP nº 926, Publ. no D.O. de 02/03/95 | Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências. | 30/03/95 9:00hs | Lei nº 9.019, de 30/03/95 (DO 31/03/95) |
| Março | 157/95-CN (nº 246/95, na origem) | MP nº 930, Publ. no D.O. de 02/03/95 | Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências. | 30/03/95 9:00hs | Lei nº 9.020, de 30/03/95 (DO 31/03/95) |
| Março | 160/95-CN (nº 249/95, na origem) | MP nº 933, Publ. no D.O. de 02/03/95 | Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, e dá outras providências. | 30/03/95 14:30hs | às Lei nº 9.017, de 30/03/95, oriunda do PLV nº 5/95. (DO 31/03/95) |
| Março | 161/95-CN (nº 250/95, na origem) | MP nº 934, Publ. no D.O. de 02/03/95 | Dispõe sobre a implementação da Autarquia Conselho Administrativo de Defesa Económica - CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências | 30/03/95 9.00hs | Lei nº 9.021, de 30/03/95 (DO 31/03/95) |
| Março | 162/95-CN (nº 310/95, na origem) | PL nº 01/95-CN | Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 75.000.000,00, para os fins que especifica | 30/03/95 14.30hs | às Lei nº 9.024, de 10/04/95 (DO 11/04/95) |
| Março | 71/90-CN (nº 370/90, na origem) | PLV nº 21/90 (Oriundo da MPV nº 151/90) | Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências | 30/03/95 14:30hs | Mantido o Veto Parcial |
| Março | 67/91-CN (nº 381/91, na origem) | PLC nº 35/91 (PL nº 825/91, na Casa de origem) | Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências | 30/03/95 14:30hs | Mantido o Veto Parcial. |
| Março | 4/93-CN (nº 723/92, na origem) | PLS nº 226/83 (PL nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados) | Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. | 30/03/95 14:30hs | Mantido o Veto Total. |

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|-------|--|--|--|---------------------|----------------------------------|
| Março | 61/93-CN (nº 335/93, na origem) | PLC nº 59/92 (PL nº 1.491/91, na Casa de origem) | Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. | 30/03/95 14:30hs | às Mantido o Veto Parcial. |
| Março | 82/93-CN (nº 473/93, na origem) | PLC nº 127/93 (PL nº 3.610/93, na Casa de origem) | Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências. | 30/03/95 14:30hs | às Mantido o Veto Total. |
| Março | 83/93-CN (nº 475/93, na origem) | PLC nº 111/93 (PL nº 3.720/93, na Casa de origem) | Altera o disposto no Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. | 30/03/95 14:30hs | às Mantido o Veto Total. |
| Março | 87/93-CN (nº 476/93, na origem) | PLC nº 146/93 (PL nº 3.352/92, na Casa de origem) | Modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. | 30/03/95 14:30hs | às Mantido o Veto Total. |
| Março | 119/93-CN (nº 493/93, na origem) | PL nº 1/93-CN | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências. | 30/03/95 14:30hs | às Mantido o Veto Parcial. |
| Abri | 246/93-CN (nº 840/93, na origem) | PLS nº 235/89 (PL nº 5.228/90, na Câmara dos Deputados) | Altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 257/93-CN (nº 843/93, na origem) | PLC nº 57/92 (PL nº 2.996/92, na Casa de origem) | Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 258/93-CN (nº 845/93, na origem) | PLC nº 120/93 (PL nº 1.393/91, na Casa de origem) | Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 38/94-CN (nº 1/94, na origem) | PLC nº 219/93 - Complementar (PL Compl. nº 94/91, na Casa de origem) | Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 52/94-CN (nº 93/94, na origem) | PLC nº 247/93 (PL nº 4.233/93, na Casa de origem) | Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 64/94-CN (nº 158/94, na origem) | PLC nº 107/90 (PL nº 1.271/88, na Casa de origem) | Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que especifica. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 65/94-CN (nº 15/94, na origem) | PLS nº 57/92 (PL nº 3.291/92, na Câmara dos Deputados) | Fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de Farmacêutico no Serviço Público. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abri | 72/94-CN (nº 191/94, na origem) | PLC nº 1/94 (PL nº 2.342/92, na Casa de origem) | Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Parcial. |

| MES | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|-------|--|--|---|---------------------|--|
| Abril | 94/94-CN (nº 237/94, na origem) | PLC nº 107/92 (PL nº 7.601/86, na Casa de origem) | Define a atividade de cabelereiro profissional autônomo e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abril | 95/94-CN (nº 253/94, na origem) | PLC nº 139/92 (PL nº 2.803/92, na Casa de origem) | Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho, de 1983. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abril | 96/94-CN (nº 254/94, na origem) | PLC nº 7/91 (PL nº 3.081/89, na Casa de origem) | Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal). | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abril | 97/94-CN (nº 256/94, na origem) | PLC nº 59/91 (PL nº 265/87, na Casa de origem) | Dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abril | 126/94-CN (nº 330/94, na origem) | PLC nº 21/93 (PL nº 2.239/89, na Casa de origem) | Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abril | 145/94-CN (nº 352/94, na origem) | PLC nº 125/93 (PL nº 2.815/92, na Casa de origem) | Cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abril | 167/94-CN (nº 366/94, na origem) | PLC nº 13/90 (PL nº 3.238/89, na Casa de origem) | Acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Total. |
| Abril | 168/94-CN (nº 411/94, na origem) | PLV nº 11/94 (Oriundo da MPV nº 482/94) | Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Rejeitado o § 2º do art. 16, e Mantido o Veto do art. 41. |
| Abril | 173/94-CN (nº 452/94, na origem) | PLC nº 89/94 (PL nº 3.712/93, na Casa de origem) | Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. | 05/04/95 18:00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abril | 167/95-CN (nº 298/95, na origem) | MP nº 940, Publ. no D.O. de 17/03/95 | Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional | 06/04/95 9:00hs | às Lei nº 9.027, de 12/04/95 (DO 13/04/95) |
| Abril | 168/95-CN (nº 299/95, na origem) | MP nº 941, Publ. no D.O. de 17/03/95 | Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências | 06/04/95 9:00hs | às Lei nº 9.028, de 12/04/95, oriunda do PLV nº 6/95. (DO 13/04/95) |
| Abril | 169/95-CN (nº 300/95, na origem) | MP nº 942, Publ. no D.O. de 17/03/95 | Dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências | 06/04/95 9:00hs | às Lei nº 9.026, de 10/04/95 (DO 12/04/95) |
| Abril | 171/95-CN (nº 302/95, na origem) | MP nº 944, Publ. no D.O. de 17/03/95 | Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation - EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. | 06/04/95 9:00hs | às Lei nº 9.025, de 10/04/95 (DO 11/04/95) |

| MES | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|------|--|--|---|---------------------|--|
| Abri | 185/94-CN (nº 481/94, na origem) | PLC nº 60/93 (PL nº 1.020/91, na Casa de origem) | Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca. | 26/04/95 19 00hs | às Mantido o Veto Total |
| Abri | 186/94-CN (nº 497/94, na origem) | PLC nº 195/93 (PL nº 2.317/91, na Casa de origem) | Denomina "Rodovia Avelino Piacentini" o trecho da Rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná. | 26/04/95 19.00hs | às Mantido o Veto Total |
| Abri | 203/94-CN (nº 513/94, na origem) | PLC nº 242/93 (PL nº 3.002/92, na Casa de origem) | Dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências. | 26/04/95 19:00hs | às Mantido o Veto Total |
| Abri | 204/94-CN (nº 516/94, na origem) | PLV nº 13/94 (Oriundo da MPV nº 499/94) | Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e dá outras providências para a recuperação do Lloyd Brasileiro. | 26/04/95 19 00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abri | 206/94-CN (nº 546/94, na origem) | PLC nº 50/87 (PL nº 171/87, na Casa de origem) | Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão intersetorial de Bebidas e dá outras providências. | 26/04/95 19 00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abri | 227/94-CN (nº 565/94, na origem) | PLC nº 203/93 (PL nº 874/91, na Casa de origem) | Acrescenta § 7º ao art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. | 26/04/95 19.00hs | às Mantido o Veto Total |
| Abri | 237/94-CN (nº 622/94, na origem) | PL nº 1/94-CN | Altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 | 26/04/95 19 00hs | às Mantido o Veto Parcial |
| Abri | 307/94-CN (nº 726/94, na origem) | PLC nº 123/93 (PL nº 2.278/91, na Casa de origem) | Altera a legislação do imposto de renda, relativamente à distribuição disfarçada de lucros. | 26/04/95 19 00hs | às Mantido o Veto Total |
| Abri | 392/94-CN (nº 1.034/94, na origem) | PLC nº 16/94 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem) | Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. | 26/04/95 19.00hs | às Retirado o § 3º do art. 15 e § 1º do art. 25 da cédula de votação Mantido os demais |

**RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 31 DE MAIO**

| | |
|--|-----|
| MPVs - aprovadas e encaminhadas à sanção (nos termos de Proj Lei de Conversão) | 05 |
| MPVs - aprovadas e encaminhadas à promulgação..... | 27 |
| Vetos mantidos | 32* |
| PLN - aprovados e encaminhados à sanção | 01 |
| Total de matérias apreciadas..... | 65 |

***OBS.** PLV nº 11/94 (oriundo da MPV nº 482/94), foi rejeitado o § 2º do art. 16 e mantido o veto do art. 41
PLC nº 16/94 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem), foi retirado o § 3º do art. 15 e § 1º do art. 25 da
cédula de votação. Mantido os demais.

3338 -

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra Elaborando a Constituição Nacional, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos juíricos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SubSECRETARIA de EDIÇÕES TÉCNICAS
do SENADO FEDERAL

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo, atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989 5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS